

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 25º DA REPUBLICA — N. 265

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1911

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 9.082, que dá novo regulamento á Directoria de Meteorologia e Astronomia
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 11 do corrente.
Ministerio da Fazenda — Decreto de 11 do corrente.
NOTICIARIO.
PARTE COMMERCIAL.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Conversão e da Casa da Moeda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas e Geral dos Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade e de Industria e Commercio.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES CIVIS — Fundação da Associação de Salvatage Atlantico.
PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.082 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Dá novo regulamento á Directoria de Meteorologia e Astronomia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 61 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento da Directoria de Meteorologia e Astronomia, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto
n. 9.082 de 3 de novembro de 1911

CAPITULO I

DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA E ASTRONOMIA

Art. 1.º A Directoria de Meteorologia e Astronomia, creada no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, tem por fim:

§ 1.º Promover o conhecimento de climatologia geral do paiz, publicando boletins trimestraes e annuaes, bem como mappas e diagrammas climatologicos, resumindo as observações feitas na rede das estações nacionaes.

§ 2.º Estudar as occurrencias das chuvas e das secas e o consequente regimen das estiagens e cheias dos rios, fazendo pesquisas no sentido de collaborar eficazmente na solução do abastecimento de aguas ás regiões secas.

§ 3.º Fazer a previsão do tempo e dar avisos marítimos e agricolas, baseados nas observações e nos despachos telegraphicos, noticiando a formação e marcha das depressões, ondas frias, tempestades, etc.

§ 4.º Estabelecer os diversos typos de tempo nas zonas da Republica meteorologicamente distinctas umas das outras.

§ 5.º Organizar e dar á publicidade a carta diaria do tempo, bem como das previsões e avisos aos navegantes e agricultores.

§ 6.º Fazer todas as observações astronômicas, geodesicas e physicas do globo, uteis, em geral, e, com especialidade, ao Brazil.

§ 7.º Determinar as posições geographicas dos principaes portos do territorio e executar quaesquer trabalhos geodesicos que possam ser utilizados para a organização do mappa geographico da Republica.

§ 8.º Regular os chronometros dos serviços publicos, assim como dar a hora mediante o signal convençionado.

§ 9.º Transmittir diariamente o signal do meio-dia á Repartição Geral dos Telegraphos e á Estrada de Ferro Central do Brazil.

§ 10. Publicar os respectivos trabalhos, bem como um annuario contendo dados e informações uteis relativas á astronomia, meteorologia, physica e chimica, geographia e estatistica, além das publicações avulsas que forem julgadas de interesse para a astronomia, geodesia e meteorologia.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2.º Os serviços a cargo da Directoria de Meteorologia e Astronomia comprehenderão:

- a) um observatorio nacional;
- b) tantos observatorios regionaes, considerados estações de 1ª classe, quantas forem as inspectorias agricolas;
- c) estações de 2ª classe;
- d) estações de 3ª classe;
- e) estações pluviometricas.

Art. 3.º O Observatorio Nacional constitua a séde da Directoria, cabendo-lhe a collecta e publicação das observações meteorologicas e astronômicas a cargo das repartições que lhe são subordinadas.

Art. 4.º Os observatorios regionaes são centros subordinados ao Observatorio Nacional e incumbidos de dirigir e colligir as observações do districto agricola respectivo, cabendo-lhes, especialmente:

§ 1.º Fazer todas as observações exigidas peloCodigo Internacional para as estações de 1ª classe.

§ 2.º Centralizar todos os telegrammas de previsão de sua inspectorias, com cujos elementos o respectivo chefe construirá a carta do tempo, fará a consequente previsão, enviando telegraphicamente ao Observatorio Nacional os dados que forem julgados necessarios.

§ 3.º Transmittir ao Observatorio Nacional e ás partes interessadas os avisos relativos á previsão do tempo.

§ 4.º Centralizar, igualmente, as demais observações feitas e tabuladas nas estações subordinadas, remetendo, em cada mez e no começo do anno, ao Observatorio Nacional os quadros relativos a todas as estações da Inspectoria, inclusive o observatorio regional.

§ 9.º Escripturnar em registro especial todas as despesas do estabelecimento e pagamentos de contas classificadas, segundo as diversas classificações da verba, e que conservará sempre em dia.

§ 10. Fazer, de ordem do director, as despesas miúdas de prompto pagamento, por conta de determinada quantia que lhe será adiantadas em cada exercicio.

Art. 13. Ao chefe da secção de Meteorologia e Physica do Globo compete:

§ 1.º Mandar executar, de accôrdo com as instruções geraes recebidas do director, as observações de physica do globo e de meteorologia julgadas necessarias.

§ 2.º Propor ao director as localidades em que devem ser instaladas as novas estações e a nomeação das pessoas que devem ser encarregadas dellas.

§ 3.º Inspeccionar os quadros de observações e de resumo que forem remetidos pelas estações, de modo a verificar que não contem erros.

§ 4.º Inspeccionar todas as observações executadas no Observatorio Nacional, assim como a carta do tempo e a respectiva previsão.

§ 5.º Examinar o funcionamento dos diversos instrumentos empregados na secção e requisitar a aquisição daquelles que julgar necessarios.

§ 6.º Informar ao director, no caso de vagas, qual o merecimento dos funcionarios nas condições de serem promovidos.

§ 7.º Propor ao director os funcionarios que devem inspecionar as estações das diversas classes.

§ 8.º Effectuar pessoalmente todos os trabalhos scientificos referentes à secção, compatíveis com o tempo disponível e o material existente, submettendo os resultados ao director para serem publicados quando for conveniente.

§ 9.º Propor ao director todas as medidas tendentes ao aperfeiçoamento do serviço meteorológico e das suas applicações à agricultura.

§ 10. Determinar aos assistentes a forma em que devem ser dispostos os resultados obtidos para se tornarem proprios à publicação.

§ 11. Fornecer a todos os funcionarios sob suas ordens as explicações necessarias, afim de que estes possam desempenhar cabalmente os seus deveres.

Art. 14. Aos assistentes da Secção de Meteorologia e Physica do Globo compete :

§ 1.º Fazer as observações trihorarias directas de todos os elementos meteorologicos habituaes.

§ 2.º Lançar nas competentes cadernetas e registros todas as observações que forem feitas.

§ 3.º Organizar quadros e mapps de todas as observações feitas no Observatorio e nas estações da rede, dando-lhes forma que for julgada mais apropriada à publicação.

§ 4.º Executar, além das observações correntes, todas aquellas que determinar o chefe da secção e forem compatíveis com os recursos de tempo e instrumentos.

Art. 15. Ao chefe da Secção de Astronomia e Geodesia compete :

§ 1.º Mandar e executar pelos assistentes da secção e de accordo com as instrucções geraes que lhe forem fornecidas pelo director, as observações astronomicas e geodesicas necessarias, tendo especialmente em vista :

a) o signal diario da hora ;
b) a photographia diaria do disco solar ;
c) a determinação diaria da hora por observações meridianas e regulamentação dos pendulos e chronometros existentes no Observatorio Nacional ;

d) a determinação da posição geographica dos pontos que, a juizo do director, forem considerados mais importantes para a organização do mappa da Republica ;

e) observações meridianas e equatoriales de estrellas e planetas ;

Art. 5.º As estações de 2ª classe são aquellas que tem a seu cargo as observações completas e regulares dos elementos meteorologicos usuaes, taes como : pressão barometrica, temperatura e humidade do ar, vento, nuvens, hydrometro, etc.

Art. 6.º As estações de 3ª classe são aquellas em que apenas se effectua parte maior ou menor das observações feitas nas estações de 2ª classe.

Art. 7.º Estações Pluviometricas são aquellas em que o principal elemento observado é a altura da chuva cahida.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 8.º A Directoria de Meteorologia e Astronomia constará de um director, um secretario-bibliothecario, cinco escripturarios, um mecanico, dous ajudantes de mecanico, um aprendiz de mecanico, um zelador, tres serventes e duas secções technicas com o seguinte pessoal : um chefe de secção de Meteorologia e Physica do Globo, tres assistentes de 1ª classe, dous assistentes de 2ª classe, quatro assistentes de 3ª classe, seis auxiliares ; um chefe de secção de Astronomia e Geodesia, dous assistentes de 1ª classe, dous assistentes de 2ª classe, dous calculadores e tres guardas-manobras.

Art. 9.º Em cada observatorio regional ou estação de 1ª classe haverá o seguinte pessoal : um chefe, um ajudante e dous até quatro assistentes, conforme o numero de estações subordinadas.

Art. 10. Cada estação de 2ª ou de 3ª classe ficará a cargo de um observador que deverá escolher pessoa idonea, a quem instruirá, de modo a poder substitui-lo em caso de vaga ou impedimento.

Art. 11. Ao director da Directoria de Meteorologia e Astronomia, além das attribuições que lhe competem na forma do art. 127, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, cabe o seguinte :

§ 1.º Determinar aos chefes de secção os trabalhos em que se deve occupar o pessoal, estabelecendo a ordem e o methodo a serem adoptados nas observações e nos calculos.

§ 2.º Corresponder-se directamente com o Ministro da Agricultura e mais autoridades federaes, estaduais ou municipaes, sempre que se tratar de assumptos attinentes aos trabalhos da directoria.

§ 3.º Dirigir e regular a correspondencia com os principaes observatorios e estabelecimentos congêneres, nacionaes e estrangeiros.

§ 4.º Publicar com a possível regularidade os trabalhos scientificos executados pelas secções.

§ 5.º Não permitir a sahida dos documentos originaes, que só poderão ser vistos e examinados em sua presença ou do funcionario por elle designado.

§ 6.º Inspecionar ou mandar inspecionar os trabalhos meteorologicos, geodesicos ou quaesquer outros que ficarem fóra do estabelecimento, quando assim aconselhar a conveniencia do serviço.

§ 7.º Evitar que qualquer pessoa, sem licença, faça uso dos instrumentos ou de qualquer outro objecto pertencente ao estabelecimento.

§ 8.º Residir no edificio do Observatorio Nacional.

Art. 12. Ao secretario-bibliothecario compete :

§ 1.º Redigir a correspondencia official.

§ 2.º Minutar os officios.

§ 3.º Ter sob sua guarda os livros necessarios para assentamentos.

§ 4.º Passar certidões e tirar cópias, que serão sujeitas à rubrica do director.

§ 5.º Propor ao director as medidas que julgar convenientes relativas aos trabalhos e à falta de cumprimento de deveres do pessoal da secretaria.

§ 6.º Distribuir serviço pelos escripturarios, do modo que julgar mais conveniente.

§ 7.º Ter sob sua guarda e responsabilidade a bibliotheca e o archivo do estabelecimento.

§ 8.º Organizar e conservar em dia o catalogo da bibliotheca.

f) a confecção de um annuario contendo todos os dados astronomicos uteis ao publico e aos engenheiros em serviço no campo.

§ 2.º A revisão dos resultados das observações que forem remetidas pelos assistentes da secção e sua coordenação para serem impressos.

§ 3.º A verificação e rectificação dos instrumentos utilizados pelos observadores, fazendo nesse sentido as observações necessarias.

§ 4.º A fiscalização dos trabalhos executados pelos engenheiros e officiaes do exercito e armada que o governo mandar praticar no Observatorio Nacional.

§ 5.º A execução pessoal de todos os trabalhos scientificos proprios da secção e compatíveis com o tempo disponível e o material existente, submettendo os resultados ao director para serem publicados, quando for conveniente.

Art. 16. Aos assistentes da Secção de Astronomia e Geodesia compete :

§ 1.º Executar todos os trabalhos de observações ou de calculos que lhes forem distribuidos pelo chefe da secção.

§ 2.º Transcrever as observações, em cadernetas especiaes, com todas as minucias, e, depois de reduzidas, lançá-las nos livros de registros e mapps adequados, ficando, tanto as cadernetas como os registros, propriedade exclusiva da repartição.

§ 3.º Instruir e guiar os calculadores da secção na execução dos trabalhos exigidos pela redução das observações e pela confecção do annuario.

Art. 17. Aos auxiliares compete :

§ 1.º Ajudar os assistentes na tomada das observações horarias.

§ 2.º Receber e decifrar os telegrammas diarios do tempo.

§ 3.º Preparar os resumos diarios mandados à imprensa.

§ 4.º Habilitar-se no manejo dos instrumentos, nas reduções das observações e na organização dos quadros de forma a poderem substituir os assistentes, quando necessario.

Art. 18. Aos calculadores compete :

§ 1.º Proceder a todas as reduções de observações que lhes forem determinadas.

§ 2.º Executar, em duplicata, os calculos necessarios ás ephemerides e tabellas publicadas no annuario.

Art. 19. Aos escripturarios compete executar todos os trabalhos relativos à secretaria, bibliotheca, archivo e contabilidade, conforme lhes for determinado pelo director e pelo secretario-bibliothecario.

Art. 20. Ao mecanico compete :

§ 1.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material scientifico do estabelecimento.

§ 2.º Organizar e conservar em dia o inventario dos instrumentos e aparelhos scientificos pertencentes à Directoria de Meteorologia e Astronomia.

§ 3.º Ter a seu cargo a conservação dos instrumentos e aparelhos, informando em tempo ao director sobre qualquer concerto de que precisarem.

Art. 21. Aos ajudantes de mecanico compete auxiliar este ultimo em tudo quanto for necessario para melhor execução das instrucções do artigo anterior, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Art. 22. Ao aprendiz-mecanico compete prestar serviços na officina, conforme determinar o mecanico.

Art. 23. Ao zelador compete :

§ 1.º Cuidar do asseio e conservação do edificio e dos móveis do Observatorio Nacional.

§ 2.º Expedir a correspondencia official.

§ 3.º Distribuir e inspecionar os trabalhos dos guardas-manobra e serventes.

Art. 24. Aos guardas-manobra e serventes compete executar todos os trabalhos e serviços que lhes forem determinados pelo zelador, relativos ao asseio da repartição, transmissão de papeis e re-

cados e o que lhes ordenarem o director, o secretario e os chefes de secção.

CAPITULO IV

DOS OBSERVATORIOS REGIONALES E ESTACOES

Art. 25. Os observatorios regionaes, a que se refere a alinea b, do art. 2º, serão installados á proporção que, em cada uma das Inspectorias Agricolas, a densidade das estações por toda a área do districto seja superior a uma estação por 20.000 kilometros quadrados, com o minimo de 10 estações.

Paragrapho unico. As estações de 2ª e 3ª classes, emquanto não houver observatorio regional no respectivo districto, deverão enviar directamente ao Observatorio Nacional todas as observações e dados que são obrigados a comunicar áquella.

Art. 26. Os chefes dos observatorios regionaes teem em seu respectivo districto os mesmos deveres que o chefe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, a quem são directamente subordinados.

Art. 27. Aos ajudantes e assistentes dos observatorios regionaes cabem deveres identicos aos dos assistentes do Observatorio Nacional.

CAPITULO V

DAS ESTACOES DE DIVERSAS CLASSES

Art. 28. As estações de 2ª classe fazem, no minimo, quatro observações diarias, das quaes uma correspondente ao meio dia de Greenwich, cujos resultados devem ser, sem demora, transmitidos ao Observatorio Nacional, ou Regional correspondente.

Paragrapho unico. As estações de 2ª classe que, além das observações normaes, forem incumbidas de trabalhos supplementares, serão denominadas especiaes e darão logar á gratificação constante da tabella annexa.

Art. 29. As estações de 3ª classe fazem, no minimo, duas observações diarias e teem obrigações semelhantes ás das estações de 2ª classe, especialmente quanto á transmissão telegraphica dos resultados das observações simultaneas da manhã.

§ 1.º As estações de 3ª classe que, além das suas observações diarias normaes, forem incumbidas de tomar a do meio dia de Greenwich e de passar o respectivo telegramma, são denominadas de 3ª A e dão direito á gratificação constante da tabella annexa.

§ 2.º As estações de 3ª classe em que a observação do meio dia de Greenwich for substituida pela das 2 h. p. m., serão denominadas de 3ª B, e darão direito á mesma gratificação que as de 3ª A.

Art. 30. Os observadores das estações de diversas classes teem como obrigação executar com a maxima pontualidade e exactidão as observações, que lhes forem determinadas pelas instrucções de serviço, e de remetter ao observatorio regional, de que dependerem, os telegrammas, quadros e resumos que lhes tiverem sido pedidos.

Art. 31. Aos observadores das estações meteorologicas e pluviometricas que tiverem desempenhado suas funcções durante um anno, com irreprehensivel zelo e aptidão, serão distribuidos os seguintes premios:

§ 1.º Aos observadores das estações de segunda classe, simples ou especial: um primeiro premio, no valor de 500\$, e dous segundos premios, de 250\$ cada um.

§ 2.º Aos observadores das estações de terceira classe, A ou B: um primeiro premio de 300\$ e dous segundos de 150\$000.

§ 3.º Aos observadores das estações de terceira classe simples: um primeiro premio de 200\$ e dous segundos de 100\$000.

§ 4.º Aos observadores das estações pluviometricas: um primeiro premio de 150\$ e dous segundos de 75\$000.

Art. 32. Só poderão concorrer aos premios os observadores que tiverem servido de 1 de janeiro a 31 de dezembro, sem falta e sem erro algum nas suas observações ou nos seus quadros de resumo.

Art. 33. Será considerado motivo de merecimento a execução de observações voluntarias relativas a assumptos approvados, fora das exigidas em cada estação, assim como a apresentação de pequenas memorias ou notas, attinentes á meteorologia e materias conexas, julgadas valiosas pelo director e dignas de serem publicadas no boletim do Observatorio Nacional.

Art. 34. Os premios serão conferidos aos observadores, após parecer de uma comissão composta do chefe da Secção de Meteorologia, como presidente, e de dous assistentes da mesma secção designados pelo director:

§ 1.º A comissão apresentará seu parecer antes de 31 de março ao director, o qual julgará em ultima instancia sobre o merecimento dos candidatos e mandará publicar a relação dos que forem premiados;

§ 2.º Deixarão de ser distribuidos um ou mais premios, quando as provas apresentadas forem insufficientes;

§ 3.º No caso de dous ou mais observadores da mesma classe terem o mesmo merecimento, o premio será repartido entre elles.

§ 4.º Sendo os observadores dignos de recompensas mais numeros que os premios disponiveis, os que não puderem ser premiados serão elogiados e seus nomes publicados em seguida aos dos primeiros.

CAPITULO VI

DA SUBVENÇÃO AO SERVICO METEOROLOGICO NOS ESTADOS

Art. 35. Aos Estados cabem os serviços meteorologicos officiaes ou por intermedio de institutos scientificos por elles subven-

cionados serão concedidos auxilios, desde que os respectivos governos se comprometam a que suas estações obedeçam ás seguintes condições:

a) serem as estações fundadas em logares approvados pela Directoria de Meteorologia e Astronomia e adoptarem os mesmos instrumentos que as estações directamente dependentes desta;

b) terem os respectivos encarregados as necessarias habilitações, de accordo com as instrucções expedidas pela mesma Directoria;

c) sujeitarem-se, quanto ao registro das observações e á remessa periodica dos quadros e demais trabalhos, ás mesmas normas estabelecidas para as estações meteorologicas federaes;

d) submeterem-se á inspecção que, da sua installação, do seu funcionamento, da conservação dos instrumentos e da boa escripturação dos seus livros de registro, fizerem os funcionarios commissi-

onados pela Directoria.

Paragrapho unico. O pagamento da subvenção de que trata este artigo só se realizará mediante declaração ao Ministro, por parte da Directoria de Meteorologia e Astronomia, de corresponderem ás estações ao plano adoptado e de terem regular funcionamento.

Art. 36. O auxilio aos Estados consistirá:

§ 1.º. No fornecimento gratuito dos instrumentos e accessorios que forem necessarios.

§ 2.º. Na contribuição paga pelo Governo Federal ao Estado, correspondente a 50 % da quantia despendida com o pessoal de igual numero de estações federaes da mesma categoria.

Art. 37. Logo que um Estado tenha organizado a sua rede, de forma que a densidade das estações approvadas e repartidas por toda a área do districto meteorologico a que pertencer seja superior a uma estação de 20.000 kilometros quadrados, e sendo dez o numero minimo dellas, o Governo Federal installará o observatorio regional, se assim o exigir o governo do Estado.

Art. 38. No caso do observatorio regional ser fundado a pedido do governo do Estado, deverá este fornecer o edificio necessario ao seu funcionamento.

Art. 39. O encargo da manutenção do observatorio regional caberá por inteiro ao Governo Federal, que nomeará os respectivos funcionarios, ficando os mesmos subordinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Art. 40. As estações da rede estadual subvencionadas prestarão obediencia ao respectivo observatorio regional da mesma forma que as estações federaes.

Art. 41. A subvenção de que trata o art. 36, § 2º, será paga por trimestre vencido, tendo em vista o numero das estações em funcionamento, o qual não poderá exceder do numero que o Governo Federal julgar necessario em cada Estado, sendo facultativo a este ter á sua custa maior numero.

Art. 42. Havendo em qualquer Estado serviço meteorologico organizado e querendo o Governo respectivo transferir-o para o dominio da União, poderá o mesmo ser avocado, nas condições em que forem estabelecidas pelo ministro, ouvido o director de Meteorologia e Astronomia, e de conformidade com os recursos organicos.

CAPITULO VII

DA NOMEAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DEMISSÃO DOS EMPREGADOS

Art. 43. Nas nomeações, substituições e demissões dos empregados da Directoria de Meteorologia e Astronomia serão observadas, além das disposições contidas no Capitulo VIII do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, as que se acham previstas nesta regulamentação.

Art. 44. Os logares de chefes de secção serão providos mediante escolha entre os assistentes de 1ª e 2ª classes da secção correspondente que satisfizerem ás condições do art. 53 e que tiverem dado as melhores provas de zelo e aptidão para o serviço.

Paragrapho unico. Tambem concorrerão na escolha para chefe de secção de Meteorologia e Physica do Globo os chefes dos observatorios regionaes que satisfizerem as condições exigidas para os assistentes do Observatorio Nacional.

Art. 45. Os logares de assistentes de 2ª classe e os de auxiliares ou de calculadores serão preenchidos mediante concurso.

Art. 46. Os logares de assistentes de 1ª classe serão preenchidos por acesso entre os de 2ª, alternadamente por antiguidade, na proporção de um terço, e de dous terços por merecimento, comprovado pela produção de trabalhos originaes e pelo perfeito desempenho de suas funcções.

Art. 47. Os logares de assistentes de 3ª classe serão preenchidos, um terço por antiguidade entre os auxiliares, e dous terços por merecimento comprovado pela assiduidade no serviço e zelo no cumprimento dos seus deveres.

Paragrapho unico. Concurrerão por merecimento ás vagas de assistentes de 3ª classe os assistentes de observatorios regionaes e os observadores ou encarregados de estações de 2ª classe, de satisfatorio comportamento.

Art. 48. As primeiras vagas que se derem em cada classe, depois de entrar em vigor o presente regulamento, serão preenchidas por antiguidade, seguindo-se depois o preceito do artigo anterior.

Art. 49. A promoção por antiguidade só poderá recahir em um dos empregados da secção em que se tiver verificado a vaga.

Art. 50. No caso de promoção por merecimento, o director en-

viará a sua proposta ao ministro, justificando os motivos de preferência em favor do candidato apresentado.

Art. 51. Para admissão aos cargos de assistentes de observatório regional será contado o tempo de serviço dos observadores das estações de 2ª e 3ª classe, cujo comportamento tenha sido satisfatório.

Paragrapho unico. O disposto no presente artigo é extensivo aos observadores do antigo serviço meteorológico da Marinha e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 52. Os candidatos ao lugar de chefe de secção ou de chefe de observatório regional deverão dar prova de dois annos de pratica no serviço da secção ou em outro serviço, nacional ou estrangeiro, considerado idoneo pelo director.

Art. 53. Os logares de calculadores serão preenchidos mediante concurso entre quaesquer concurrentes, que possuirem as necessarias condições.

Art. 54. Os cargos de chefes de observatórios regionaes serão preenchidos sob proposta do director e por escolha entre os ajudantes de observatórios regionaes e assistentes de 1ª e 2ª classes do Observatório Nacional que tiverem dado prova de competencia e zelo.

Art. 55. Os logares de ajudante do observatório regional serão providos de accordo com o artigo 46, concorrendo ás vagas existentes, por merecimento, os assistentes de 3ª classe do Observatório Nacional e os assistentes de observatórios regionaes, e, por antiguidade, apenas estes ultimos.

Paragrapho unico. Para a contagem do tempo das vagas a prover por antiguidade, serão consideradas as que se derem no proprio observatório regional.

Art. 56. Os logares de assistentes do observatório regional serão alternadamente preenchidos por concurso e por transferencia dos observadores ou estacionarios de maior dedicacão ao serviço.

Art. 57. A inscripção para o concurso para os logares de ajudante e de assistente do observatório regional será realizado na sede da Inspectoria, onde tambem se fará o concurso.

§ 1.º Para as vagas do lugar de ajudante, o concurso se realizará perante uma commissão examinadora composta do chefe do observatório, como presidente, de um funcionario do Observatório Nacional, delegado para esse fim, e de um profissional extranho á repartição, de notoria competencia, proposto pelo chefe do observatório.

§ 2.º Para as vagas do lugar de assistente, a commissão será composta pela mesma forma, apenas substituido o delegado do Observatório Nacional pelo ajudante do observatório regional.

§ 3.º Em igualdade de collocacão no resultado do concurso, terá preferencia o candidato que for observador de 2ª ou 3ª classe.

Art. 58. Os concursos reger-se-hão pelas instrucções espeçiaes organizadas pelo director e approvadas pelo ministro.

Art. 59. Nos concursos para os cargos technicos, além das provas exigidas pelo art. 43 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, haverá provas practicas sobre as materias necessarias ao desempenho do respectivo cargo.

Paragrapho unico. As provas de que trata o presente artigo serão feitas de accordo com as instrucções organizadas pelo director e approvadas pelo ministro.

Art. 60. O provimento do cargo de secretario será feito mediante concurso, ao qual só poderão concorrer os escripturarios e assistentes de 2ª e 3ª classes, observado o disposto no artigo 43 e §§, do regulamento approved pelo decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Paragrapho unico. Não havendo nenhum candidato habilitado será o concurso aberto para as pessoas extranhas á repartição.

Art. 61. O provimento dos cargos de escripturarios será igualmente feito mediante concurso nos termos do art. 48 e §, do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911.

Paragrapho unico. O mecanico, os ajudantes e o zelador serão providos por proposta do director.

Art. 62. Na falta ou impedimento prolongado de qualquer empregado, poderá ser nomeada pessoa idonea para exercer interinamente o cargo.

Art. 63. Nos casos de faltas diarias, o empregado, principalmente quando encarregado de observações por sua natureza inadiaveis, será substituido em suas funcções por outro designado pelo director.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. Os funcionarios dos observatórios regionaes da rede da União, ou do Observatório Nacional, que elaborarem, fora de suas horas de serviço, trabalhos dignos de divulgacão nas publicações do Observatório Nacional, terão direito a uma gratificacão extraordinaria, arbitrada pelo ministro, até o maximo de 2:000\$000.

Paragrapho unico. Para o julgamento dos trabalhos a que se refere este artigo, será organizada uma commissão composta dos chefes de secção e presidida pelo director, que enviará o parecer ao ministro.

Art. 65. Anualmente, deverão ser installadas mais estações, de modo a se ir desenvolvendo progressivamente o serviço até a constituição da rede de estações indispensaveis para a climatologia e previsão do tempo geraes em todo o paiz.

Art. 66. O material das estações dependentes da Directoria de Meteorologia e Astronomia será fornecido por esta aos respectivos observadores, que serão responsaveis pelo seu extravio.

Art. 67. A installação dos instrumentos, assim como a inspecção e fiscalizacão periodicas das estações meteorologicas, serão feitas por pessoal da Directoria, commissionedo pelo director ou pelos chefes dos observatórios regionaes.

Art. 68. Além das estações custeadas ou subvencionadas pelo Governo Federal, a Directoria de Meteorologia e Astronomia poderá aceitar a collaboracão de outras que quizerem prestar seu concurso, podendo fornecer-lhes, por emprestimo, os instrumentos necessarios, desde que estes possam ser confiados a pessoas idoneas que se promittam a fazer as observações e a fornecer os dados gratuitamente.

Art. 69. Para maior rapidez na transmissão dos telegrammas meteorologicos, haverá no Observatório Nacional uma estação telegraphica, com um telegraphista exclusivamente encarregado do serviço da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Art. 70. O Governo, quando julgar conveniente, poderá mandar funcionarios da Directoria, em commissão, a paizes estrangeiros, afim de estudar os melhoramentos introduzidos em serviços congenes.

Art. 71. Se a pedido do Governo de algum dos Estados da União houver o pessoal do Observatório Nacional de executar trabalhos meteorologicos, geodesicos ou astronomicos, em proveito dos mesmos Estados, os vencimentos e despezas correrão por conta dos respectivos Governos Estaduaes.

Art. 72. Os alumnos approvedos no curso de engenheiros agromomos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria poderão fazer o curso de especializacão de que trata o art. 10 do decreto n. 8.319 de 20 de outubro de 1910, quando o mesmo curso for attinente á meteorologia e climatologia observados os artigos 116 e 123 do mesmo Regulamento.

Art. 73. Podrão ser admittidos a trabalhar no Observatório Nacional, a titulo gratuito, as pessoas que, a juizo do director, tiverem as habilitações necessarias para esse fim.

Art. 74. Quando o desenvolvimento do serviço meteorológico assim o exigir, o numero dos auxiliares da secção de meteorologia será augmentado, de accordo com os recursos orçamentarios.

Paragrapho unico. As vagas assim abertas serão preenchidas de accordo com o art. 19 do presente Regulamento.

Art. 75. Enquanto as estações meteorologicas transferidas do Ministerio da Marinha permanecerem a cargo dos mesmos observadores, terão estes direito aos vencimentos antigos, sempre que forem mais vencimentos maiores do que as gratificações mencionadas neste Regulamento para os observadores das estações de iguaes categorias.

Art. 76. O Governo, quando julgar opportuno, poderá convidar um ou mais especialistas estrangeiros, de notoria competencia, para prestar seus serviços á Directoria de Meteorologia e Astronomia, ouvido o respectivo director e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 77. O serviço do Observatório Nacional é diurno e nocturno e será determinado ou alterado pelo director.

Art. 78. Haverá sempre no Observatório Nacional dois ou mais funcionarios para attendrem ás necessidades do serviço.

Art. 79. Os vencimentos do pessoal serão os da tabella annexa ao presente regulamento.

Paragrapho unico. Os ajudantes dos observadores das estações de 2ª e 3ª classe perceberão a gratificacão mensal de 40\$ e servirão como aprendizes até que se habilitem a substituí-los, em caso de vaga ou impedimento temporario.

Art. 80. Os observadores das estações meteorologicas poderão ser chamados a serviço á sede da directoria e ser designados para installar ou inspecionar outras estações.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos precedentes terão direito á passagem e á diaria de 8\$600.

Art. 81. Um dos escripturarios da secretaria ficará privativamente incumbido do expediente da secção de meteorologia e physica do globo.

Art. 82. O lithographo ou impressor e o photographo que servirem respectivamente nas secções de meteorologia e physica do globo e de astronomia e geodesia serão admittidos pelo director e servirão durante o tempo em que forem necessarios, vencendo a diaria arbitrada pelo ministro, sob proposta do director e de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 83. Os Estados cujas redes tiverem sido fundadas no regimen do decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909, continuarão a gozar das vantagens adquiridas, sendo a respectiva subvencão calculada de accordo com a tabella que acompanha este regulamento.

Paragrapho unico. Si, por qualquer motivo, houver necessidade de augmentar o numero das estações das redes mencionadas neste artigo, as novas estações serão regidas pelas disposições do art. 37 deste regulamento.

Art. 84. São extensivas á directoria de meteorologia e astronomia as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

Art. 85. Os actuaes escreventes passarão a exercer os cargos de escripturarios.

Art. 86. O augmento de gratificacão concedido aos observadores das estações das diversas classes e aos respectivos ajudantes começará a vigorar de 1 de janeiro de 1912 em diante.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Directoria de Meteorologia e Astronomia, a que se refere o art. 79 do presente regulamento

PESSOAL	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	SALARIO MENSAL	GRATIFICAÇÃO MENSAL	TOTAL
Director.....	12:000\$000	6:000\$000	—	—	18:000\$000
Chefe de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	—	—	12:000\$000
Assistente de 1ª classe.....	6:400\$000	3:200\$000	—	—	9:600\$000
Assistente de 2ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	—	—	7:200\$000
Assistente de 3ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000	—	—	5:400\$000
Escripturario.....	3:600\$000	1:800\$000	—	—	5:400\$000
Calculador.....	3:600\$000	1:800\$000	—	—	5:400\$000
Auxiliar.....	2:400\$000	1:200\$000	—	—	3:600\$000
Secretario-bibliothecario.....	6:400\$000	3:200\$000	—	—	9:600\$000
Mecanico.....	3:200\$000	1:600\$000	—	—	4:800\$000
Ajudante de mecanico.....	2:400\$000	1:200\$000	—	—	3:600\$000
Aprendiz de mecanico.....	800\$000	400\$000	—	—	1:200\$000
Guarda manobra.....	1:200\$000	600\$000	—	—	1:800\$000
Zelador.....	1:600\$000	800\$000	—	—	2:400\$000
Servente.....	—	—	150\$000	—	1:800\$000
Chefe de observatorio regional.....	5:600\$000	2:800\$000	—	—	8:400\$000
Ajudante, idem, idem.....	4:000\$000	2:000\$000	—	—	6:000\$000
Assistente, idem, idem.....	2:000\$000	1:000\$000	—	—	3:000\$000
Observador de estação pluviometrica.....	—	—	—	40\$000	480\$000
Idem de estação 3ª classe.....	—	—	—	60\$000	720\$000
Idem de estação de 3ª classe A e B.....	—	—	—	80\$000	960\$000
Idem de estação de 2ª classe.....	—	—	—	100\$000	1:200\$000
Idem de estação de 2ª classe, especial.....	—	—	—	120\$000	1:440\$000
Ajudante observador, 2ª e 3ª classes.....	—	—	—	40\$000	480\$000

MENSAGEM (*)

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição, que me foi apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, relativa á necessidade de se abrir ao respectivo ministerio o credito de 2.735:646\$184, supplementar ao art. 21 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, a fim de attender á liquidação de despesas, até o encerramento do actual exercicio, peço que vos digneis habilitar o Governo com o credito da mencionada quantia.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Sr. Presidente da Republica—A lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, orçou a despesa a se realizar no corrente anno, para as verbas abaixo mencionadas, em:

10.ª Classes-inactivas:

Reformados, 3.123:002\$353.

14.ª. Material:

13. Expediente, materia prima, etc., 450:000\$000.

18. Medicamentos, drogas, etc., 300:000\$000.

19. Artigos de expediente para delegacias, 70:000\$000.

25. Aquisição de instrumentos, utensilios, etc., 500:000\$000.

26. Luz para quartéis, etc., 400:000\$000.

27. Transporte de tropas, cargas e bagagens, 2.000:000\$000.

Forragens e ferragens, 2.000:000\$000.

Achando-se taes consignações quasi esgotadas e havendo necessidade de se attender ao pagamento de contas já apresentadas e das despesas que se deverão fazer até ao fim do exercicio, bem como a pedidos de creditos das delegacias, faz-se mister a concessão de um credito supplementar de 2.735:646\$184 ás verbas 10ª—Classes inactivas—Reformados, e 14ª—Material—sub-consignações 13, 18, 19, 25, 26, 27 e Forragens, credito esse que assim se justifica:

10ª—Classes inactivas—Reformados. A conta do credito concedido, 3.123:002\$356, foram pagos pela Direcção de Contabilidade da Guerra 1.448:808\$212 e concedidos creditos aos Estados na importancia de 1.440:116\$818, ou sejam 2.888:925\$060, existindo um saldo de 234:077\$296.

Solicitados pelos Estados creditos na importancia de 629:485\$ e devendo-se ainda satisfazer tres mezes de soldo e addicionaes aos officiaes reformados, que importarão em 617:115\$324, torna-se preciso o credito de 1.012:523\$028.

14ª—Material—13—Expediente, materia prima, etc.:

Já despendidos 437:637\$936 á conta do credito de 450:000\$ e havendo reclamação de creditos, contas a pagar e ainda a despesa autorizada e a provavel até o fim do exercicio, na importancia de 99:169\$256, só com o soccorro de 86:807\$192 se poderá fazer face as despesas referentes a esta sub-consignação.

18. Medicamentos, drogas, etc.

Dos 300:000\$ votados foram pagos 189:124:348 e se acham autorizadas despesas no valor de 102:250; sendo provavel até o fim do

exercicio despendirem-se 40:000\$, convém dotar esta sub-consignação de mais 31:374\$658.

19. Artigos de expediente para as delegacias, etc.:

O saldo desta sub-consignação é de 11:710\$459; existindo na Direcção de Contabilidade da Guerra contas no valor de 11:563\$450, fica elle reduzido a 147\$909, insufficiente para attender a despesas até o fim do exercicio, sendo, por isso, necessario o credito de 29:832\$991.

25. Aquisição de instrumentos, utensilios, etc.:

Distribuidos aos Estados 180:000\$ e pagos pelo Thesouro Nacional 273:532\$245, ou sejam 453:532\$245, torna-se o saldo de 46:467\$785 insufficiente para attender aos creditos solicitados, contas a pagar, despesa autorizada e provavel até o fim do exercicio, nas importancias de 156:000\$, 35:593\$854, 31:846\$280 e 22:721\$621, respectivamente, razão por que se solicita o augmento de 200:000\$000.

26. Luz para quartéis, etc.:

Tendo sido paga pelo Thesouro Nacional a quantia de 207:795\$744 e distribuida aos Estados a de 161:500\$, resulta um saldo de 30:704\$256, quando existem contas a pagar no valor de 31:916\$796, creditos solicitados no de 4:500\$, despesa autorizada no de 26:134\$062, sendo que ainda se deverá contar com a de 15:530\$, ouro, para attender ás despesas provaveis.

Resulta do exposto a necessidade de se augmentar o credito desta sub-consignação de 50:396\$602.

27. Transporte de tropas, cargas, etc.:

Do credito de 2.000:000\$ votado pelo Congresso Nacional, 745:900\$ foram distribuidas aos Estados, 985:946\$161 pagos pelo Thesouro e 11:484\$ pela Direcção de Contabilidade da Guerra.

Existindo pedidos de creditos no valor de 57:500\$, contas a pagar no de 189:009\$050, despesas já autorizadas no de 166:315\$600, e havendo necessidade de se conservar a quantia de 363:847\$650 para attender a pedidos de creditos de alguns Estados e a contas que ainda possam ser apresentadas, torna-se necessario o augmento de 520:002\$461.

Forragens e ferragens:

Pagos pela Direcção de Contabilidade da Guerra 899:724\$202 e distribuidos aos Estados 980:000\$, sobram 120:275\$798 do credito votado—2.000:000\$000.

Existindo pedidos de creditos dos Estados no valor de 212:500\$ e orçando-se em 732:465\$310 a despesa provavel até o fim do exercicio, para attender a pedidos que ainda poderão ser remetidos pelos Estados, bem como a forragem para a cavallada da commissão de linhas telegraphicas relativa ao 2º semestre do corrente anno, convem ser esta sub-consignação dotada com o credito supplementar de 824:689\$542.

A vista do exposto, venho pedir que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.735:646\$484, supplementar ás verbas 10ª—Classes inactivas—Reformados, e 14ª—Material—Sub-consignações ns. 13, 18, 19, 25, 26, 27, Forragens e ferragens, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 21.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911. — Antonio Adolpho da F. Menna Barreto.—A' Commisão de Finanças.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

NOTICIÁRIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; barão do Rio-Branco, ministro das Relações Exteriores; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; general Menna Barreto, ministro da Guerra; almirante Marques de Leão, ministro da Marinha; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça.

Conferenciaram hontem hontem com o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Belisario Tavora, chefe de Polícia; general Bento Ribeiro, prefeito municipal e Dr. Vieira Pamplona, director geral dos Telegraphos.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, comparecerá hoje, 11 horas da manhã, ao Club de Engenharia, ás onde vae assistir á exposição do projecto da villa proletaria «Marechal Hermes» pelo 1º tenente de engenheiros Palmyro de Serra Pulcherio, encarregado do referido projecto e construcção da villa.

Em nome do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o Sr. capitão Oliveira Junqueira, seu ajudante de ordens, visitou hontem o ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Epitacio Pessoa, recentemente chegado da Europa.

Foi recebido hontem no salão Silva Jardim, pelo Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, o abbade do Mosteiro de S. Bento, D. Geraldo de Calven.

O despacho colectivo semanal do ministerio realizar-se-ha esta semana na quinta-feira, por ser quarta-feira dia de festa nacional.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, receberá hoje, ás 6 horas da tarde, em visita de despedida, o Sr. ministro do Mexico, que, em gozo de licença, vae partir para seu paiz.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Gabriel Salgado, Walfredo Leal e Pires Ferreira, deputados Simões Barbosa, Graccho Cardoso, Aarão Reis, Raymundo de Miranda, João de Siqueira, Fonseca Hermes e Felisbello Freire, Drs. Virgolino de Alencar, Luiz Bahia, Cunha Vasconcellos,

3º delegado auxiliar; almirante Alencastro Graça, general Paiva Junior e coronel Faustino da Silva.

Hontem, ás 4 horas da tarde, o Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado do Dr. Alvaro de Tefé, secretario da presidencia, capitão de fragata Jorge da Fonseca, chefe interino da casa militar, capitão Oliveira Junqueira, seu ajudante de ordens, e Dr. Eurico Cruz, 1º delegado auxiliar, visitou a Escola Orsina da Fonseca, á rua General Camara.

S. Ex. foi recebido pela professora D. Deolinda Daltro e pelo corpo docente, que acompanhou o Exmo. Sr. Presidente da Republica ao salão de honra, onde se achavam formadas perto de 400 alumnas. A professora Dona Maria Machado acompanhou ao piano o hymno nacional, executado em côro pelas alumnas.

Na visita, que durou cerca de 20 minutos, o Exmo. Sr. Presidente da Republica teve occasião de examinar varios trabalhos alli expostos manufacturados pelas alumnas, como colletes, chapéos, flores, toda especie de trabalhos de agulha em lã, seda, ouro e muitos outros trabalhos, que mereceram elogios de S. Ex.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, visitará hoje, ao meio dia, a Directoria Geral dos Correios.

Pelo Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, será recebida hoje, ás 2 horas, uma commissão de funcionarios da Repartição dos Telegraphos.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, receberá hoje, em audiéncia especial, o commandante e officiaes do cruzador argentino *Nueve de Julio*, ás 3 horas da tarde; ás 3 1/2, S. Ex. receberá o commandante e officiaes do cruzador da marinha franceza *D'Estres* e ás 3 3/4 o commandante e officiaes do cruzador *Uruguay*, da Republica Oriental do Uruguay.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Walfredo Leal e Sá Freire, deputados Teixeira Brandão, Costa Rodrigues, José Bento, Graccho Cardoso, Pedro Pernambuco e Nicanor do Nascimento, Drs. Belisario Tavora, Olegario Pinto, Carlos Frederico de Nabuco, Pacheco Leão e Gabriel Vianna, coroneis Silva Pessoa, Marques de Souza Meira Lima e João de Lacerda.

Em solução a uma consulta do presidente da commissão de alistamento eleitoral em Taubaté, S. Paulo, o Sr. ministro da Justiça declarou que, nos titulos eleitoraes, podem ser feitas as necessarias notas quanto á mudança

de secção, não se lhe afigurando legal a substituição do titulo, sómente permittida no caso de erro ou extravio do primeiro.

Declarou ainda o Sr. ministro que lhe parece conveniente que a nova divisão dos electores se effectue attendendo-se de preferéncia á proximidade da residencia destes e observado o disposto no art. 7º do decreto n. 2.419, de 11 de julho proximo findo, quanto ao maximo e minimo alli estabelecidos.

O Sr. ministro da Justiça recebeu communicação de haver sido adiada para 7 de novembro vindouro a Conferencia Sanitaria marcada para reunir-se este anno em Paris.

Em concorréncia aberta para a construcção de uma garage no palacio do Cattete foram apresentadas as seguintes propostas:

Ovidio Alves Teixeira, por 9:900\$; Companhia Locativa Construtora, por 9:980\$; Agnello Parlate, por 10:440\$; Ladisláo Cunha, por 11:210\$; Dante Baldissera, por 11:342\$; Turino & Lima, por 11:475\$, e Francisco Tricarico, por 11:480\$000.

O Sr. ministro da Justiça communicou ao director da Assisténcia Geral a Alienados haver providenciado para despacho, livre de direitos, da caixa contendo medicamentos, donativo do Dr. Pedro Pernambuco Filho ao Hospicio Nacional de Alienados.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a legalidade da abertura do credito de 50:000\$ para pagamento das subvenções concedidas á Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre e á Faculdade Livre de Direito da mesma cidade.

Estiveram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senador Quintino Bocayuva, deputados H. Alves, Graccho Cardoso, Eusebio de Andrade, Camillo Prates e Augusto da Lima, Drs. Armenio Jouvín, Antonio Spyer, Honorio Hermeto, director da Casa da Moeda, e João Baptista de Almeida.

O Sr. Michaelis, ministro da Allemanha, conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

O Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, presidente do Lloyd Brasileiro, conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

Foi encarregado o collecter estadual em Rio Claro, Rio de Janeiro, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, do serviço de arrecadação das rendas federaes no mesmo município.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Declarando sem effeito o titulo de 29 de agosto ultimo nomeando Luiz Campos collecter em Mirador, Maranhão;

Idem, idem, o titulo de 11 de agosto ultimo, nomeando Augusto Brahuna collecter em Pastos Bons, Nova York e Mirador, Maranhão;

Idem, Luiz Campos escriptão da collectoria em Mirador, Maranhão;

Idem, Custodio Bernardino de Toledo, collecter em Caxambú, Minas Geraes;

Idem, o agente fiscal dos impostos de consumo na 9ª circumscripção de Alagoas José Malta de Sá Filho para identico logar na 12ª circumscripção do mesmo Estado;

Idem, o agente fiscal dos impostos de con-

sumo na 12ª circumscrição de Alagoas. Manoel de Aquino Filho para identico logar na 8ª circumscrição do mesmo Estado.

O Sr. Dr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica, conferenciou hontem com o Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda.

O Ministerio da Fazenda, consultado pelo collecter das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio, como deve proceder para salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional nos processos de inventario pelos quaes é devido o sello proporcional sobre a transmissão de propriedade, que em virtude dos mesmos se opera, respondeu que para salvaguardar quaesquer interesses da União, deverá pedir vista dos autos em que julgar conveniente ter intervenção a favor da União.

Ancorou, hontem, no porto desta capital, o cruzador *Nueve de Julio* da marinha de guerra argentina, que vem representar o governo do seu paiz nos festejos em commemoração ao anniversario da proclamação da Republica Brasileira.

O 1º tenente commissario João de Deus Pedroso, que servia na Escola de Aprendizes Mariuheiros do Estado de Santa Catharina, foi chamado a esta capital, para exercer uma commissão de embarque.

O foguista extranumerario da Armada, invalido, Firmino Pedro de Alcantara obteve permissão para residir fóra do asylo, nesta capital.

O capitão-tenente commissario Alfredo Magno Gomes foi exonerado do cargo de encarregado da 1ª secção do Deposito Naval desta capital, sendo nomeado para substituí-lo o official de igual patente Felisberto Domingues Lopes.

Reuniu-se, hontem, sob a presidencia do Sr. capitão de mar e guerra Adolpho Penna, o conselho de guerra a que respondem as praças indigitadas como responsaveis pelo levante do batalhão naval.

Aos officiaes, inferiores e mariuheiros dos navios de guerra estrangeiros surtos neste porto vão ser offerecidas diversas festas pelos seus collegas da Armada nacional.

Devem reunir-se: no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares, do qual é presidente o capitão de corveta reformado Henrique de Albuquerque Feijó Junior e juizes capitão de corveta engenheiro machinista Joaquim Augusto Affonso da Costa, capitão-tenente Eneas Cesar Ramos e 1ºs tenentes José Custodio Campos da Paz, Evandro dos Santos e engenheiro machinista João Figueiredo de Souza, devendo comparecer o réo; no mesmo dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o mariuheiro nacional grumete Antonio Rodrigues, do qual é presidente o capitão de fragata reformado, capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes capitães-tenentes Americo José Cardoso, Jayme da Silva Lima e Leopoldo de Gomensoro, 1º tenente Francisco Xavier da Costa e 2º tenente Mario de Azevedo Coutinho, devendo comparecer o réo e seu curador 2º tenente engenheiro machinista José Alexandre de Menezes; no referido dia, ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranume-

rio de 2ª classe Julio Antonio de Souza, do qual é presidente o capitão de fragata reformado Frederico Ferreira de Oliveira e juizes os seguintes officiaes reformados: capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort, José Joaquim Guimarães e commissario Horacio Carvalho da Silveira Lemos; e 1º tenente Constante Gomes Sodré, e da actividade 1º tenente engenheiro machinista Adolpho Alves Macieira e 2º tenente engenheiro machinista Olympio Antunes, devendo comparecer o réo.

O Sr. vice-almirante Souza Lobo, chefe do Estado-Maior da Armada, em ordem do dia da sua repartição, convidou os Srs. officiaes da Armada e das classes annexas a comparecerem ao Estado-maior, no dia 15 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde, em 1º uniforme, afim de ir incorporados cumprimentar o Exmo. Sr. Marchal Presidente da Republica, pelo anniversario da proclamação da Republica.

Foram determinados:

Embarque do capitão-tenente Tiburcio Marciano Gomes Carneiro, no *escout Bahia*, e do carpinteiro calafate de 1ª classe Clemente Coelho de Moura, no mesmo navio, e o desembarque de Henrique Marinho Palhares, do cruzado *Deodoro*.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O Ministerio da Guerra recebeu communicação do Sr. general inspector da 12ª região militar de que, achando-se a bateria de obuzeiros e esquadrão de trem da 3ª brigada estrategica em exercicios, aquella de tiro e este em evoluções, houve a explosão de uma granada.

Foram feridas pelos estilhaços diversas praças, sendo tres gravemente e oito levemente, ficando tambem ferido um aspirante.

Todos os feridos foram recolhidos á enfermaria da Cruz Alta.

O Sr. ministro da Guerra dispensou do trabalho, com dous terços dos vencimentos que actualmente recebe, o remador do Departamento da Administração Joaquim Lourenço dos Santos, visto contar mais de 30 annos de serviço.

O Sr. ministro da Guerra mandou organizar em Porto Alegre o 16º grupo de artilharia.

Assumiu interinamente o cargo de inspector da 3ª região militar, no Estado do Maranhão, o capitão Adolpho Massa.

O Supremo Tribunal Militar enviou á Secretaria da Guerra a seguinte relação dos officiaes e praças do Exército em condições de receberem a medalha militar: general de brigada do corpo de Saude Dr. Ismael da Rocha, major Affonso Fernandes Monteiro e capitão Alcebiades Cesar Plaisant, medalha de ouro por contarem mais de 30 annos de serviços; capitães Lauro Dias Barreto, Silvino Moreira Lima e 1º sargento Miguel Borges, medalha de prata por contarem mais de 20 annos de serviços; 2ºs tenentes Herculanio Teixeira de Assumpção, Paulo do Nascimento e Silva, sargento ajudante do 2º regimento de infantaria Virgilio Rozendo Pinto, 1º sargento do 6º regimento de infantaria Martinho Fi-

gueira, cabo de esquadra Manoel Paulo Silva e soldado do 52º batalhão de caçador Francisco Corrêa de Sá.

Reune-se hoje, ás 11 horas da manhã, na sala de serviço de justiça da 9ª região, o conselho de guerra a que responde o soldado do regimento de infantaria Adolpho Eduardo da Silva.

O conselho funcionará sob a presidencia do capitão Pedro Bueno Paes Leme, tendo como juizes os seguintes officiaes: 1º tenente José de Almeida Fortuna, 2ºs tenentes Ildefonso Ricardo de Athayde e Vasconcellos; Francisco Lemos, Pedro Pinho e Manoel Verissimo da Costa.

O general inspector da 9ª região militar determinou que se apresentem com urgencia aquella repartição todos os officiaes que se acham em transitio nesta guarnição, afim de requisitarem passagem e seguirem a seus destinos, na primeira oportunidade.

Está designado para o dia 18 do corrente, ás 8 horas da manhã, o embarque dos officiaes e praças que se destinam aos portos do norte, no antigo Arsenal de Guerra.

Commemorando o 22º anniversario da proclamação da Republica, formarão em parada, amanhã, todos os corpos da 9ª região militar, a Guarda Nacional; a Brigada Policial e o Corpo de Policia do Estado do Rio, sob o commando geral do general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva, inspector da região.

A força ficará constituída do seguinte modo: 1º, 3º, 5º, 6º, 11º, 14º e 17º batalhões de infantaria da Guarda Nacional, formando tres brigadas sob o commando dos coroneis Paes Leme, José Muniz e Alvarenga Fonseca: 1ª brigada estrategica, com os corpos que a constituem, sob o commando do general de brigada Olympio da Fonseca; brigada mixta, commandada pelo general de brigada Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, com os corpos de que é formada e o Corpo de Policia do Estado do Rio; Brigada Policial do Districto Federal, composta de um regimento de cavallaria e cinco batalhões de infantaria, sob commando do coronel José da Silva Pessoa.

A Guarda Nacional formará apoiando o flanco direito nas immediações do Palacio Mouroe, com a rectaguarda para o mar; a brigada estrategica tomará posição á esquerda da Guarda Nacional, destacando uma bateria para as salvas da ordenança ao Exmo. Sr. Presidente da Republica; a brigada mixta formará á esquerda da estrategica e a Brigada Policial á esquerda da brigada mixta.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica passará revista á tropa, ás 8 1/2 horas da manhã, terminada a qual, os corpos desfilarão em continencia ao chefe do Estado.

Executada a marcha em continência, as brigadas seguirão para os respectivos quartéis.

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma do Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

«Porto Alegre, 12.—Tendo conhecimento de haver sido assignado o decreto da revisão do contracto da viação-ferrea do Rio Grande do Sul, em condições que consultam os interesses da União e do Estado, em nome deste apresento a V. Ex. as seguranças do levantado apreço, registrando mais esse serviço o patriótico de sua brilhante administração.

Saudações mui cordiaes. — Carlos Barbosa.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra respondeu nos seguintes termos:

«Exmo. Sr. Dr. Carlos Barbosa, muito digno presidente do Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — Nada tem o preclaro amigo que me agradecer, pois bem sabe que é para mim um motivo de grande satisfação sempre que se me depara o ensejo de prestar serviços que redundem no engrandecimento do nobre Estado do Rio Grande do Sul que tão patrioticamente V. Ex. administra.

Affectuosas saudações. — Seabra.»

O Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação, recebeu os seguintes telegrammas, procedentes da Bahia:

«Bahia, 11.—Victoria.

Foi tão completa no nosso partido a eleição do conselho que o proprio órgão official, publicando hoje o boletim, dá como primeiros votados os nossos 10 candidatos, seguindo-se cinco governistas e obtendo os severinistas votação insignificante. Cumpre notar, conforme o proprio boletim do governo, que o menos votado dos nossos candidatos tem mais 100 votos do que o mais votado dos candidatos governistas. Eis o boletim official: Alfredo Monteiro, 1.262; Pedro Seixas, 1.261; Heracleito Pires, 1.212. Azevedo Fernandes, 1.219; monsenhor Cruz, 1.208; Arnaldo Sylvany, 1.182; Alves Requião, 1.171; Tertuliano Góes, 1.170; Octaviano Barreto, 1.138; Antonio Machado, 1.109, e em seguida a estes 10 da chapa conservadora, vem os candidatos governistas Octaviano Pimenta, 1.033. Antonio Rocha, 1.013; Conceição Foepell, 909; Germano Assis, 882, e Manoel Drummond, 897.

Vê-se, pois, que de accordo com a propria folha do governo vencemos em toda a linha. Congratulações e abraços. — Luiz Vianna.»

«Eleições da capital, resultado conhecido: Freguezia da Sé: Brandão, 321; Santos, 159; S. Pedro: Brandão, 162; Santos, 266; Santa Anna: Brandão, 147; Santos, 122; Paço: Brandão, 73; Santos, 81; Victoria: Brandão, 227; Santos, 248; Praia: Brandão, 117; Santos, 81; Passo: Brandão, 62; Santos, 60; Santo Antonio (uma secção): Brandão, 61; Santos, 104; Penha (uma secção): Brandão, 89; Santos, 106; Brotas (uma secção): Brandão, 166; Santos, 83; Nazareth: Brandão, 215; Santos, 125. Total de 21 secções: Brandão, 1.641; Santos, 1.549. Abraços. Secções que faltam augmentarão nossa maioria. — Luiz Vianna.»

«Exultando, communico o resultado de 35 secções das 40 que compõem o municipio da capital: Dr. Julio Brandão, 2.596 votos, e João Santos, 2.478. Enviarei resultados parciaes de todo o municipio, quando completa a apuração. Abraços. — Luiz Vianna.»

«Resultados conhecidos dão-nos maioria de intendentes. Nossa chapa do Conselho foi victoriosa. Os severinistas foram mal votados. Abraços. — Montiz.»

«Brilhante victoria. Exultamos. Abraços. — Julio Brandão e Joaquim Pires.»

«Em Nazareth Julio Brandão obteve 409 votos e João Santos 200, e em Conceição, Julio 117 e Santos 81. Fizemos todos os 10 conselheiros. Maioria de mais de 600 votos. Abraços. — Antonio Calmon.»

«Canavieiras (Bahia), 12 — Foram eleitos por grande maioria de votos os intendentes e membros do conselho nossos correligionarios. Abraços. — Ramos.»

«Bahia, 12 — Apesar do dinheiro espalhado e pressão do governo do Estado, em Conceição e Praia vencemos. Julio Brandão obteve 117 votos e Santos 81. Respeitosos cumprimentos. — Francisco Andrade.»

«Urbano, 13 — Fazendo sinceros votos para que a victoria de Julio Brandão seja o prenuncio do vosso triumpho na Bahia, que saberá dignificar o seu benemerito filho, apresento-vos meus sinceros parabens. — Candido Marianno.»

O Sr. Dr. Macedo Guimarães, official do Sr. ministro da Viação, recebeu o seguinte telegramma:

«Bahia, 12 — A eleição municipal foi ganha. Brandão obteve 2.594 votos e Santos 2.479. Severino foi derrotado na sua propria secção, onde Brandão teve 138 votos e Santos 56. Nada valeram o suborno, a violencia e a ameaça do governo. Viva a Bahia! Saudações. — Dr. Oscar Cunha.»

Seguiram hontem para diversos nucleos colonias 835 imigrantes agricultores.

O Sr. Dr. Rodrigo Octavio communicou ao Sr. ministro da Agricultura haver assumido o cargo de consultor geral da Republica.

O Sr. ministro da Agricultura visitou hontem á tarde a Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Do Sr. barão Romano de Avezzano o Sr. ministro da Agricultura recebeu um telegramma de agradecimentos pelas felicitações enviadas por occasião do anniversario natalicio do Rei da Italia.

Do Sr. Dr. Henrique Devoto, director da Escola Agricola da Bahia, recebeu o Sr. Dr. Pedro do Toledo telegramma communicando terem sido iniciadas, no Internato de Aprendizagem anexo á mesma escola, as conferencias pelo Sr. Argileu Silva, professor de contabilidade do Aprendizado.

Accrescenta o telegramma que amanhã fará uma conferencia de assumpto historico, sobre a data que se commemora, o professor Arthur Salles, sendo essa conferencia parte integrante dos festejos com que a Escola e o Aprendizado comemoram a data da proclamação da Republica.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o Sr. coronel Augusto Soares, intendente do municipio de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, um telegramma que dava conta do entusiasmo que reina nos centros pastoris do Estado, pelo motivo da proxima inauguração da exposição pecuaria promovida pelo Syndicato Agricola de Jaguarão, sob os auspícios e com subvenção do Ministerio da Agricultura.

Até esta data já se acham inscriptos 1.600 animais de diversas especies e raças.

O certamen, que promete ser brilhante, será inaugurado em fins do corrente mez, fazendo-se o Sr. ministro representar pelo inspector agricola daquela região.

O engenheiro-agronomo Lucien Villain, engenheiro da Société Franco Sud Americaine de Travaux Publics, tendo visitado o nucleo

colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, dirigiu hontem o seguinte telegramma ao Sr. director do Serviço de Povoamento: «Acabo de visitar o nucleo João Pinheiro, sendo attenciosamente recebido pelo director, Sr. coronel Chaves Queiroga. Fiquei muito satisfeito e bem impressionado por tudo quanto vi e examinei. Agradeço haver me facilitado a visita, que certamente me orientará na organização dos nucleos coloriaes que a rede de viação bahiana deverá fundar, conforme respectivo contracto, nas suas terras marginaes, seguindo as regras e normas neste nucleo estabelecidas. Saudações.»

Ao Sr. ministro da Agricultura foram endereçados, por intermedio das collectorias federaes de Cachoeiras, Livramento e Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, mais 81 requerimentos de criadores domiciliados naquelles municipios, solicitando o registro e archivo das marcas que usam para assignalar o gado de sua propriedade, elevando-se a 3.401 o numero de requerimentos de igual natureza entrados até agora na Secretaria da Agricultura.

Os requerentes de hontem são os Srs. Adriano Dutra de Mendonça, José Marques da Silva, Bráulio Dutra de Mendonça, Leovegildo Dutra de Moraes, Bonifacio dos Santos Dutra, Dutra & Rocha, José Domingues de Menezes, Ignacio Quadros Loureiro, Luiz Carlos de Oliveira, Dario Rodrigues de Almeida, Januario Luiz Barreto, Francisco Paz Queiroga, Manoel Queiroga, Francisco Queiroga, Iracema Soares, Fidencio Fagundes, Alvinio Moreira Filho, Quintiliano Fagundes, João da Silva Vieira, Elmi Moreira, Quintiliano Lopes Vieira, Jorge Postillon, Maria Eva X. Machado, José Luiz de Oliveira, Affonso Luiz de Freitas, Rosalino Teixeira Maciel, Francisco Canals, Maria Manoela de Abreu Torres, Elcira Martins Brum, Climerio Martins Fernandes, Eulalio Ferreira, Fausta Risso, Alahyde Conceição Risso, Belisario Teixeira Maciel, Maria Ignez Martins, Godolphim Teixeira Maciel, José Sineão Torres, Leovegildo dos Santos Rodrigues, Arthur Costa, Raymundo Lemos, Guilhermino Ferraz, Brasília Abreu Torres, Leopoldo de Abreu Torres, João de Abreu Torres, Joaquim Francisco dos Santos Abreu, Maria Benigna de Lemos, Firmina Medeiros, Martim Francisco de Abreu, Sully Torres Goulart, Antonio Virgilio Corrêa de Aquillar, João Pedro do Amaral e Silva, Fernando Teixeira Maciel, José Bonifacio de Abreu, João Pedro de Avila, Eliza Gertrudes Teixeira, Alcides de Abreu Torres, Mario Fernandes, Virgilio Affonso, José Maria Torres, Adolpho Abreu Torres, Hermenegildo Ferreira, João de Abreu Torres, Manoel Bernardino Vargas, Euclides Marques, Satyro Marques, Thomaz Corrêa Machado, João Mattos Recuero, Adolpho Machado, Tito Corrêa Mirapalheta, Pedro Silveira de Avila, Ignacio Machado da Costa, Dr. Mario Teixeira de Mello, Maria Joaquina Furtado, Bernardino Ramão da Silva (2), Camillo Lelis de Faria, Nicomedes Gaspar de Faria, Luiz Gedeão de Faria, Manoel Ezequiel Machado (2), João Baptista da Costa Machado.

A thesouraria da Casa da Moeda recebeu da officina de xylographia, conferiu e empackotou 6.821.680 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, no valor de 174.542\$ da de estamparia, 1.000.000 de sellos adhesivos, na importancia de 10:000\$; de um particular, um caixote, contendo moedas de cobre velho, na importancia, de 487\$, para ser trocado por bronze.

Entregou á officina de fundição duas barras de ouro, pesando 9.819 grammas na importancia de 9:847\$633, para amoechar.

Trocou para esta praça, 10:500\$ em moc-

das de prata e 100\$ em nickel, por papel moeda.

Remetteu pela Estrada de Ferro Central do Brazil 778:500 em sellos adhesivos, para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

Foi prorogado para 30 de junho de 1912, sem desconto, o prazo de recolhimento das seguintes notas:

5\$ da 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª estampas; 10\$ da 8ª, 9ª e 10ª; 20\$ da 9ª e 10ª; 50\$ da 9ª e 10ª; 100\$ da 10ª; 200\$ da 10ª e 11ª; 500\$ da 8ª; 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra.

A Caixa de Amortização trocou, hontem, notas dilaceradas e por substituir na importância de 78:193\$000.

A existência em ouro, hontem, na Caixa de Conversão era de 339.245:44\$672.

Entraram, hontem, para a Caixa de Conversão 140 libras, 930 francos, 200 marcos, 30 dollars e cinco pesos argentinos.

Sahiram na mesma data 2.533 1/2 libras.

O Sr. inspetor da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Guilherme Bernardes de Castro Costa.—Satisfaça a exigencia da informação.

Amelia Cardoso Pinto.—Cumpra-se o alvará relativamente á transferencia das apolices. Sebastião de Campos Cordeiro Valladares.—Idem.

Lydio da Rocha Carvalho.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Luiz da Silva Pontes.—Idem.

Monteiro de Barros Roxo & Comp.—Pague-se.

Joaquim Alves Moura.—Á junta.

Mario José Rodrigues.—Cumpra-se o alvará, relativamente á transferencia das apolices.

Antonio Fraine de Brito Sanches.—Satisfaça a exigencia da informação.

Mario José Carvalho Pereira da Silva.—Cumpra-se o alvará.

Justino Elie Vazzsiere.—Promova a rectificação do alvará.

Antonio de Lima Teixeira.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

Juizo federal do Estado do Rio de Janeiro.—Restituam-se as notas acompanhadas do termo de exame.

Officio n. 208 do Ministerio da Fazenda.—Á Contabilidade.

Officio n. 113 do Ministerio da Fazenda.—Á Contabilidade

Officio n. 209 idem.—Idem.

Associação Funeraria dos Operarios da Imprensa Nacional.—Remetta-se.

Antonietta de Faria Marcial.—Satisfaça a exigencia da informação supra.

Henrique Joaquim Arthou.—Idem.

Juizo da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.—A' Corretoria.

Representação do conferente Luiz da Cunha e Silva.—Remetta-se.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta capital importou em 186:741\$571, ouro, e 289:111\$618, papel.

Por abandono de emprego foi exonerado o estafeta distribuidor da agencia do Correio de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, Estaciano Miranda.

Em substituição foi nomeado Alfredo Chaves Viante.

Ao Ministerio da Viação foram remettidas, para serem pagas no Thesouro Nacional, as

contas de Manoel de Carvalho, na importância total de 450\$, relativas ao mez de agosto ultimo, pela collocação, concerto e pintura das caixas de collecta do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de contracto.

Da estafeta entre Joazeiro e Pirapora, no Estado da Bahia, foi demittido Boaventura Magno de Araujo Góes.

Para esse logar foi nomeado Graciliano Munão.

Por ter sido extinta a linha postal de São Mathous a Assaré, no Estado do Ceará, foi dispensado o respectivo estafeta, Pedro Alves Marinho.

De accordo com o art. 511 do regulamento vigente, foi dado balanço em inventario na thesouraria da administração do Correio do Piahy, sendo encontrados exactos todos os valores e sellos a cargo do respectivo thesoureiro.

A pelida, foi exonerado Domingos Lagnahi de estafeta da linha postal da Nova Trento a Antonio Prado, no Estado do Rio Grande do Sul.

Em substituição, foi nomeado Antonio Menegazzo.

Está nomeada D. Antonia Lucia Baeta Chaves para ajudante da agencia do Correio da estação de Lafayette, em Minas Geraes.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir, em S. Francisco, o praticante Alvaro Sylvio Castello Branco; em Quimados, o praticante Astrogildo Oliveira; em Sapucahy, o praticante João Targine Pereira da Silva; em Roleio, o praticante Accacio Nabuco Ribeiro.

Reassumiram os seus logares os telegraphistas da Central do Brazil Antonio Pedro da Silva Deiró, em Paciência; José Roberto da Silva Oliveira, em Cascadura; Horacio Dias de Moraes, em Barra; Manoel Lopes de Couto, em Entre Rios; Rodolpho Pereira de Carvalho, em Lauro Müller; praticantes Luiz Duarte de Mendonça, em Madureira; Fernando Pontes, em Anchieta.

Tiveram ordem para gosar ferias os telegraphistas da Central do Brazil José Francisco Corrêa, de Quimados; Octavio Costa Barros Mascarenhas, da Engenho Novo; Joaquim Sanyro Marques Silva e José Bueno Figueira, de Rodizio.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central, foram designados para servir; em Villa Militar, conferente Randolpho Lima; em Porto Novo, praticante Americo Novaes; em Surubhy, o praticante Manoel Prestes Macedo; em Rocha Dias, conferente Carlos Fogaça; em Mathias Barbosa, conferente Mario Marinho; em Mattosinhos, praticante Augusto Nascimento; em Deodoro, praticante Arthur Florido; em Campo Bello, o praticante Iracy Moraes, e em Queluz, o praticante — Alvaro Dias.

Foi designada uma comissão para representar a Estrada de Ferro Central do Brazil nos festejos organizados em honra ao Marechal Hermes da Fonseca.

Fazem parte dessa comissão os funcionarios da secretaria dessa via-ferrea Francisco João Velliz Perdigão, João Clapp Filho, Bernardo Rodrigues Gomes, Rodolpho Teixeira

Monteiro, Peregrino Esteves, de Azevedo, Alvaro Barbalho, Uchôa Cavalcanti, João Kahl Junior e Fernando Brandão da Costa.

Adquiriram imoveis:

João Volardi, terreno á rua Barão de Pirassununga por 1:600\$000;

João Baptista da Silva e D. Adelaide Acacome, predio á rua Gonçalves n. 12; Catumbhy, por 4:450\$000;

Mariano José de Meleiros, predio á rua General Polydoro n. 192, por 30:000\$000;

D. Hortencia Borges, predio á rua Dr. Leal, n. 170, por 4:000\$000;

Alfredo de Oliveira Santos, predio e terreno á travessa Maratori n. 33, por 11:000\$000;

Dr. Hormindo Leite, predio á rua Progreso n. 22, por 22:000\$000;

Munel Gomes, predios ns. 13 e 19, á rua Curvello, por 12:000\$000;

Serafim Martins Nahtes, os predios e terrenos nas ruas Costa Lobo n. 12 e Miguel Angelo n. 7, por 8:600\$000;

Antonio Gonçalves Carneiro, 1/3 do predio á rua Sete de Setembro n. 75, por 11:000\$000;

D. Emilia Augusta, predio e dominio util do terreno á rua Jogo da Bola n. 10, por 2:000\$000.

Passageiros

No *Amazon*, de Southampton e escalas:

Ernest Doylee, Frederique Fernins, Nay William Ambrosi, John Saldera e familia, Raul Georgow, Frederico William Sorey, Gustavo Masset o senhora, Adeli Lynch, James Henry Hardalay, Josiah Williams, Octavio Coelho da Rocha, Emelio Simon, Dr. Nicoláo Gama Sequeira, Dr. João Rodrigues Peixoto e senhora, Dr. Eugenio Muston da Fonseca e familia, Frederico Smith e familia, Mathilde de Andrade, Edith Wernock, Salema do Couto e senhora, Dr. Alberto Sarmiento o senhora, Dr. Epitacio Pessoa e senhora, Conceição Ferreira dos Santos e familia, Vicente Monteiro de Barros, Werner Eugenio Meyer o familia, Emilio Dock, general Fco a Junior e senhora, Almerindo Ferreira e senhora, Charles Hue e senhora, Basilio José Rabello, José Alves da Silva, Dr. Charles Fleming Hargreaves e familia, Antonio Lima Serzedello, Eduardo de Azevedo e senhora, Zeferino Carramillo e senhora, Antonio Aguiar e senhora, Roberto Alves de Souza, José Vicente da Costa, José Joaquim Fernandes, Carlos Diniz, Dr. João Taveira Gonçalves, João Affonso Ferreira e senhora, Anniett Williams Sons, Dr. Francisco Voulas, Francisco Freire Napoleão e senhora, Dr. Affonso Costa, Dr. Miguel Arrojado Lisboa, Dr. Alberto Lofgren, Francisco Pinto Pessoa Junior, Dr. Faria Neves Sobrinho, Dr. Roland Cosselin, Christian Petit, Leo Zehntner, José Napoleão, Antonio Costa, José Nita, John Slomann, Francisco Marques, Edgard Moley, Benedicto Santos, Samuel Fry, José Gama Costa Santos, Antonio Carlos de Soveral e Manoel Alberta Minet.

No *Itaperuna*, de Porto Alegre e escalas: Emilio Fransel, Olga Ribairo, Dr. Francisco Frenda, J. N. Barries, Raul Borges, Manoel Graça, Aristides Pinho, A. L. Fagundes, Balbino de Pinho e familia, José Cesar, A. P. Rocha Soares, Alvaro Mendes, Baroneza de Ipiaba e filhos, e 12 em 3ª classe, carga: varios generos a Lago Irmãos & Comp.

No paquete nacional *Olinda*, de Manaus e escalas:

Dr. Joaquim Catram Duy, Dr. Julio de Oliveira Sobrinho, Emilio G. Fontes, Erminio Castro Mendonça, Alan Nilcholsen, Tomaz King, Dr. Belisario Penna, Calisto de Felipe e senhora, João de Deus Lobato, Lola Jacobrants, Ernesto Dobles, José Mesquita, Joaquim Cardozo, Gabriel Gelly, Dr. Carlos Vieira Souto, Ignacio Carvalho Junior, Dr. Bráulio Corrado, João Sanches, Dr. Elisario

Favora, Americo Lobo, Tertuliano Castro, Dr. José da Cruz Moraes, Euclydes Vasconcellos e senhora, Gervasio Ozorio, J. Rocha Silva, Pinheiro Serão, Mariano A. Marques, F. Macedo, H. F. Causen, O. de Almeida, Maria Veiga e filho, E. Fragozo, José E. Barbosa e familia, Josepha Martins, Dr. Domingos Americo, Alexandrino Conceição, coronel Antonio Ignacio e filha, Maria de Mellos, Dr. Theotonio C. de Almeida e senhora, W. Sucupira, Dr. Lima Barros Fernandes, coronel Pedro de Almeida, Antonio Polycarpo da Silva Filho, Dr. Miguel G. Nogueira, S. Ibero, Pedro Macazzi, E. Ferreira, Paulo Jomdel, A. T. Alvares, padre F. L. Coelho Reis, Victorino Gomes, Laurentino F. Paes Barreto, E. Corrêa, bispo do Maranhão e seu secretario, irmãs Maria Ora Thereza e Maria Hollinda, G. L. Fruck, Dr. José Pires Carvalho Albuquerque, Dr. Guilherme Caul, Dr. Roberto Meuller, Dr. Serpa Junior e familia, T. Pinto de Faria, Dr. Guido A. Cunha Junior e senhora, A. Cunha Filho e senhora e Rosa Mello.

Seguiram os seguintes:

No paquete inglez *Amazon*, para Buenos Aires e escalas: A. R. Mansfield, Paul Leclasseur, Gustavo de Souza e familia, Z. C. F. Florin, tenente Felix Frias, A. A. Peixoto, A. Rios, Benedicto da Silva Carmo e familia, Carlos Porto, Elpidio Netto Almeida Nogueira, J. E. Johnson, Oscar F. de Carvalho, Antonio K. Alves, H. Vianna e senhora, conde de Dunhofllagen, Henry Wright, J. Drecker e senhora, J. C. de Mattos, Dr. Castonez de Late, José Grosso e familia, C. H. Wilckoch, coroneis Albino Costa e Theodureto Souto.

No paquete nacional *Pará*, para Manaus e escalas: Alexandre Esperon, A. Salem e familia, Francisco Corrêa, Maria Machado e um filho, Dr. Mello Machado, Mme. Antony e um filho, A. Salem e um filho, Margarida Coutinho, coronel Amorim Silva e senhora, Jannario de Souza, J. C. Alexanderron, Oliveira Castro e senhora, Dr. José Gomes Murta, M. A. Carvalho Junior e senhora, José Bundeira, Oscar Clare, José Gouvêa, A. Dias Vieira, A. Henali, Manoel Falch e familia, P. Morcira, M. Castro Lima, G. Galvão, Herbert Newkamp, Fausto Cunha, O. Martins, W. Pereira, Isaura de Andrade e filhos, Emilio Figueiredo, Paulo Santos, Sarah Mirotch, José Ribeiro e familia, Armando Mendonça, P. P. Burlamaqui, Hugo Roffer e senhora, Salvador Jorge, tenente José Pacheco, M. J. Gomes Carneiro, Anna e Dalila Cavalcanti, A. Oliveira Leite, J. E. S. Brandão, Pedro Burlamaqui, coronel A. Bezerra e senhora, H. Silva Porto, Luiz Vergot, Dr. G. Lyra Castro e senhora, Alice L. Castro, Marcellina e Maria Santos, Rosma Chaves, commandantes R. G. Barreto e Agenor Vidal, Dr. J. G. Cunha e Silva, Sá Ribeiro, Mme. Cunha Silva e filhos, Dr. João R. Lago, Dr. Leonidio Ribeiro, Luiz Peixoto, Herminia Azevedo, A. Vignet, G. Pereira, coronel F. Solon, Astolpho e Raymundo Freitas, G. Estrada, Dr. Cesario C. Arruda, F. Freitas, S. Andrade Almeida e Alexandre Farah.

Requerimentos despachados:

O Sr. ministro da Justiça despachou os seguintes requerimentos:

Dr. José Olympio de Azevedo, professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo gratificação adicional de 50 % por ter 30 annos de serviço effectivo.—Indeferido, á vista do disposto no art. 31 do Codigo de Ensino de 1 de janeiro de 1901.

J. P. da Rocha & Comp.—Compareça á 1ª secção da Directoria de Contabilidade.

Marcellino Paes de Souza, Antonio José de Mello e Antonio da Costa Azevedo.—Indeferidos.

Pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Alfredo de Azevedo Alves.—Aceito.

Alfredo Cortez.—Concedo.

Augusto Floriano.—Idem.

Arthur Pedro Maia.—Idem.

Augusto Fernando Pinto.—Idem.

Armando Nogueira.—Idem.

Arthur Agostinho Sergio Pereira.—Idem.

Arthur Rezende Mattoso.—Idem.

Augusto de Araujo Costa.—Proceda-se de accordo com o § 2º do art. 76 do regulamento.

Alfredo Antonio.—Concedo sem direito a interrupção.

Alfredo Ferreira de Mattos.—Concedo com 7 % de abatimento.

Alfredo M. Baptista de Lenc.—Concedo para o mez corrente.

Alfredo José da Conceição.—Concedo 60 dias d' vencimentos.

Alvaro José da Silva.—Insulize o sello como manda a lei.

Antonio Diego.—Concedo 60 dias com 2/3 da diaria, a contar de 9 de outubro.

Antonio José Ferreira Junior.—Concedo 60 dias sem vencimentos.

Antonio José Fernandes.—Concedo nos termos do regulamento.

Carlos Pinto Gurgenta.—Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Vição.

Flavio Rodrigues.—Concedo sem direito a interrupção.

Fernando Alemtara de Campos.—Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Vição.

Vieira Castilho.—Concedo 60 dias com 2/3 da diaria, a contar de 14 de outubro.

Felippe Luiz Delbuquerque.—Concedo.

Licenças

Foram concedidas as seguintes:

Pelo Sr. ministro da Justiça:

De 20 dias, ao tenente da Brigada Policial Joaquim Antonio de Souza;

De 90 dias, ao alferes da mesma brigada Theonistocles Soido de Barros Falcão;

De 60 dias, ao 2º sargento da mesma brigada Manoel Andrade dos Santos.

Serviço do Exército para hoje:

Superior de dia, capitão José Tobias Coelho.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda de visita.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Waldomero.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Baptista Eyer.

O 2º regimento de infantaria dá a guarda do Hospital Central.

A brigada mixta dá as guardas dos palacios do Cattete e Guanabara.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Dia ao posto medico da divisão de saude, capitão Dr. Antonio Cajazeira.

Uniforme 5º.

O serviço da Brigada Policial para hoje é o seguinte:

Superior de dia, capitão Salles.

Official de dia á Brigada, capitão Anastacio.

Medicos de dia, Dr. Ayres e de promptidão, tenente Dr. Meira.

Interno de dia, alferes honorario Hitor.

Ajudante de parada, o do 5º batalhão.

Musica de parada e promptidão, a do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia os alferes Reis, de cavallaria; Martini, do 3º batalhão, e aos theatros, tenente Fontes.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São

Jorge, o alferes Paranhos e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo 2 para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais 2 de cada um dos 1º, 2º e 3º batalhões, sendo 2 para as patrulhas das ruas Guanabara e Paysandú.

Guardas: na Caixa da Amortização, alferes Gardel, e no Thesouro, tenente Odorico, ambos do 1º batalhão; na Caixa de Conversão, alferes Telles, do 4º batalhão, e na Casa da Moeda, alferes Arthur, do regimento de cavallaria.

Promptidão: no 3º batalhão, tenente graduado Horacio, e no regimento de cavallaria, alferes Cabral.

Estado maior: no 1º batalhão, tenente Diniz; no 2º, capitão Mattos; no 3º, capitão Badaró; no 4º, alferes Abilio; no 5º, capitão Telles; no regimento de cavallaria, tenente Dantas, e no corpo auxiliar, alferes Aristides.

Auxiliares do official de dia, um inferior e um corneteiro do 4º batalhão.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 4º batalhões.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição e demais serviços já determinados.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, o serviço já determinado e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará o policiamento, o extraordinario já determinado e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, o policiamento e outros serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, uma ambulancia, um electricista, um auto para incendio, durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 3º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itauna*, para Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Cordova*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelos *Gurupy* e *Wurzburg*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Natal*, para Maceió, Recife, Natal e Camocim, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9, e objectos para registrar ás 6 da tarde de hoje.

Nota.—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 6 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando-se os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 7 de novembro de 1911.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VENTO	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.0	21.1	18.7	84	0.0	Calmo	10	K. CK. KN	Relampagos á NW.
2 a. m.....	755.8	21.2	18.7	83	0.0	Calmo			
3 a. m.....	755.4	24.0	19.0	86	0.0	Calmo			
4 a. m.....	755.4	24.1	18.6	83	0.0	Calmo	3	C. CK. SK	
5 a. m.....	755.9	23.6	18.5	85	1.2	NNE			
6 a. m.....	756.6	23.7	18.5	85	0.0	Calmo			
7 a. m.....	755.2	23.6	18.4	85	0.0	Calmo	9	K. KN. CK	Nevocíro tenue baixo.
8 a. m.....	757.3	24.5	18.3	80	3.0	NE			Idem idem idem.
9 a. m.....	757.3	25.5	19.0	78	2.4	NNE	1	C. S	
10 a. m.....	757.6	25.8	19.2	78	2.5	S	2	CK. K	
11 a. m.....	756.9	24.7	18.9	82	8.5	SSE			
1/2 dia.....	756.5	24.8	18.7	80	6.5	SSE	3	K	
1 p. m.....	756.5	25.0	18.2	77	13.8	SSE	2	K	
2 p. m.....	755.5	25.5	16.8	69	11.0	SSE			
3 p. m.....	755.3	25.9	16.9	68	10.0	SSE	3	K	
4 p. m.....	755.3	25.7	18.3	75	8.5	SSE	2	K. CK	Nevocíro.
5 p. m.....	755.2	26.2	17.4	69	7.4	SSE			Idem.
6 p. m.....	755.3	26.2	18.7	72	0.0	Calmo			Idem.
7 p. m.....	755.4	26.0	18.7	75	2.4	NW	1	S	Idem.
8 p. m.....	755.7	25.2	17.4	73	3.4	ESE			Idem.
9 p. m.....	756.3	24.7	17.3	75	3.3	NE			Idem.
10 p. m.....	756.5	24.1	17.5	77	5.5	NEE	3	CK	Idem.
11 p. m.....	756.5	23.8	18.2	83	2.2	SE			Idem.
1/2 noite.....	756.2	23.9	18.0	82	2.2	SE			Idem.
Médias.....	756.15	24.80	18.25	78.6	3.9		3.5		

Temperatura : maxima, 26.7 5 hs. 40 p. m.; minima, 23.0 6 hs. 45 a. m.; Evaporação em 24 horas 3.3. Ozona, 7 h. m. 0, 7 h. n. 0.
 Chuva cahida: 7. h. m. 0.00, 7 h. n. 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação, 10 hs. 23 = 10 hs. 14 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 8 de novembro de 1911.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VENTO	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	775.9	23.5	17.0	79	2.1	ESE	1	CK	Nevocíro.
2 a. m.....	755.6	23.4	16.8	79	0.0	Calmo			Idem.
3 a. m.....	755.6	23.4	16.5	77	2.4	NE			Idem.
4 a. m.....	755.2	23.0	16.6	80	2.0	ENE	10	N. KN	Idem.
5 a. m.....	755.7	23.2	16.6	79	0.0	Calmo			Idem.
6 a. m.....	756.1	23.2	17.7	84	0.0	Calmo			Idem.
7 a. m.....	756.2	24.0	17.4	78	2.0	NE	7	CKS	Idem.
8 a. m.....	756.6	24.5	17.6	77	3.4	N			Idem.
9 a. m.....	756.7	25.3	18.0	75	2.4	NE	9	C. CS. K	Idem.
10 a. m.....	756.5	27.0	17.3	65	2.9	NNE	7	C. CK	
11 a. m.....	756.4	28.0	17.4	62	2.5	NNE			
1/2 dia.....	755.8	27.2	18.7	70	3.8	SE	8	C. CK. K	
1 p. m.....	755.3	25.9	18.7	75	9.1	SSE	7	C. CK	
2 p. m.....	755.1	26.5	18.5	72	8.1	SSE			
3 p. m.....	754.2	26.5	18.5	72	8.1	SSE	4	C. K	
4 p. m.....	753.8	26.4	19.4	75	7.8	SSE	3	C. S	
5 p. m.....	753.7	27.1	18.7	75	7.8	S			
6 p. m.....	753.7	27.1	18.4	69	7.4	SSF			
7 p. m.....	754.4	27.4	18.4	68	4.2	S	1	SK	
8 p. m.....	754.9	27.4	18.6	68	0.0	Calmo			
9 p. m.....	754.9	27.0	18.4	70	0.0	Calmo			
10 p. m.....	755.1	26.5	18.5	72	2.0	S	1	C	
11 p. m.....	754.8	26.0	18.5	74	2.4	W			
1/2 noite.....	754.7	25.2	18.4	77	3.2	WNW			
Médias.....	755.29	25.61	17.94	73.7	3.6		5.5		

Temperatura : maxima, 29.1 11 hs. 40 a. m.; minima, 22.7 3 hs. 45 a. m. Evaporação em 24 horas, 3.1; Ozona, 7. h. m. 0, 7 h. n. 3.
 Chuva cahida, 7. h. m. 0.00, 7 h. n. 0.00. Total em 24 horas 0.00. Horas de insolação, 10 hs. 25 = 10 hs. 15 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1911.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Belém.....	1° 28'	48° 27'	ms.	700+	°	°	°	m/m	m/m				
Fortaleza.....	3° 43'	38° 36'	48	62.7	28.4	33.1	22.2	21.4		NE	5	4	Bom.
Fernando Noronha.....	3° 50'	30° 26'	93	62.0	25.0	27.5	23.7	18.4	6.2	SE	5	9	
Natal.....	5° 46'	33° 12'	28	64.9	29.0	20.4	22.6	17.2		ESE	5	7	
Nazareth.....	7° 49'	33° 17'	82	62.7	29.2	32.0	22.6	16.8	0.8	SE	4	9	Bom.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	64.4	27.0	29.1	24.9	20.1		SE	4	2	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	46	63.8	28.2	31.3	23.2	13.6		SE	2	6	Incerto.
Caetité.....	14° 02'	42° 37'	900	60.9	22.8	30.2	15.5	12.4		SE	3	0	Bom.
Ihéos.....	14° 47'	39° 03'	3	63.5	33.8	25.8	20.9	23.5		0	0	3	Bom.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.6	27.2	32.0	24.9	21.4		0	0	7	Orvalhou.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	647	64.0	25.6	23.6	14.2	13.6		N	1	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	62.7	23.4	28.8	18.4	15.6		N	1	10	
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 30'	1.150	66.2	19.8	23.4	16.2	13.4		E	3	6	Nevociro tenue.
Franca.....	20° 32'	47° 24'	1.002	61.3	24.6	30.0	17.4	13.3		N	2	4	Bom.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	60.2	27.3	35.0	16.7	11.2		NW	2	3	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 13'	43° 47'	1.450	61.4	23.0	24.6	16.8	12.9		NE	3	0	Bom.
Muzambinho.....	21° 18'	46° 35'	1.046	60.9	23.9	28.8	15.3	11.4		0	0	7	Orvalhou.
Lavras.....	21° 20'	44° 55'	868	61.7	24.2	39.8	16.0	13.8		WNW	2	0	Bom; orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	832	60.5	23.6	28.2	15.0	12.9		0	0	0	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	9	64.6	26.8	29.6	23.2	18.9		NE	4	4	
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	842	60.5	26.0	30.4	16.0	12.7		0	0	4	Bom.
Caxambú.....	22° 11'	45° 01'	891	66.0	23.4	29.0	16.0	14.0		NE	2	2	Incerto.
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	60.0	28.0	35.0	18.0	16.0		S	1	0	Bom; orvalhou.
Rio Claro.....	22° 20'	47° 35'	614	60.8	26.6	30.0	19.8	16.8	0.2	NE	2	0	Bom.
Vassouras.....	22° 23'	43° 42'	436	61.6	26.8	32.0	20.0	14.2		NE	2	2	
Rezende.....	22° 28'	41° 33'	431	60.9	24.4	34.0	19.2	16.6	0.4	0	0	4	Nevociro tenue; orv.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 01'	936	61.5	24.4	28.0	13.0	15.0		N	1	1	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.6	26.8	32.0	18.0	13.8		N	7	3	Orvalhou.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 40'	550	61.4	25.3	32.0	16.0	10.9		0	0	4	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	61.0	24.8	31.0	17.3	16.2	2.0	0	0	3	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	52	59.5	29.6	29.1	22.7	15.0		NW	3	2	Bom; nev. tenue.
Taubaté.....	23° 05'	45° 25'	588	—	27.8	32.8	20.0	15.4		NE	3	0	Bom.
Tatuhy.....	23° 25'	47° 50'	595	61.9	26.2	30.0	19.0	18.5		0	0	6	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	761	60.1	25.0	31.0	18.0	16.0	2.0	NW	1	8	
Santos.....	23° 56'	48° 39'	40	66.2	29.6	28.7	16.1	22.8		NW	2	3	
Faxina.....	24° 05'	49° 00'	695	62.4	22.0	30.0	17.0	16.2	6.0	NW	2	0	Bom.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	40	61.5	27.0	25.6	21.0	20.3	6.2	NW	3	4	
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.416	62.2	18.3	20.3	16.5	15.3	10.0	SE	4	10	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	66.6	21.7	25.3	17.2	14.7	5.0	WSW	3	3	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	61.0	26.0	25.0	20.0	29.9	2.0	NW	2	3	Nevociro tenue.
Blumenau.....	26° 55'	49° 03'	25	59.5	25.4	26.5	20.1	19.0	24.6	NE	3	0	Bom.
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	66.4	21.2	20.0	16.6	18.0	1.5	SW	1	6	
Corrientes.....	27° 28'	58° 51'	76	—	23.0	29.0	19.0	15.6		SE	2	6	Bom.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 33'	4	61.6	23.2	25.5	19.6	17.9		S	6	7	Incerto.
S. Luiz de Missões.....	28° 25'	54° 56'	200	57.6	23.0	28.8	17.5	16.6		0	0	4	Bom.
Guaporé.....	29° 00'	51° 51'	450	66.0	21.6	28.2	19.0	18.1	7.0	SW	1	8	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 05'	150	61.0	17.2	25.0	16.5	12.5		SE	2	10	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 40'	46	64.8	21.2	29.8	20.6	14.7	6.5	W	2	10	Mão.
Cachocira.....	30° 29'	52° 50'	—	61.2	22.1	28.0	20.0	16.4		0	0	10	Inc. rto.
Mendoza.....	30° 40'	63° 43'	81	60.8	23.0	29.0	14.0	10.8		W	2	6	Bom.
Bagé.....	31° 20'	54° 12'	209	64.0	19.4	23.3	19.4	15.0	35.0	SSE	4	10	Mão.
Cordoba.....	31° 25'	64° 12'	44	67.0	20.0	26.0	16.0	12.6		NE	2	2	
Pelotas.....	31° 46'	52° 21'	7	69.0	21.5	25.0	12.0	13.2	7.5	0	0	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 07'	3	63.2	19.4	24.3	17.8	13.6	3.2	S	4	4	Bom.
Rosario.....	34° 17'	57° 47'	32	66.4	19.0	24.0	10.0	13.2		S	2	8	Bom.
Buenos Aires.....	34° 36'	58° 22'	25	67.5	18.0	20.0	12.0	10.9		SE	2	2	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	61.7	15.4	17.2	14.8	10.6		SE	5	4	Incerto.
Bolívar.....	36° 00'	60° 08'	94	65.0	18.0	20.0	9.0	10.9		NE	1	0	Bom.
Bahia Blanca.....	38° 05'	64° 03'	39	66.3	20.0	24.0	9.9	5.6		NW	2	10	

OCCURRENCIAS

Em Porto Alegre choveu esta manhã. Em Camboriú caiu aguaceiro hontem p. m. Em Blumenau caiu chuva grossa acompanhada de trovoadas hontem p. m. Em Campinas, Faxina, Guarapuava, Guaporé, Pelotas, Rio Grande, Curitiba, S. Paulo, Bagé, Montevideo, Rezende, Natal e Aracajú choveu hontem. Em Rio Claro e Iguape chuveu hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se : Em Bolívar e Bahia Blanca com 9° 0 e em Rosario com 10° 0.

Convenções : Estado do céu em decimos de céu encoberto : 0, totalmente limpo ; 10, totalmente encoberto. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala de Beauford, de 0, calma, a 10, tufão.

Regulararam os preços seguintes:

	Kilogramma
Branco usina.....	\$360 a \$400
Branco crystal.....	\$390 a \$420
Branco 3ª sorte.....	\$340 a \$360
2º jacto.....	\$340 a \$370
Somenos.....	\$300 a \$330
Mascaviuho.....	\$270 a \$330
Crystal amarello.....	\$300 a \$360
Mascavo bom.....	\$240 a \$260
Mascavo regular.....	\$220 a \$240
Mascavo baixo.....	Nominal

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS NOS DIAS 12 E 13

De Genova e escalas, pelo paquete italiano *Sardegna*, varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.;

De Rio Dace, pelo vapor nacional *Fidelense*, varios generos, a Companhia S. João da Barra e Campos;

De Genova e escalas, pelo paquete italiano *Tuormina*, varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.;

De Southampton e escalas, pelo paquete inglez *Amazon*, varios generos a Mala Real Inglesa;

De Buenos Aires e escalas, pelo vapor inglez *Eastern Prince*, varios generos a D. Pullen & Comp.;

De Caravellas e escalas, pelo paquete nacional *Carolina*, varios generos a Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravellas;

De Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional *Itauna*, varios generos a Lage Irmãos;

De Amsterdam e escalas, pelo paquete holandez *Hyland*, varios generos a Fratelli Martinelli & Comp.;

De Hajaby, pela escuna nacional *Wulff*, madeiras a Q. Moreira;

De Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional *Barborema*, varios generos ao Lloyd Brasileiro;

De Porto Alegre e escalas, pelo paquete nacional *Itaperuna*, varios generos a Reage Irmãos & Comp.;

De S. Matheus, pelo paquete nacional *Carangola*, varios generos ao Lloyd Brasileiro;

De Manãos e escalas, pelo paquete nacional *Gurupy*, varios generos a Commercio e Navegação;

De Buenos Aires e escalas, pelo paquete inglez *Inezan*, varios generos a Chargeurs Renis;

De Anpuerpia e escalas, pelo vapor inglez *Amazon*, varios generos a Carlos Pontes & Comp.;

De Mall e escalas, pelo vapor inglez *Sonthfield*, varios generos a Mala Real Inglesa;

De Cabo Frio, hiatos nacionais *Amelia* e *Clara*, cal, á ordem;

De Manãos e escalas, pelo paquete nacional *Olinda*, varios generos ao Lloyd Brasileiro;

De Arêa Branca, pelo paquete nacional *Tupy*, varios generos a Companhia Commercio e Navegação;

De Marsellia e escalas, pelo paquete francez *Italie*, varios generos a Antunes dos Santos;

SAÍDAS NOS DIAS 12 E 13

Aracajú e escalas, paquete nacional *Santa Cruz*;

Manãos e escalas, paquete nacional *Pará*;

Santos, paquete nacional *Minas Gerues*;

Santos, paquete inglez *Calderson*;

Santos, paquete inglez *Lincolshire*;

Buenos Aires e escalas, paquetes italianos *Sardegna* e *Tuormina*;

Santos, rebocador nacional *Audaz*;

Havre e escalas, paquete inglez *Inveran*;

Paraguai e escalas, paquete nacional *Orion*;

Buenos Aires e escalas, paquete inglez *Amazon*;

VAPORES ESPERADOS

Portos do sul, <i>Itauna</i>	44
Portos do norte, <i>Olinda</i>	44
Genova e escalas, <i>Cordoba</i>	44
Portos do sul, <i>Siri</i>	44
Rio da Prata, <i>Argentino</i>	45
Rio da Prata, <i>Araguaya</i>	45
Rio da Prata, <i>Voltaire</i>	45
Portos do Pacifico, <i>Sorata</i>	45
Santos, <i>Columbia</i>	45
Santos, <i>Cip Verde</i>	45
Gothenburgo e escalas, <i>Axel Johnson</i>	45
Portos do sul, <i>Itauna</i>	45
Genova e escalas, <i>Safada</i>	46
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	46
Havre e eses., <i>Amiral Duperre</i>	46
Portos do norte, <i>Itapacy</i>	46
Hamburgo e escalas, <i>Konig Wilhelm H.</i>	46
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	47
Portos do norte, <i>Boetina</i>	47
Portos do sul, <i>Itapacy</i>	47
Portos do sul, <i>Itajuba</i>	47
Portos do sul, <i>Laguna</i>	47
Trieste e escalas, <i>Eugenia</i>	48
Portos do norte, <i>Montiqueira</i>	48
Nova York, <i>Craigear</i>	20
Portos do sul, <i>Piquemas</i>	49
Portos do norte, <i>Ceará</i>	20
Portos do norte, <i>Acre</i>	21
Rio da Prata, <i>Wandik</i>	21
Bordões e escalas, <i>Cordillere</i>	21
Santos, <i>Laura</i>	22
Rio da Prata, <i>Princesa Mafalda</i>	21
Rio da Prata, <i>Magellan</i>	22
Liverpool e escalas, <i>Orlita</i>	22
Callio e escalas, <i>Orlita</i>	22
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	23
Santos, <i>Warsburg</i>	23
Santos, <i>San Nicolas</i>	23
Nova York e escalas, <i>Byron</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Virgil</i>	24
Liverpool e escalas, <i>Salust</i>	24
Santos, <i>S. Nicolas</i>	24
Genova e escalas, <i>Sicilia</i>	26
Hamburgo e eses., <i>Pernambuco</i>	26
Rio da Prata, <i>Cordoba</i>	27
Portos do norte, <i>Goyaz</i>	28
Hamburgo e eses., <i>Tijuca</i>	28
Rio da Prata, <i>Cip Blanc</i>	29
Rio da Prata, <i>Amazon</i>	29
Rio da Prata, <i>Cip Roca</i>	30
Genova e escalas, <i>Toscina</i>	30

VAPORES A SAIR

Pará e escalas, <i>Borborema</i>	45
Pernambuco e escalas, <i>Itauna</i>	44
S. Fidlis e escalas, <i>Fidelense</i>	44
Portos do sul, <i>Itaperuna</i>	45
Caravellas e escalas, <i>Carolina</i>	45
Recife e escalas, <i>Iris</i> (10 hs.).....	45
Laguna e escalas, <i>Magrinsk</i>	45
Trieste e escalas, <i>Columbia</i>	45
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	45
Genova e escalas, <i>Argentino</i>	45
Hamburgo e escalas, <i>Cip Verde</i>	45
Liverpool e escalas, <i>Sorata</i>	45
Rio da Prata, <i>Sacoiá</i>	46
Rio Grande e escalas, <i>Guahyba</i>	46
Mucury e escalas, <i>Carangola</i>	46
Nova York, <i>Voltaire</i>	46
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	46
S. Matheus e eses., <i>Industrial</i>	46
Nova York, <i>Voltaire</i>	46
Rio da Prata, <i>Orion</i>	46
Rio da Prata, <i>Florianopolis</i>	46
Porto do norte, <i>Aracaty</i>	46
Porto Alegre e escalas, <i>Cubatão</i>	47
Havre e escalas, <i>Canova</i>	47
Rio da Prata, <i>K. Wilhelm H.</i>	47
Panta da Areia, <i>Philadelphia</i>	47

Porto Alegre e escalas, <i>Itauna</i>	48
Rio da Prata, <i>Axel Johnson</i>	18
Portos do norte, <i>Alagoas</i>	48
Rio da Prata, <i>Eugenia</i>	18
Hamburgo e eses., <i>Cip Ortegat</i>	49
Rio da Prata, <i>Boetina</i>	20
Rio da Prata, <i>Cordillere</i>	21
Genova e eses., <i>Princesa Mafalda</i>	21
Liverpool e eses., <i>Vandick</i>	21
Pará e escalas, <i>Tupy</i>	21
Santos, <i>Craigear</i>	21
Bordões e eses., <i>Magellan</i>	22
Liverpool e eses., <i>Orlita</i>	22
Portos do Pacifico, <i>Orlita</i>	22
Trieste e eses., <i>Laura</i>	22
Amsterdam e eses., <i>Zeelandia</i>	23
Rio da Prata e escalas, <i>Orion</i>	23
Bremen e eses., <i>Warsburg</i>	24
Rio da Prata, <i>Cicilia</i>	29
Genova e escalas, <i>Cordoba</i>	26
Nova York, <i>Minas Gerues</i>	27
Hamburgo e escalas, <i>Cip Roca</i>	28
Southampton e escalas, <i>Amazon</i>	22
Rio da Prata, <i>Toscina</i>	30
Portos do norte, <i>Mundos</i>	30

JUNTA DOS CORRETORES

CAFÉ

Foram as seguintes as informações dadas, hontem, por esta Junta:

O mercado abriu, no Centro de Café, desanimado frouxo, realizando-se vendas de 1.730 saccas, ao preço de 12\$300 sobre o tipo 7, por arroba.

A última hora foram registradas vendas de 1.520 saccas, fechando o mercado a 12\$700, frouxo.

Entradas:	Saccas
Cabotagem.....	2.665
E. F. Leopoldina.....	4.313
E. F. Central.....	4.352
Total.....	5.332

ALGODÃO

Entraram no sabado 4.750 fardos e saíram 264, ficando em deposito 11.003 fardos.

Mercado calmo.

ASSURAR

Entraram no sabado 16.057 saccos e saíram 4.727, sendo o stock de 396.867 ditos. Mercado calmo.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	À vista
Sobre Londres.....	46 13/64	46 3/64
Sobre Pariz.....	\$389	\$394
Sobre Hamburgo.....	\$727	\$734
Sobre Italia.....	—	\$399
Sobre Portugal.....	—	\$217
Sobre Nova York.....	—	\$2037
Libra esterlina — em moeda.....	—	1\$050
Ouro nacional — em moeda.....	—	—
Ouro nacional — em vales por \$8000.....	—	1\$687

Apolices geraes miudas de 5 %...	1:025\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %	1:025\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	1:009\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	204\$000
Apolice do emprestimo municipal de 1906, port.....	201\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	93\$030
Banco do Commercio.....	202\$000

Banco do Brazil.....	209\$750
Companhia Terras e Colonização.....	10\$250
Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	23\$000
Companhia Melhoramentos do Maranhão.....	42\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	41\$250
Companhia Docas da Bahia.....	48\$500
Companhia Estrada de Ferro Riode Sul Mineira.....	402\$000
Companhia Tecidos Fabril S. Joaquin.....	420\$000
Companhia de Tecidos Brazil Industrial.....	320\$000

VENDA Á PRAZO

300 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....	49\$500
---	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Venda por alvará

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da 1ª Vara Civil, venderá em leilão, na bolsa, no dia 16 do corrente mez, tres apolices geraes de 5 % de 1:000\$, pertencentes a D. Maria Amelia Ulrich Cardoso casada com Henrique de Maia Cardoso (dotaes).

Secretaria da Camara Syndical, 8 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Venda por alvará

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da 3ª Vara da Orphãos, venderá em leilão, na bolsa, no dia 14 do corrente mez, 30 apolices geraes de 5 % de 1:000\$, pertencentes ao finado José Fernandes de Faria Machado (visconde de Faria Machado).

Secretaria da Camara Syndical, 8 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

Venda por alvará

O corretor Alvaro de Moniz, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara da Orphãos, venderá em leilão, na bolsa, no dia 20 do corrente mez, cinco apolices geraes de 5 % de 1:000\$, pertencentes a finada Arminda Martins da Costa Miranda.

Secretaria da Camara Syndical, 11 de novembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Presidente interino, Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente interino Couto, os deputados Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o supplente Diniz e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, faltando com causa justificada o presidente Torres abrio-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente :

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Capital communicando a fallencia de Arthur Silva, estabelecido á rua da Misericordia n. 24. Mandou-se anotar o archivar.

Requerimentos :

De José Antonio Pires de Mello, brasileiro, estabelecido nesta Capital para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Sim, passe-se carta.

De Ferrari & Baroni para o registro da marca X, que distingue a caça vegetal de seu commercio. — Como requerem.

De Severo Dantas & C., para o registro da marca «Auto piano Severo Dantas», tempo indicador, que distingue pianos automaticos de seu commercio. — Como requerem.

De Germano Boettcher para o registro da marca «Suprema», que distingue leite, manteiga e queijos de seu commercio. — Como requerem.

De Emilio Perestrello da Camara para o registro da marca «Caricia de flores», S. G. F., que distingue sabonetes de seu commercio. — Como requerem.

De Castro & C., para o registro da marca «Luzitana», que distingue a cerveja de sua fabricação. — Como requerem.

De Francisco B. para o deposito de sua marca «A Combustivel», registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1014. — Como requerem.

De F. H. Vergara & C. para o deposito de suas marcas «Art Nouveau» e «Preciosas» registradas na Junta Commercial da Parahyba sob ns. 15 e 16. — Sendo cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Irineu Juca, para o deposito de sua marca «Dermatina», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 21. — Indeferido, por haver marca identica, registrada sob numero 6.784. Communiquese á Junta da Bahia.

De Dias & Comp., para o deposito de duas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.537 e 1.538. — Indeferido, por terem sido publicadas fora do prazo legal. Communiquese á Junta de S. Paulo.

De Manoel Martins Adegas para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.539. — Indeferido por ter sido publicada fora do prazo legal.

De Société d'Exploitation Agricole de Villa Raffard e Mappin Properties, Limited, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições. — Como requerem.

De Bento de Mello & Comp., para o archivamento de seu contracto social. — Como requerem.

De A. Almeida & Rodrigues, A. A. Santos & Comp., Martins & Dias, J. Cardoso & Comp., Thomaz da Cunha & Simões, para o archivamento de seus distractos sociais. — Como requerem.

De Heitor Ribeiro & Comp., para o archivamento de seu distracto parcial. — Como requerem.

De J. Sá & Comp., Ferreira, Deleroix & Comp., S. Guimarães & Comp., Amaral & Souza, e Cadena & Rampana, para o registro de suas firmas commerciaes. — Como requerem.

De José de Almeida Soares & Comp., para transferencia a elles peticionarios do livro copilador pertencente á extincta firma Almeida & Baptista, de quem são successores. — Como requerem.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1911. — Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos e distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 3 do corrente.

Contractos :

De Antonio Bento de Mello e Manoel Vaz Monteiro, para o commercio de botequim, com o capital de 4:600\$000, sob a firma Bento de Mello & Comp., á Praça da Republica n. 70.

Distracto parcial :

De Heitor Ribeiro & Comp., pela retirada do socio commanditario Antonio Rodrigues de Almeida Chaves o quanto ao capital social que fica reduzido a 120:000\$000.

Distractos :

De Martins & Dias; A. Almeida & Rodrigues; A. A. Santos & Comp.; J. Cardoso & Comp. e Thomaz da Cunha & Simões.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1911. — Honorio de Campos, 1º official.

SESSÃO EM 6 DE NOVEMBRO DE 1911

Presidente, Torres — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Lyra, Goulart, Marinho Prado, o supplente Diniz e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, abrio-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos :

De Alberto Balmazar Portella, portuguez, para ser admittido á matricula dos commerciantes. — Indeferido por não caber a matricula aos socios de industria.

De Braun & Bloen, Gesellschaft, Alemanha, para o registro da marca BB que distingue capulas de percussão, cartuchos de metal, de sua fabricação. — Como requerem.

De Henrique Gubba, Buenos Ayres, para o registro da marca «Gubba», que distingue machinas e aparelhos para destruição de animas damnhinhos, de sua fabricação. — Como requerem.

De Mitchell-Lewis Motor Co., Estados Unidos, para o registro da marca «Mitchell», que distingue vehiculos para tracção animal, a vapor, electrica e a gazolina, motores, tanques e accionveis, de sua fabricação. — Como requerem.

De John Sorl y, Nova Zelandia (Inglaterra), para o registro da marca «Yeloss», que distingue substancias quimicas usadas na agricultura, veterinaria e hygiene, de sua fabricação. — Como requerem.

De Richie & Eason, Inglaterra, para o registro da marca «Standard», que distingue papel-cola de sua fabricação. — Como requerem.

De Hermann Heinrich Boker & Co., Alemanha, para o registro da marca que distingue aparelhos para filaminar, aquecer, cosinhar, instrumentos, utillios, etc. de seu commercio. — Como requerem.

De Schlöbach & Co., para o registro da tres marcas «Alufina», «Iracema» e «Esmeralda», que distinguem armas de fogo e machinas de costura, de seu commercio. — Como requerem.

De S. Mendes & Comp., para o registro da marca «Ao Arco Iris», que distingue tintas, cores e artigos para pintura, de sua fabricação. — Como requerem.

De Ferreira Zepa & Comp., para o registro da marca 41 «Republicano», que distingue collarinhos e punhos de seu commercio. — Como requerem.

De Ferreira Leite para o registro da marca «Bulo», que distingue laticinios em geral, de seu commercio. — Como requerem.

De Martinez, Pimenta & Comp., para o registro da marca «Restaurant e Bar da Antartica» que distingue restaurant, doces, etc., de seu commercio. — Como requerem.

De Ambrosio Lameira, para o registro da marca «Carne Liquida» que distingue extractos, gelatinas e outros preparados de carne, medicinas e não medicinas, de seu commercio. — Como requerem.

De Carvalho, Rocha & Comp., para o cancelamento da marca n. 4.276, de Alv. S. e Fonseca e registro de sua marca «Ancora», para para distinguir molhados e mantimentos de seu commercio. — Como requerem.

Da Companhia de Industria e Commercio, «Casa Tolle» para annotação nos competentes,

depósitos da transferência das marcas «Periquito», «Café», «Consolação», «Alcool Sublime» e «S. Paulo», registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 1.320, 1.318, 590, 938 e 1.319.— Como requer.

De Avellar & Comp., Araujo Nobrega & Comp., Amadeu Leopardo, Alfredo Pinto de Moraes, Companhia da Fiação e Tecidos Cometa, Manoel José da Motta, Lopes Sá & Comp., para o depósito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 7.420 a 7.423, 7.424, 7.434, 7.436, 7.450, 7.451, 7.452 e 7.453.— Como requerem.

De Antonio Martins Costa, para o depósito de sua marca registrada nesta Junta sob n. 7.425.— Havendo o supplicante provado com o documento junto haver pago na Imprensa Nacional o imposto de publicação da marca dentro do prazo legal, deferido, por não poder o retardamento ser levado á sua conta.

De M. Dias para o depósito de sua marca «Casulo» registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 97.— Como requer.

Da Companhia Exportadora de Café de Santos para o depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1.533.— Indeferido por ter sido publicado fóra do prazo. Communique-se á Junta de S. Paulo.

De Armindo de Castro para o depósito de sua marca «Saia Caleção» registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 1.757.— Indeferido por haver marca identica registrada, contra os votos do presidente Torres e deputados Couto e Conceição.

De Alliance Assurance Company, Limited, para o archivamento do *Diario Official* que traz a publicação da carta patente que autoriza a peticionaria a funcionar no Brazil.— Como requer.

Da Hillebrand Brazil Coal Company, Compagnie Franco Americaine D'Assainissement e The Red Star Company para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre suas constituições.— Como requerem.

Da Sociedade Anonyma de Peculios «A Família», para archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição.— Juntando a prova de haver pago o imposto de sello sobre o capital, voltando a requerer.

De Ferreira & Newkamp para o archivamento de seu contracto social.— Como requerem.

De Esnaty & Comp., para o archivamento de seu contracto social.— Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Antonio da Silva Ferreira & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.— Como requerem.

De Vieira, Irmão & Comp., Mathias Machado & Comp., Landim & Fernandes e Pacheco & Carvalho, para o archivamento de seus distractos sociaes.— Como requerem.

De Alberto de Almeida, Casemiro da Rocha Lima, Bento de Mello & Comp., Valentim & Soares, José Mendes Simões & Comp., David & Comp., e J. Gil & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.— Como requerem.

Marcou-se o dia 14 do corrente para a eleição em segundo escrutínio de um suplente de deputado na vaga do Sr. Marinho Prado, eleito deputado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1911.— Honorio de Campos, 1º official.

Relação dos contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 6 do corrente.

Contractos:

De Antonio José Ferreira e Herbert Harold Newkamp, para o commercio de comissões, representações etc., á rua do Rosario n. 64,

com o capital de 50:000\$, sob a firma Ferreira & Newkamp.

De José Esnaty e Gregorio Tavares da Silva Leão, para o commercio de cambio, á rua Primeiro de Março n. 49, com o capital de 20:000\$, sob a firma Esnaty & Comp.

Alteração de contracto:

De Antonio da Silva Ferreira & Comp., quanto ao socio solidario Antonio da Silva Ferreira que passa a commanditario, ao socio solidario Antonio da Silva Ferreira Junior que para os effeitos commerciaes supprime o appellido Junior e ás retiradas mensaes dos socios.

Distractos:

De Mathias Machado & Comp., Vieira, Irmão & Comp.; Pacheco & Carvalho, Landim & Fernandes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1911.— Honorio de Campos, 1º official.

Informações

A estação Maritima importou ante-hontem 772.031 kilogrammas de mercadorias e exportou da Estrada e de particulares e exportou 805.829 kilogrammas de mercadorias diversas, minério, milho, feijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 12.858 26ccas.

O rendimento do dia anterior foi de..... 29:788\$700.

A estação de S. Diogo importou e exportou 458.394 kilogrammas de mercadorias, materias, carnes verdes e enlatadas.

O movimento de gado foi hontem o seguinte:

	Rezes
Santa Cruz, recebidas.....	472
Matadouro, abatidas.....	501
Cruzeiro, embarcadas.....	288
Bamfeca, stock.....	400
Sitio, stock.....	1.040

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 11 do corrente maz:
Foi exonerado Antonio Gundes da Silva Maia do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Abre-Campo, na secção de Minas Geraes.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudante do procurador da Republica:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Araguay

Primeiro supplente, José Martins de Mello Junior;

Segundo supplente, Walter Cesar;

Terceiro supplente, Antonio Ferreira dos Santos.

Municipio de Abre-Campo

Ajudante do procurador, Carlos Pereira Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 11 do corrente foi nomeado o 2º escripturario da Alfandega de Belem, Estado do Pará, Alberico de Souza Campos, para exercer, em commissão, o logar de inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, sendo dispensado da referida commissão o 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, no mesmo Estado, Edmundo de Carvalho e Silva.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente foram transferidos, na arma de infantaria, por conveniencia de serviço, os capitães José Jovino Marques Junior, da 3ª companhia do 32º batalhão do 11º regimento para a 7ª companhia isolada, e João Jayme Pessoa da Silveira, desta companhia para a 3ª daquelle batalhão e regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria do director do Instituto Nacional da Musica, de 9 do corrente, foi nomeado Orlando Frederico para o logar do adjunto do curso de violino.

Expediente de 4 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Communicou-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, que pelos motivos constantes do despacho de 7 de março ultimo foi dado provimento ao recurso que o ex-bibliothecario dessa faculdade, bacharel Joaquim de Mendonça Filho, interpoz do acto da directoria do referido estabelecimento pelo qual foi suspenso do respectivo exercicio, devendo ser cancellada e ficar sem effeito alguma pena imposta ao dito funcionario.

—Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio de 19 de junho proximo findo, que ao secretario da mesma escola, engenheiro João Cancio Povea, cabia pelo desempenho das funções de thesoureiro, no periodo decorrido desde a data em que começou a servir até aquella em que entrou em exercicio o empregado effectivo, a gratificação do dito logar, correndo a despesa á conta do saldo do subsídio concedido ao mencionado estabelecimento.

—Foram concedidos seis mezes de licença ao Dr. João Gonçalves Martins, assistente da primeira cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, para tratar da saúde, e a contar de 19 de outubro proximo findo.

—Foi exonerado Jorge Cavalcanti de Barros Accioly do logar de almoxarife do Collegio Pedro II e nomeado para o mesmo logar Guilherme João Seixas de accordo com o art. 47 do regulamento approvedo pelo decreto n. 8.639, de 5 de abril de 1911.

—Solicitaram-se providencias:
Ao Ministerio da Fazenda, attendendo ao que requereu Thomaz de Aquino Schoenaers, director do Collegio S. Vicente de Paulo em Petropolis, afim de lhe ser restituído o saldo do deposito feito no Thesouro Nacional para occorrer ao pagamento da gratificação que competia ao delegado fiscal do Governo junto ao mesmo collegio;

Ao referido ministerio, afim de que, de accordo com as respectivas folhas, se pague a Germano Lopes da Silva, que está exercendo interinamente o logar de bedel da Escola Polytechnica no Rio de Janeiro, gratificação equivalente á dotação do mesmo logar, visto haver sido prorogada, sem vencimentos, por portaria de 8 de setembro ultimo, a licença em cujo gozo se achava o bedel effectivo.

Requerimentos despachados

Horacio Rodrigues de Souza, pedindo naturalização.— Aguarde maioria legal.

Antonio Tunes, idem. — Declare a sua filiação.

Dr. Augusto Tavares de Souza Vaz, pharmacêutico da Colonia de Alienados, na Ilha do Governador, pedindo dous mezes de licença. — Requeira por intermedio do director geral da Assistencia a Alienados.

Max de Vasconcellos Azevedo, pedindo se lhe mande dar nova cópia dos certificados de exames que prestou no Collegio Salesiano Santa Rosa, em Nictheroy, para a matricula no curso de pharmacia. — Dirija-se ao director do collegio.

Expediente de 6 de novembro de 1911

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

Thomaz Pereira Caldas, para exercer as funções de auxiliar da Bibliotheca Nacional, emquanto o effectivo Henrique Carlos Meinicke, estiver servindo de amanuense da mesma Bibliotheca;

Nestor Siqueira e Eugênio Bethencourt da Silva, para os logares de amanuense da Escola Nacional de Bellas Artes, de accordo com o art. 51 do regulamento approved pelo decreto n. 8.964, de 14 de setembro do corrente anno.

—Remetteram-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 4 de novembro do corrente, que concede ao Dr. João Gonçalves Martins, assistente da 1ª cadeira de clinica cirurgica dessa Faculdade, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo o decreto de 3 do mesmo mez, que nomeia o Dr. José Mendes para o logar de professor ordinario da cadeira de direito internacional publico e privado e diplomacia.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1911.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Em referencia ao vosso officio n. 70, de 3 do corrente mez, no qual me communicaes haverdes recommendado, em circular, aos directores dos institutos officiaes de ensino superior na Republica o exacto cumprimento do previsto no art. 41 da lei organica do ensino, declaro julgar de toda relevancia o alvitre que suggeristes. Realmente parece-me de grande vantagem fazer executar quanto antes as disposições da lei organica, applicando-as tanto quanto possível aos alumnos matriculados das segundas series em diante. Sendo, porém, autonomias as Faculdades e tendo ellas approved um regimen de transição e adaptação para aquelles alumnos de accordo com as conveniencias e recursos peculiares a cada uma, penso que a ellas cumpre resolver sobre o assumpto da vossa circular.

Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Expediente de 7 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Rodrigo Rêlva de Rezende, natural de Portugal, residente no Estado do Pará. Remetteu-se a portaria ao governador do dito Estado.

Requerimentos despachados

Albertina Barbosa Leituga, pedindo naturalização. — Aguarde maioridade legal.

Pedro José dos Santos, por seu procurador João Antonio das Chagas Craveiro, pedindo certidão. — Requeira ao Ministerio da Guerra.

Expediente de 8 de novembro de 1911

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 246\$500, folha dos carpinteiros que trabalharam em outubro findo no palacio do Catete;

De 248\$000, folha, relativa a outubro findo, dos vigias da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 1:699\$999, salarios vencidos em outubro ultimo pelos serventes da Repartição de Policia e do Serviço Medico-Legal;

De 400\$000, aluguel, relativo ao mez findo, do predio em que funciona o Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 8:711\$000, diarias vencidas em outubro findo pelo pessoal das lanchas ao serviço de inspeccao da Policia Maritima;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa, relativo ao mez findo, ao ajudante do administrador da Casa de Detenção;

De 20\$, gratificação vencida no mez ultimo pela menor Elvira, incumbida do serviço de extração de cédulas no primeiro Tribunal do Jury;

De 120\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a outubro findo, ao porteiro da Repartição Central de Policia;

De 62\$100, indemnização ao porteiro da Corte de Appellação, por despesas por elle pagas em outubro findo;

De 350\$, alugueis, relativos a outubro findo, das salas occupadas pela 3ª, 5ª, 12ª e 15ª pretorias;

De 160\$, diarias vencidas em outubro findo pelos serventes da Corte de Appellação;

De 96\$300, objectos de expediente fornecidos ao Escriptorio de Obras deste ministerio;

De 650\$, differença de vencimentos a que tem direito, por substituição, os Drs. Alberto Vieira da Cunha, delegado de saúde, Manoel Venancio Campos da Paz, inspector sanitario, e gratificação vencida em outubro findo pelo Dr. Mario Piragibe;

De 500\$, salarios vencidos em outubro findo pelos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 908\$700, indemnização ao agente thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-mudos por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez findo;

De 8:831\$928, folha, relativa ao mez findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião.

— Transmittiram-se:

A Camara dos Deputados mensagem do Presidente da Republica sobre a necessidade da concessão do credito de 90\$, supplementar á verba n. 37, do art. 2º da lei de orçamento vigente;

Ao Tribunal de Contas copia dos decretos que abrem a este ministerio os creditos de 6:621\$494, para augmento de despesa com a reorganização da Faculdade de Direito do Recife; de 4:380\$193, para pagamento ao professor ordinario da Escola Polytechnica, Dr. Jose Antonio Martinho, da differença de acrescimo de vencimentos relativa ao periodo de 4 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1910; de 12:757\$839, para augmento de despesa com a reorganização da Faculdade de Direito de S. Paulo e de 3:258\$494, para pagamento de differença de acrescimo de vencimentos ao professor de desenho da Escola Polytechnica, Delphin da Camara.

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 50:090\$, para pagamento das subvencões concedidas á Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre e á Faculdade de Direito da mesma cidade.

Requerimento despachado

J. P. da Rocha & Comp. — Compareçam com urgencia na 1ª secção desta directoria.

Expediente de 8 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911.

Em referencia ao officio de 27 de outubro proximo findo, declaro-vos que ao Poder Executivo não mais é licito manifestar-se sobre o objecto da consulta que fazeis no alludido officio, visto que o Supremo Tribunal Federal, em accordão de 12 de agosto ultimo, julgou legal a presidencia da commissão desse municipio pelo juiz de paz, considerado substituto legal do juiz de direito.

Devo, entretanto, suscitar vossa attenção para o equívoco, em que pareceis estar, de que a mencionada commissão cabe organizar as mesas, por occasião de se proceder, em 16 de novembro proximo futuro, aos trabalhos de que trata o decreto n. 8.922, de 23 de agosto do corrente anno: as ditas mesas, na forma da lei n. 1.269, arts. 61 e 62, e das respectivas instrucções annexas ao decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905, deverão ser organizadas a 30 de dezembro proximo vindouro, isto é, 30 dias antes do das eleições federaes, a 30 de janeiro seguinte. Saude e fraternidade. — *Rivadavia da Cunha Corrêa.*

Sr. ajudante do procurador da Republica no municipio de Faxina, no Estado de São Paulo.

Requerimento despachado

Rosalina Teixeira Campos. — Deferido, na conformidade do aviso na presente data dirigido ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Expediente de 9 de novembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro José Fernandes Lopes, natural de Portugal e residente nesta cidade.

Foi nomeado Cicero Carvalho de Oliveira para exercer o logar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, emquanto o effectivo Augusto Martins Barreto estiver servindo de amanuense.

Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de outubro ultimo, e agradeceu-se o offercimento de um exemplar, impresso, da mensagem que enviou á assembléa dos representantes desse Estado, em 10 de setembro do corrente anno, por occasião do installar-se a 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura.

— Concederam-se:

A Mario Fernandes de Brito, auxiliar da Bibliotheca Nacional, 30 dias de licença, a contar de 18 de outubro ultimo, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde;

Ao Dr. Jorge Valdetaro de Lossio e Seibitz, professor ordinario da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, mais tres mezes de licença, em prorrogação e sem vencimentos.

Requerimentos despachados

Maurício Taubman, pedindo naturalização. — Apresente attestado de bom procedimento civil e moral, firmado por autoridade policial.

Gilberto Guimarães, pedindo certidão que prove a authenticity dos exames de historia natural, physica e chimica, que prestou, em 1907, em Nictheroy. — Junte a certidão passada em 4 de setembro ultimo.

Dr. José Olympio de Azevedo, professor ordinario da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo gratificação adicional de 50 %, por ter 35 annos de effectivo exercicio no magisterio. — Indeferido, á vista do disposto no art. 31 do Codigo de Ensino de 1 de janeiro de 1901.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Directoria do Interior—1ª Secção—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1911.

Em resposta ao vosso telegramma de 3 do corrente mez, declaro-vos que, nos titulos dos eleitores podem ser feitas as necessarias notas quanto á mudança de secção, não se me afirmando legal a substituição do titulo, sómente permittida no caso de erro ou extravio do primeiro (art. 52 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904).

Outrosim, declaro-vos parecer conveniente que a nova divisão dos eleitores se effectue, attendendo-se de preferencia á proximidade da residencia destes, e observado o disposto no art. 7º do decreto legislativo n. 2.419, de 11 de julho proximo findo, quanto ao maximo e minimo ali estabelecidos.

Saúde e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

—Sr. presidente da commissão de alistamento eleitoral no municipio de Taubaté, no Estado de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—
Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1911.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. Com officio n. 239, de 27 de setembro ultimo, enviastes, afim de que este ministerio emittisse parecer sobre o assumpto, o incluso requerimento em que funcionarios do corpo administrativo da Faculdade de Direito do Recife pedem augmento de vencimentos, vitaliciedade e direito a accesso por antiguidade.

Declaro-vos em resposta que, deante do decreto n. 8.659, de 5 de abril deste anno, o assumpto não depende mais do poder publico, que apenas garante os direitos adquiridos pelas leis em vigor até aquella data, quanto aos antigos funcionarios e, relativamente aos novos, não pode pronunciar-se, pois não lhes reconhece a qualidade de funcionarios federaes.

Qualquer innovação está, pois, fóra da alçada do Governo da União, o qual deverá manter a situação actual, cabendo, como cabe, aos proprios institutos altera-la no que ella é passivel de modificação e sem acrescimo de subsidio, exceptuado naquillo que exigir o aperfeiçoamento do ensino no regimen transitório.

Saúde e fraternidade.—*Rivadavia da Cunha Corrêa.*

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1911

Marcolino Paes de Souza, soldado da Brigada Policial.—Indeferido.

Antonio José de Mello, segundo ex-anspeçada da Brigada Policial, pedindo reforma.—Indeferido.

Antonio da Costa Azevedo, guarda civil de 2ª classe, pedindo prorrogação da licença.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

Francisco de Araujo Campos, ex-ajudante do porteiro da Alfandega do Pará, pedindo cancellamento da nota—a bem do serviço publico—com que foi demittido.—Mantenho os despachos anteriores.

Vicente Ferreira da Costa, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do lugar de encarregado do Posto Fiscal de Montenegro.—Nada ha que deferir.

Irmãos & Poyares, successores de Americo Martins & Irmãos Poyares, pedindo reconsideração do despacho.—Indeferido. Recorra, querendo, ao Poder Judiciario, visto este ministerio entender, conforme os muitos despachos proferidos, que os supplicantes carecem absolutamente de razão á reclamação ora renovada.

André Ferreira dos Santos e outro, pedindo por aforamento os terrenos de marinha fronteirios aos de que são foreiros á municipalidade no Prado, Estado da Bahia.—De accordo com os pareceres. Dirijam-se á Delegacia Fiscal na Bahia.

Esther Varella Jacob, pedindo autorização para se habilitar ao montepio deixado pelo Dr. Julio Jacob, lente substituto effectivo da Escola de Minas de Ouro Preto.—Deferido. Habilita-se pelos canaes competentes, devendo, porém, o abono da pensão partir de 1 de janeiro ultimo, a vista dos despachos deste ministerio em casos identicos.

Roberto Lima da Fonseca, pedindo para recolher as contribuições para o montepio devidas por Alberto Lima da Fonseca.—Deferido, notando-se em folhas os pagamentos que, por meio de guia, forem recolhidos.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de novembro de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 103—Ao Sr. ministro da Guerra, pedindo a transferencia do official compositor Manoel Cordeiro Pinheiro e mandando no lugar desse o de nome Cyrillo Ribeiro.

N. 104—Ao escrivão do juiz de direito da 2ª vara commercial, dando conhecimento de uma reclamação sobre edital procedente desse cartorio.

Requerimentos despachados

José Maria da Fonseca.—Sim, em termos.
 Firmino José de Mello.—Certifique-se.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve arbitrar em 10:000\$ a fiança do secretario pagador da Commissão Fiscal da Estrada de Ferro Madeira a Mamoré, ficando nesta parte revogado o art. 14 das instrucções approvadas por portaria de 18 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—*J. J. Seabra.*

Por portaria de 8 do corrente foi nomeado o engenheiro Augusto dos Santos Moreira para o cargo de engenheiro-chefe da 4ª commissão de estudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia.

Requerimento despachado

Companhia de Viação Geral da Bahia.—Compareça a esta directoria geral o respectivo interessado, afim de receber a guia para o pagamento do sello devido ao decreto n. 9.103, de 8 do corrente.

Directoria Geral dos Correios

Requerimento despachado

Dia 17 de outubro de 1911

Empresa Brasileira de Navegação, pedindo que pela secção competente desta repartição seja annotada a aquisição dos paquetes nacionaes *Rio Pardo, Arasuahy e Philadelphia*, que tinham as denominações *Oceano, Muquy*

e *Gaucho*.—Deferido para os effeitos de se tomar nota da aquisição dos paquetes, para fim de direito.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 1 do corrente foram concedidos ao bacharel João Paulino de Siqueira Campos, director de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1911

Alberto de Sampaio, solicitando autorização para funcionar na Republica a sociedade denominada «Etablissement Dayd Forgerolles Frères et Grosselier».—Não ha que deferir, visto tratar-se de uma sociedade em nome colectivo.

Dr. Maximus Neumayer, apresentando, novamente, uma proposta para propaganda do Brazil na Europa, tendente a augmentar as relações commerciaes e a engrossar, para o Brazil, a emigração europeia.—Mantenho o despacho de 13 de setembro findo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos :

N. 2.769, de 29 de setembro, pagamento de 5:000\$ a Manoel Luiz Pereira França proveniente de obras executadas no proprio nacional pertencente a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria no corrente anno ;

N. 3.149, de 3 do corrente, pagamento de 850\$ aos «chauffers» Antonio Ruas de Souza e Emilio Jean Jacques, de gratificações por serviços prestados no automovel empregado no serviço geral do ministerio, no mez de outubro findo ;

N. 3.161, de 6, idem de 592\$600, ouro, a Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, por serviços prestados em proveito da propaganda de productos do Brazil no estrangeiro, no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos :

Ns. 2.213 e 2.214, de 6 do corrente, pagamento de 8:737\$, da folha do pessoal da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro; de 14:763\$851, do pessoal do escriptorio tecnico encarregado dos estudos do prolongamento do ramal de Araxá, Uberaba a Villa Matina, relativos ao mez de outubro proximo findo ;

N. 2.227, de 10 do corrente, pagamento de 4:550\$, a diversos, de fornecimentos feitos a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas ;

N. 2.225, de 9 do corrente, pagamento de 23:775\$143, a Antonio da Costa Lage e outro, de reforço da caução ;

N. 2.222, de 8 do corrente, pagamento de 54:678\$162, a Rodolpho Gesmondi, da modi-

ção provisória dos trabalhos executados em junho ultimo, entre as estacas 1.500 e 1.750, Vassouras a Portella da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 2.200, de 1 do corrente, pagamento de 200\$, a Octavio Ribeiro Pinto Guimarães, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.572 e 4.573, de 8 do corrente, pagamento de 246\$500 e 248\$, das folhas dos carpinteiros que trabalharam no palacio da Presidencia e dos vigias da Escola Nacional de Bellas Artes no mez de outubro findo;

N. 4.600, de 9 do corrente, pagamento de 3.993\$225, da folha do pessoal sem nomeação da Escola de Menores Abandonados desta capital, relativo ao mez de outubro findo;

N. 4.524, de 3 do corrente, pagamento de 500\$, da folha dos serventes do Forum relativa ao mez de outubro findo;

N. 4.603, de 10 do corrente, pagamento de 32.182\$398, da folha do pessoal subalterno sem nomeação da Inspectoria de Isolamento e Desinfeção da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez findo;

N. 4.594, de 8 idem, idem de 500\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa ao mez de outubro ultimo;

—Ministerio do Exterior:

Aviso n. 470, de 7 do corrente, pagamento de 800\$, da folha das gratificações por serviços prestados ao archivo e da bibliotheca daquella secretaria do Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimento de Teixeira Borges & Comp., pagamento de 27.753\$556, de fornecimentos feitos ao Ministerio da Justiça em 1910.

Precatorio do juizo federal da 2ª vara, relativo ao pagamento da quantia de 228.964\$791 a D. Josephina Martins de Bulhões Ribeiro e outros, viuva e herdeiros do capitão de mar e guerra reformado Dr. Francisco Candido de de Bulhões Ribeiro, proveniente de principal, juros e custas a que tem direito em virtude de sentença judiciaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crime: n. 834, appellante, João Ferreira; appellada, a justiça; n. 956, appellante, a justiça sanitaria; appellado, Antonio J. Villela, e commercial n. 831, appellante, D. Rita da Conceição Gomes Flores; appellado, o liquidante da firma de Francisco Gomes Flores & Irmão (Dr. Arthur Nunes da Silva); terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de novembro de 1911.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 13 de novembro de 1911

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ENÉAS GALVÃO—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, M. Carijó e Diogo de Andrada.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.013 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Francisco Tito Nogueira e Arthur Joaquim de Almeida. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

N. 1.018 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, Raul Mendes da Silva. — Indeferiu-se o pedido, unanimemente.

N. 1.021 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; paciente, João Carlos Brum.

—Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente à primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia.

N. 1.023 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; paciente, Djalme Alexandrino Lopes Damasceno. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente à primeira sessão, prestando informações o Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

N. 1.025 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; paciente, Manoel Barbosa de Oliveira. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente à primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia.

Habeas-corpus

N. 1.027 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; paciente, Emilio Martins. — Concedeu-se a ordem, unanimemente, para apresentação do paciente à primeira sessão, prestando informações o Dr. chefe de Policia.

Carta testemunhavel

N. 311 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; supplicante, J. D. Miranda Monteiro; supplicados, os acruaes liquidatarios de Montez & Comp. — Julgou-se improcedente, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.493 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; aggravante, Domingos José Fernandes; aggravado, Angelo Ferreira dos Santos, por cabeça de sua mulher D. Rita Dias Carneiro e outros. — Não se tomou conhecimento do aggravo, unanimemente, por não ser caso desse recurso.

Appellação crime

N. 907 — Relator, o Sr. desembargador T. Bastos; appellante, Luiz Augusto Paes; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento, para absolver o appellante da multa, contra o voto do relator. Designado para redigir o accordo, o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 926 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Mathens Furtado Rodrigues; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima.

N. 935 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; appellante, a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 956 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, Francisco Chaves Mendes Diniz; appellada, a Justiça Sanitaria. — Deu-se provimento, unanimemente, para absolver o appellante da multa.

Appellação civil

N. 1.372 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; appellante, Joaquim José de Mattos; appellados, Monteiro, Pereira & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.567 — Relator, o Sr. desembargador Moura Carijó; appellante, D. Anna Joaquina Moreira; appellada, D. Ernestina Gonçalves Mendes Moreira. — Converceu-se o julgamento em diligencia, unanimemente, para que seja ouvido o Dr. procurador geral do districto.

Appellações commerciaes

N. 1.301 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Dr. Adel Bureto Pinto; appellado, conselheiro Dr. João Pedreira do Couto Ferraz. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.621 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, D. Maria Monteiro Salvini, acompanhada de seu marido, Camillo Soares Salvini; appellado, Antonio Luiz Telles. — Deu-se provimento, para julgar provados os embargos de terceiro e insubsistente a penhora, contra o voto do Sr. desembargador Moura Carijó.

Distribuição em 11 de novembro de 1911

Pelo Sr. desembargador presidente foram distribuidos os seguintes feitos:

A' Primeira Camara:

Aggravo de petição

N. 2.521.

Appellações crime

Ns. 968 e 969.

A' Segunda Camara:

Recurso crime

N. 399.

Carta testemunhavel

N. 313.

Aggravo de petição

N. 2.522.

Appellações crime

Ns. 970, 987 e 981.

Appellação crime

N. 972 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civis

N. 1.312 — Ao Sr. desembargador Souza Pittanga.

N. 1.627 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 1.673 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

PRIMEIRA CAMARA

Em 13 de novembro de 1911

SORTEIO

Recurso crime

N. 397 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 398 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Aggravos de petição

N. 2.308 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.500 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

N. 2.502 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.504 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

N. 2.506 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.494 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 312.

Aggravos de petição

Ns. 2.503, 2.508, 2.509, 2.510, 2.513, 2.514, 2.517, 2.518 e 2.521.

PUBLICAÇÃO

Recursos crime

Ns. 361, 389 e 392.

Cartas testemunhavelis

Ns. 309 e 311.

Aggravos de petição

Ns. 2.443, 2.446, 2.491, 2.492 e 2.493.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 923 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Appellações civis

Ns. 634, 1.472, 1.581, 1.436, 1.346, 1.637, 1.653 e 1.540 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargos de nullidade

N. 329 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 53, 459 e 140 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Ns. 737 e 512 — Ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 934 e 966.

Appellação civil

N. 831.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 907 e 935.

Appellações civis

Ns. 1.413 e 1.567.

Appellação commercial

N. 1.539.

Acção rescisória

N. 6.

EDITAIS

Juizo Federal da Primeira Vara

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, etc.:

Faz saber a quem possa interessar que, por parte de Fonseca & Araujo, foi feita a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara—Fonseca & Araujo, limitada na execução contra Nicola Zagari & Comp., tendo sido afinal desprezados os embargos oppositos pelos executados, requerem a V. Ex. se digne mandar affixar editaes marcando o prazo de 10 dias aos credores incertos para requererem a preferencia que tiverem, nos termos do art. 278 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, proseguindo-se na forma da lei. P. P. deferimento. Rio, 28 de outubro de 1911.—*Godofredo S. da Silva Pinto*. (Estava sellada na forma da lei.) Despacho: S. em termos. Rio, 28 de outubro de 1911.—*Raul Martins*. Em vista do que mandei passar o presente edital pelo qual na forma requerida marco o prazo de 10 dias aos credores incertos para requererem a preferencia que tiverem nos termos constantes da referida petição, sendo um dos editaes affixado no logar do costume e outro de igual teor que será publicado pela imprensa, na forma da lei, afim de que possa chegar a noticia a todos os interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1911. Eu, José Carlos Alves Bittencourt, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Edmundo Lussac Sobrinho (*)

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Edmundo Lussac Sobrinho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1911.—O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

(*) Reproduz-se por ter sahido sabado, 11 do corrente — Fallencia de Lussac & Comp. em vez de Fallencia de Edmundo Lussac Sobrinho.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia de Joaquim José Dias para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, à rua dos Invalidos n. 152, na dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem, sobre a proposta de concordata que o mesmo lhe fez e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de Joaquim José Dias, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pendendo a convocação dos credores, para deliberarem sobre a proposta de concordata que o mesmo lhe faz, afim de pagar 10 % por saldo de seus creditos no prazo de 60 dias, contados da data em que passar em julgado a sentença de homologação da referida concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoca-se os credores da fallencia de Joaquim José Dias, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, na dia 14 do corrente, a 1 hora da tarde, à rua dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre a proposta acima declarada, scientes de que se acha em cartorio a referida proposta e parecer do liquidatario, sob pena de revelia, se proceder como for de direito. E para constar passaram-se este e mais outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 do novembro de 1911. E eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivão interino subscrevi.—*Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Faço publico a quem interessar possa que o julgamento em junta, dos embargos de nullidade e infringentes do julgado oppositos por Gaoni Nakachi contra Gabriel Cheade & Comp. nos autos de appellação entre as mesmas partes, oriundos da 9ª Pretoria, terá logar no dia 17 do corrente à 1 hora da tarde.

Cartorio da 3ª Vara Commercial do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

Faço saber que pretendo casar-se João de Oliveira Braz e Beatriz Teixeira de Souza. Si alguém souber que ha algum impedimento, accuse-o. Rio 11 de novembro de 1911.—O escrivão, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 13:	
Em ouro.....	186:741\$571
Em papel.....	289:414\$618
Total.....	475:853\$189
Renda arrecadada de 1 a 13 do corrente.....	
Em igual periodo de 1910....	4.019:946\$302
Diferença a maior em 1911..	3.749:897\$218
Diferença a maior em 1911..	
	270:049\$084

Recabedoria do Districto Federal

RENTA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1911	
Ordinaria.....	150:098\$609

Consumo:

Fumo.....	4:832\$3500
Bebidas.....	16:621\$600
Phosphoros.....	12:000\$000
Calçado.....	560\$000
Velas.....	1:000\$000
Perfumarias.....	60\$000
E. pharmaceuticas.....	1:140\$400
Vinagre.....	752\$400
Conservas.....	850\$000
Chapéos.....	2:085\$000
Tecidos.....	100\$000
Registro.....	90\$000
Rendas patrimoniaes.....	50\$000
Extraordinaria.....	10:191\$122
Deposito.....	32\$000
Renda com applicação especial.....	517\$501
Renda de 1 a 11 de novembro de 1911.....	201:001\$132
	879:342\$805
	1.080:343\$937
Em igual periodo de 1910....	981:683\$059

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.093

Ehrich & Graetz, estabelecidos em Berlim, Alemanha, apresentam a marca supra que consiste na representação de dous triangulos inscriptos um no outro, cujos verticeis superiores estão cobertos por um quadrado, e neste quadrado se acham as iniciaes da firma Ehrich & Graetz a saber E & G. Entre as duas bases dos triangulos está a inscripção Graetz. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pertencentes de illuminação para gaz, electricidade, petroleo, alcool e benzina, a saber: lustres, ampolas, lanternas, braços de parede, lyras, bicos, candieiros, véos de incandescencia, pantufas, flores, rosas de vidro e metal, globos de vidro, ponteados ou oraes, torcidas, chaminés de vidro, aquecedores portateis, fogões, lampadas de arco em vaso fechado, lampadas de incandescencia e accessorios, lampadas electricas de arco, lampadas de pé, carvões, filamentos de carvão, filamentos de metal, reflectores, globos para lampadas, peras de contacto, porta-lampadas, interruptores, resistencias, aparelhos de segurança, commutadores, aparelhos de izar lampadas de arco, cravelha de contacto e tomada de corrente, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. Por procuração Leclerc & Co, (sobre uma estampilha de \$300).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 14 de outubro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 3.093, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.521

Francisco de Macedo, estabelecido à rua do Hospicio n. 21, esquina do Beco das Cancellas, apresenta a marca acima collada, que adoptou para distinguir uma qualidade de mantega de seu commercio, consistente de duas circumferencias concentricas, guarnecidas internamente de ornatos, vindo-se no centro uma paisagem representando diversos estabelecimentos fabris emoldurados por duas ellipses, também concen-

ricas; na parte superior leem-se os dizeres «Manteiga de Tempero», seguidos do nome característico «Planeta» e na inferior as inscrições: «Exportador F. de Macedo, Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911.—*Francisco de Macedo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 18 de outubro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.521 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

N. 7.522

Francisco de Macedo, estabelecido á rua do Hospício n. 21, esquina do Beco das Cancellas, apresenta a marca acima collada, que adoptou para distinguir uma qualidade de manteiga do seu commercio, consistente em tres circumferencias concentricas, vendo-se no centro uma paisagem campestre, em que figura uma mulher sentada ordenhando uma vacca e tendo ao seu lado uma criança; em uma cancella vê-se encostada a figura de um japonês e na parte inferior o nome característico «Natacreme»; acompanhando o sentido do rotulo vem-se as seguintes palavras: «Manteiga de Puro Leite de Vacca systema Dinamarqueza exportador F. de Macedo, Rio de Janeiro». A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1911.—*Francisco de Macedo* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 18 de outubro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, primeiro official.

Registrada sob n. 7.522 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

N. 7.541

Ambrosio Lameiro, estabelecido á rua Theophilo Ottoni n. 99, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste em um rectangulo tendo-se no centro as palavras «Carne Liquidada», sendo o característico principal da marca as palavras arbitrárias «Carne Liquidada».

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir extractos, geléas e outros preparados de carnes medicinaes e não medicinaes de commercio do depositante. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911.—*Ambrosio Lameiro* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 4 de novembro de 1911.—*F. de Moura Brandão*, 1º official.

Registrada sob n. 7.541, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAIS E AVISOS

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na pro-

xima quinta-feira, dia 16 do corrente, ás 14 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, serão chamados á prova oral de grammatica da lingua nacional os seguintes candidatos:

Alvaro da Silva Torres.
Antenor de Souza Braga.
Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
Armando Joppert.
Arnaldo Branco Lisboa.
Augusto Ribeiro Moss.
Augusto Silva

Turma supplementar

Bento de Almeida Maia Rubião.
Carlos Manhiães.
Djalma Jehovani da Miranda Ribeiro.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—*Randolpho Paiva Junior*, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convido os responsaveis abaixo indicados a virem no prazo de oito dias satisfazer o pagamento devido pelas desinfectões praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de outubro findo, nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vierem e consignadas e que tambem vão abaixo indicadas:

Empresa Navegação Espirito Santo e Caravellas.—Vapor *Cirafina*, dias 3 e 27.

Companhia Commercio e Navegação.—Vapores: *Tijete*, dia 5; *Mossoró*, dia 10; *Jaguaribe*, dia 13; *Petropolis*, dia 20, e *Camô*, dia 30.

Companhia Navegação S. João da Barra.—Vapores: *Filadense*, dia 6; *Carangola*, dia 8; e *Pinto*, dia 13.

Primeira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—O chefe, *M. F. Barros*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, n. 163.739, emitida em 1899, juro de 5 %, papel, antigo 6 %, vai ser expedido novo rotulo se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 13 de novembro de 1911.—O inspector *M. C. de Leão*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação de «Sauvetage» Atlantica

De accordo com as disposições do decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, constituiu-se nesta Capital uma sociedade humanitaria denominada Associação de «Sauvetage» Atlantica.

Fins da associação:
Prestar soccorros immediatos a todas as pessoas cujas vidas periguem na occasião dos banhos nas praias do Leme, Copacabana, Iguinha e Ipanema.

Foi eleita e tomou posse a seguinte directoria: presidente, Dr. José Francisco da Cunha Cruz; vice-presidente, commendador Luiz de Andrade; 1º secretario, Viviano Caldas; 2º secretario, Aldovrando Graça; thesoureiro, Manoel Nogueira de Sá. Conselho fiscal: José Carlos Pereira, José Braga e João Jorge Gaio Junior.

A constituição da sociedade, eleição e posse da directoria teve lugar a 6 de novembro de 1911.—O presidente, Dr. José Francisco da Cunha Cruz.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Promessa-Doenças das Senhoras

Por compaixão das senhoras que soffrem durante certa época e daquellas que são escravas do utero, de onde sobreveem graves enfermidades, eu declaro que serão bem felizes se tomarem as santas **pilulas anti-dyspepticas do Dr. O. Heinzelmann**, unico remedio que, depois de soffrer constante Fluxo Menstrual, com perdas brancas e dores no utero, me curou, e de tal modo, tão bem, que tive dous partos muito felizes, depois de usal-as; e os melhores elogios tenho tido sobre ellas de todos a quem as tenho aconselhado. Na minha familia, é tal a confiança neste remedio que o empregamos para todas as nossas doenças.

Cumpro, assim, uma promessa feita para o bem da humanidade.

Maria Francisca Fernandes.

Proprietaria da Pensão Moderna.

Observação útil: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em **Rotulos Encarnados**; sobre o Rotulo vai impressa a **Marca registrada** composta de **Tres Cobras Entrelaçadas**, formando o monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estes signaes devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: **SILVA GOMES COMP.** — Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

Convindo os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Sachet n. 27, 2º andar, para o fim especial de prover o cargo de director representante da companhia na Europa.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.—*João T. Soares*, presidente.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia de J. M. Barcellos Junior

O liquidatario abaixo assignado previno aos interessados que se achá á sua disposição á rua Theophilo Ottoni n. 89, para attender a suas reclamações e liquidar o processo desta fallencia.

Rio, 10 de novembro de 1911.—*Arthur Bandeira*.

GUARANA Soberano nas molestias do Estomago, Intestinos,

Coração,

Nervos

Tônico do utero

Vende-se em todas as Pharmacias

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000
Fundo de reserva 5.026:890\$960

MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000; como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos menores de 20\$000.

BEHREND, SCHMIDT & C.^o

RIO DE JANEIRO

BERLIM

Instalações de Força e Luz em cidades, fabricas e outros estabelecimentos. Estradas de Ferro e bonds electricos. Elevadores electricos, etc. Lampadas electricas as mais economicas.

DEPOSITO DE MATERIAL ELECTRICO

N. 46, Rua da Alfandega N. 46

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

(Extracções publicas realizadas todas as segundas-feiras, ás 11 horas, sob a fiscalização do Governo Federal.)

Venda, sem augmento de preço, do melhor relógio do mundo, a prestações semanais de DEZ FRANCOS, ao cambio do dia.

AVISO — O CLUB PATEK-PHILIPPE XCIX começou a funcionar hoje sendo amortizada a inscrição n. 72, pertencente ao Sr. Manoel da Silva Balthazar Brites, morador á rua Dr. Archias Cordeiro n. 478, Estação de Todos os Santos, que recebeu por dez francos (6\$000) um chronometro de 22 linhas de primeira qualidade, com rodas de ouro massiço do valor de 790 francos, quer seja comprado em Genebra ou no Rio de Janeiro.

CLUB PATEK-PHILIPPE C

Está aberta a inscrição para o centesimo Club Patek-Philipe

LISTA OFFICIAL

do resultado das amortizações de hoje:

Club LXXXIV — 76ª semana — N. 82 — Ilmo. Sr. Benigno Gionerini, estação Campo Grande, Ramal Santa Cruz.

Club LXXXV — 71ª semana — N. 23 — Ilmo. Sr. J. E. Miranda, 3º Distrito Policial.

Club LXXXVI — 66ª semana — N. 6 — Ilmo. Sr. Dr. Affonso de Oliveira Castro, pharmaceutico em Varginha. (Minas Geraes).

Club LXXXVII — 62ª semana — N. 5 — Ilmo. Sr. Daniel Nogueira, empregado no Commercio em Miranda (Matto Grosso).

Club LXXXVIII — 57ª semana — N. 49 — Ilmo. Sr. Felice Lucatelli, viajante morador em Jaboticabal (S. Paulo).

Club LXXXIX — 51ª semana — N. 109 — Ilmo. Sr. Thomaz Augusto Ribeiro, rua D. Marciana 17, Capital Federal.

Club XC — 47ª semana — N. 158 — Ilmo. Sr. Dr. Gaspar Barbosa de Rezende, em S. José de Campos. (S. Paulo).

Club XCI — 41ª semana — N. 456 — Ilmo. Sr. Dyonisio Caio da Fonseca, negociante rua Vergueira n. 247, em S. Paulo.

Club XCII — 35ª semana — N. 86 — Exma. Sra. D. Augusta Girardet, rua Silva Manoel n. 84, Capital Federal.

Club XCIII — 29ª semana — N. 83 — Ilmo. Sr. Luiz José Cardoso, empregado em Cabo Frio (Estado do Rio).

Club XCIV — 23ª semana — N. 71 — Ilmo. Sr. Dr. Fernando Guapindaia, rua Barão de Ubu n. 107.

Club XCV — 19ª semana — N. 43 — Ilmo. Sr. Antonio Campos Costa, Cinema Rio Branco, Capital Federal.

Club XCVI — 14ª semana — N. 72 — Ilmo. Sr. Antonio Botelho Sobrinho, Piracicaba, S. Paulo.

Club XCVII — 11ª semana — N. 109 — Anonymo.

Club XCVIII — 5ª semana — N. 419 — Ilmo. Sr. Vicente Mombelli, fazenda Ypiranga, em Guaraniaia (Minas Geraes).

Club XCIX — 1ª semana — N. 72 — Ilmo. Sr. Manoel da Silva Balthazar Brites, rua Archias Cordeiro n. 478, Estação de Todos os Santos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911. — O fiscal do Governo, Dr. Augusto Lima Junior.

GONDOLO & LABOURIAU

RELOJOEIROS

81, RUA DA QUITANDA, 81

CLUB de Roupas

DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

Garantido por lei e carta patente n. 12

Este club compõe-se de 40 semanas ou sorteios á razão de 4\$ por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros e os sorteios são feitos pela loteria, ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa sob medida, de jaquetão ou paletot, calça e collete, ou a 160\$ em diversas mercadorias á sua escolha, que lhe custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscrição para o 6º club em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

1º CLUB — Foram sorteados os ns. 596 a 600, pertencentes ao Sr. João Bonnard, rua da Alfândega n. 92, negociante.

2º CLUB — Foram sorteados os ns. 596 a 600, pertencentes ao Sr. Carlos Fernandes, Caixa da Amortização, empregado publico.

3º CLUB — Foram sorteados os ns. 596 a 600, pertencentes ao Sr. Abilio Augusto Corrêa Pinto, rua de S. Clemente n. 106, commercio.

4º CLUB — Foram sorteados os ns. 596 a 600, pertencentes ao Sr. José Joaquim Ribeiro, rua Conde do Bomfim, commercio.

5º CLUB — Foram sorteados os ns. 596 a 600, pertencentes ao Sr. José da Costa Rodrigues, rua Visconde do Rio Branco, Nitheroy, commercio.

Rio, 13 de novembro de 1911. ADJUCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior, fiscal do governo.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

216 — 35ª

20:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

220 — 9ª

40:000\$000

Por 3\$200

Sabbado, 18 do corrente

A'S 3 HORAS DA TARDE

226 — 5ª

100:000\$000

Por 4\$000, em quintos

Sabbado, 23 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINARIA

LOTÉRIA DO NATAL

229 — 1ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadregesimos

Em 17 de fevereiro de 1912 deverá ser extrahida uma loteria pelo systema de urnas e espheras composta apenas de 6.000 bilhetes á 110\$ cada um, já incluindo o sello de consumo, divididos em quintos a 22\$, e quadregesimos a 2\$800, com o premio maior de 200:000\$000.

Para essa loteria recebe desde já a agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp. pedidos de qualquer numero certo, só aceitando, porém, a encomenda para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico; Lusvel.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 265

TERÇA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1911

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ,
ESTADO DE ALAGÓAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 28 de novembro de 1911, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, Estado de Alagóas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de junho de 1911, e de accordo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º — Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo de um lado 170^m para cáes de 9^m,0 de agua sob baixa mar de aguas vivas, e do outro 220^m, para cáes de 8^m,0 de agua, e no topo 90^m, para cáes de 2^m,0. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construidas dentro de ensecadeira amovivel de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, segundo os cáes são para oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, e assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cótas — 9^m,0 ou — 10^m.

Após a retirada da ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota + 4^m,0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua á cota — 8^m,0 ou — 9^m,0, segundo os cáes, e a — 0 — do lado posterior.

2.º — Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade nl dos recifes, — 6^m,0 a — 10^m, 0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construidos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentes sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota — 6^m,0. O cabeço do quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota + 4^m,0, a superstructura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1^m,8 de espessura e 2^m,0 de altura. A superstructura do cabeço do quebramar está disposta para receber um phareto.

Do lado do mar, o quebramar é protegido por blocos naturais de 2ª ou 3ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1ª categoria ou blocos de 3ª categoria.

A extensão total do quebramar, construido de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º — Sobre os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota — 0, — ou engastados em rocha coralina, ora assentes sobre enrocamento de pedra jogada e attingindo a cota + 4^m,0. Do lado opposto ao porto, é construido um parapeito de alvenaria de 1^m,0 de alto por 1^m,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na ponta da capitania, ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º — A ligação á terra estabelecida por uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, em cinco tramas de 20 metros, sobre dous encontros de alvenaria e quatro pilares, composto cada um de duas columnas de ferro de 1^m,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0^m,01 por metro, ficando o taboleiro á cota + 6^m, sobre o plano de referencia adoptado; dous passios lateraes de 1^m,5 de largura. Deverá a ponte dar passagem por uma linha singela aos trens da « Great Western » e por uma outra á Carris Urbanos.

5.º — Junto á ponta da capitania, uma esplanada feita com areias das dunas e respaldada á cota + 4^m,0, tendo 51.450^m² de superficie e sendo protegida por um empedramento arrumado na extensão de cerca de 700 metros, empedramentos esses que são revestidos no talude posterior por uma camada de argila batida ou taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º — Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação tem 13 metros de largura; o molhe commercial sendo a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes, com o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores, cheio do aterro feito com areia das dunas e revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e o quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assenta ella sobre largos enrocamentos, attingindo até a cota — 6 metros de profundidade sob baixamar de aguas vivas, e tendo do lado do mar os taludes de 3 : 2 e 2 : 1, revestidos de blocos naturais de 1ª ou 2ª categoria e do lado do porto taludes de 1 : 1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação é de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolitho de quebramar.

7.º — Dragagem em lodo e areia.

8.º — Construção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200^m².

Edificio para a administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edificio para usina electrogena.

9.º — Apparellamento do cáes e seus accessos com linhas de bitola de um metro que se veem ligar á Great Western com seis guindastes de uma e meia tonelada e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cáes da extremidade do molhe, iluminação, abastecimento de agua, esgoto de aguas pluviaes, instalação sanitaria, etc.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700:171\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obra annexos a este edital.

III

O concessionario deverá começar as obras dentro do prazo de 10 mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminas até 31 de dezembro de 1915.

§ 1.º Dentro dos seis primeiros mezes que se seguirem á assignatura do contracto, poderá o concessionario sujeitar á aprovação do Governo quaesquer modificações das obras, apparellamento e disposição do serviço do cáes, que lhe pareçam convenientes, e da mesma forma procederá quanto a detalhes no decurso da execução das obras, não podendo ser feita modificação alguma sem estarem previamente approvados o projecto detalhado e respectivo orçamento definitivo, sob pena de não ser incluido o valor do capital da concessão.

todavia, si até 90 dias após a entrega do projecto detalhado e seu orçamento á commissão fiscal, o Governo não se pronunciar a respeito, considerar-se-hão approvados.

§ 2.º Iniciados os trabalhos, seu andamento deverá ser tal que o valor das obras feitas em cada semestre, no primeiro anno, corresponda approximadamente a 5 % do valor total e nos annos seguintes 22,5 % do mesmo orçamento.

O concessionario obriga-se tambem a fazer as obras de tal maneira que deva supprir no segundo semestre do primeiro anno a deficiência havida nos primeiros seis mezes, si a houver.

§ 3.º Si as obras, depois de iniciadas, forem suspensas por mais de dous mezes ou não tiverem um andamento correspondente a 20 % do serviço normal, indicado no paragrapho anterior, caso em que serão consideradas como paralisadas, o Governo marcará o prazo que julgar conveniente para o seu proseguimento, ficando o concessionario obrigado a activar a construção, de modo a apresentar na medição do semestre seguinte um excesso do valor igual, no minimo, á diferença para menos encontrada no semestre anterior.

§ 4.º Si, findo o prazo marcado pelo Governo, o concessionario não tiver recommçado os trabalhos, ficará sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, até seis mezes, quando poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Governo, a rescisão do contracto sem dependencia de interpellação ou acção judicial.

§ 5.º O concessionario fica igualmente sujeito á multa de 10:000\$ por mez, de demora, na terminação das obras, até seis mezes; findo este prazo, poderá o Governo marcar novo prazo improrogavel para a conclusão das obras e, terminado este novo prazo, cessará

ao Governo o direito de que falla a ultima parte do § 4º da presente clausula.

§ 6.º Fica entendido que todos os prazos estabelecidos nesta concessão ficarão interrompidos por greve de operarios ou motivos de força maior, na forma das leis vigentes.

IV

Caso o concessionario deixe de iniciar as obras no prazo marcado na clausula anterior, por falta de material necessario, poderá o Governo, attendendo a motivos allegados pelo concessionario, conceder um acrescimo de prazo até tres mezes, no maximo, findo o qual assiste ao Governo o direito referido na ultima parte do § 4º da clausula anterior.

V

Em igualdade de condições, o concessionario empregará, de preferencia, pessoal e material nacionaes, inclusive carvão de pedra.

Do material que possuir durante a construcção, cederá ao Governo, pelo mesmo preço que houver custado, a quantidade de que precisar para as obras federaes no Estado de Alagoas, sem prejuizo das obras a seu cargo.

Paragrapho unico. Todos os materiaes da construcção serão de boa qualidade e apropriados ás obras. Para a sua verificação serão fornecidas amostras á commissão fiscal, quando esta as requisitar e nenhum material julgado improprio ás obras pela commissão fiscal será utilizado, havendo, todavia, appellação de sua decisão para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si o material recusado for de emprego immediato e indispensavel, a juizo da commissão, podendo a pendencia provocar uma perturbação da marcha natural dos trabalhos, não será o tempo consumido, até a decisão do ministro, computado no andamento das obras a que se refere a clausula II, no caso do ministro decidir pelo emprego do material.

O concessionario obriga-se a retirar da obra, no prazo de 8 dias, os materiaes que não forem julgados em condições de emprego.

VI

O concessionario terá uso e gozo de todas as obras do porto de Jaraguá, de accordo com o regimen das leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, ns. 1, 2 e 3 do art. 7º, paragrapho unico, sem a responsabilidade do Governo sobre garantia de juros. Findo o prazo da concessão, todas as obras do porto de Jaraguá reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, inclusive terrenos, bemfeitorias e todo o material fixo, rodante e fluctuante.

VII

A expensas suas manterá o concessionario um systema aperfeiçoado de iluminação ao perimetro das construcções contractadas, comprehendendo pharões e boias illuminativas nos pontos do ancoradouro e no caminho de accesso, si assim for necessario.

VIII

Durante o prazo do contracto o concessionario terá o usufructo dos terrenos de marinhãs que forem necessarios ás obras e suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como aos desapropriados e aterrados.

De accordo com o Governo, o concessionario poderá arrendar ou vender os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos fins do contracto, fazendo o producto do arrendamento ou da venda parte da renda bruta de que trata a clausula XXVI.

O concessionario terá direito de desapropriar, por utilidade publica e nos termos da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias que forem necessarios para a realização das mesmas obras, e, bem assim, a captação de agua potavel necessaria para os serviços do porto, quando a municipalidade não a possa fornecer.

IX

O Governo poderá resgatar todas as obras, a partir de 1 de janeiro de 1926.

O preço do resgate será fixado de conformidade com o disposto no § 9º do art. 1º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, deduzida a amortização feita nos termos do § 4º do art. 1º da mesma lei.

X

O capital a empregar nas obras do porto de Jaraguá é de 6.931:380\$23, em moeda nacional, ouro, baseado no cambio de 16 d. por mil réis (sujeito á redução conforme a proposta que for aceita na presente concorrência).

Para as despesas no exterior, ou em ouro, os preços serão invariaveis, mas variarão proporcionalmente ao cambio medio do semestre, para as despesas de papel moeda, sendo para menos, quando o cambio for inferior áquella taxa de 16, e para mais, quando for superior.

A parte dos preços sujeita á variação é fixada em 50 % dos mesmos preços e será verificada na avaliação semestral do capital empregado nas obras.

O Governo terá o direito de exigir obras até o valor da proposta aceita na concorrência, o qual poderá, entretanto, ser augmentado por accordo entre o concessionario e o Governo.

O capital definitivo da empresa será o que afinal resultar de

todas as importaneias semestralmente reconhecidas como empregadas effectivamente nas obras e as provenientes de outras despesas realmente feitas de accordo com este contracto, applicando-se ás quantidades de obras executadas os respectivos preços que figurarem nos orçamentos approvados pelo Governo.

Esses preços poderão ser modificados pelo Governo, de accordo com o concessionario, em qualquer época, tendo em vista as condições dos mercados estrangeiros e do Estado de Alagoas.

Uma vez fixado, na forma indicada, o capital do contracto, em moeda nacional, ouro, não soffrerá alteração alguma.

XI

As medições semestraes e as tomadas de contas serão feitas de accordo com as instruções approvadas pelo decreto n. 6.501, de 20 de junho de 1907.

Fica entendido que o valor das obras construidas no semestre e abonadas ou alteradas por accordo com o Governo, e durante a execução dos trabalhos, de conformidade com o § 1º da clausula II, será incluído na conta de medição do respectivo semestre.

XII

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado no fim do prazo da concessão, conforme o disposto no § 4º, art. 1º, da lei 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XIII

O concessionario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a importancia annual de 120:000\$, para pagamento da fiscalização do contracto e terá o direito, durante a execução das obras, de requisitar da commissão fiscal cópia das planilhas por essa levantadas e de quaesquer documentos relativos ao avançamento dos trabalhos e ás modificações por estes determinadas, quando taes documentos não tenham caracter reservado. Tal importancia será paga em moeda nacional corrente e durante o prazo da construcção das obras marcado na clausula III, ficando reduzida a 45:000\$, por anno, durante o prazo restante da concessão.

XIV

Durante o prazo da concessão, o concessionario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e todos os reparos de que carecerem as obras, mantendo-as todas em perfeito estado de conservação.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou reparo, que se tenha tornado necessaria, deixar o concessionario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar executar o trabalho por outrem e por conta do mesmo concessionario; e, si este se recusar a pagar as respectivas despesas, o Governo mandará descontar a sua importancia de qualquer pagamento que tenha de fazer ao concessionario, ou, na falta deste recurso, respectivamente da caução a que se refere a clausula XLII.

XV

Para remuneração e amortização do capital empregado nas obras pagamento das despesas de custeio e conservação respectiva e, bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberão os concessionarios, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, as seguintes taxas em papel:

1ª, oitocentos e cincoenta réis (\$850) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio a vapor ou outro qualquer motor moderno;

2ª, seiscentos e cincoenta réis (\$650) de atracação por dia e metro linear de caes, occupado por navio não a vapor ou outro qualquer motor moderno;

3ª, tres réis (\$003) por kilogramma de mercadorias embarcadas ou desembarcadas, pelo serviço da carga ou descarga e conservação do porto;

4ª, por capatazia e armazenagem, as taxas que forem cobradas nas alfandegas, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor;

5ª, pela armazenagem em armazens externos administrados pelo concessionario, alfandegados ou não, as taxas que por elle forem propostas e approvadas pelo Governo;

6ª, pela baldeação de mercadorias no interior do porto para outras embarcações, a qual só será permittida junto ao caes, á custa dos interessados e sujeita á fiscalização do concessionario e do fisco, a taxa de 50 % da taxa 3ª da presente clausula.

7ª, mil e quinhentos réis (1\$500) por metro cubico de agua, cujo fornecimento lhe for pedido pelas embarcações.

São isentas de taxas relativas á atracação os botes, escaletes e outras embarcações miudas de qualquer systema, empregadas no movimento exclusivo de passageiros e bagagens, e as pertencentes aos navios em carga ou descarga no caes do concessionario.

XVI

Além das taxas de que trata a clausula antecedente e para o fim de permittir o pagamento de juros, á razão de 6 % annualmente, e amortização do capital dispendido nas obras, o Governo cobrará, de accordo com o disposto no art. 7º, paragrapho unico, da lei n. 3.314, de 16 de outubro de 1886, sobre o valor da importação que se fizer pelo porto de Jaraguá e sobre a tonellagem dos navios, que pelo mesmo transitarem, taxas que no maximo não excederão de:

Por embarcação empregada no commercio internacional, que sair ou entrar á barra :

Navio de vela, mil seiscientos e oitenta réis (1\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias :

Navio a vapor, dous mil quinhentos e vinte réis (2\$520) por tonelada de registro e 2,46 % sobre o valor official das mercadorias :

Por embarcação empregada no commercio interestadual;

Navio de vela, mil cento e vinte réis (1\$120) por tonelada de registro e 0,96 % sobre o valor official das mercadorias;

Navio a vapor, mil seiscientos e oitenta réis (1\$680) por tonelada de registro e 1,44 % sobre o valor official das mercadorias;

Por tonelada de carga importada do estrangeiro por vapor, mil e seiscientos réis (1\$600); por navio de vela, mil e cem réis (1\$100);

Por tonelada de carga importada de portos da Republica, por vapor, mil e cem réis (1\$100); por navio de vela, oitocentos réis (\$800).

XXVII

O Governo cobrará, desde que tenham começo as obras definitivas, uma parte das taxas referidas na clausula anterior para attender ao pagamento dos juros do capital que for sendo empregado semestralmente na execução das mesmas obras, e as despesas de administração ou de fiscalização, augmentando-se gradativamente a importancia das mesmas taxas até ao referido maximo.

Não caberá ao Governo responsabilidade alguma, si, feita a cobrança das taxas maximas, a que se refere a clausula XVI, não attingir a mesma a importancia necessaria para satisfazer os juros de 6 % do capital empregado.

XXVIII

Poderá o concessionario estabelecer um serviço de reboques, cobrando taxas que constarão das tabellas approvadas pelo Governo.

Além das taxas referidas na clausula XV, o concessionario terá a facilidade de perceber outras taxas em remuneração dos demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como o de carregamento e descarregamento de vehiculos das linhas ferreas, emissão de warrants, etc., precedendo sempre autorização do Governo para cobrança das taxas.

XXIX

Qualquer trecho do cães só poderá ser entregue ao trafego provisório ou definitivo mediante autorização do Governo.

Logo que for inaugurado qualquer trecho do cães, serão cobradas as taxas de que trata a clausula XV.

Caso, no fim de cada anno, depois de concluidas as obras, se verifique que, com a applicação dessas taxas, a renda bruta total arrecadada é inferior a seis e sessenta avos (6/60) do capital empregado nas obras, deduzida a competente amortização, o Governo permittirá, si o Congresso Nacional a isso autorizar, um augmento das mesmas taxas que possa produzir esse valor no anno seguinte.

Todos esses calculos serão feitos sobre a renda bruta e o valor total da importação do anno proximo findo, não cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade para com o concessionario, e vice-versa, caso esse augmento da taxa sobre a importação produza resultado inferior ou superior ao necessario no anno da sua applicação.

XX

O serviço da carga ou descarga, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização alfandega, que, para esse fim, dará ao concessionario as precisas instruções.

Os armazens construidos pelo concessionario gozarão de todas as vantagens, favores e orus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XXI

O concessionario poderá fazer todos ou alguns dos serviços referentes á concessão, por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja. Estas baixas de preços far-se-hão effectivas com o consentimento do Governo e depois de publicadas por annuncios afixados nos estabelecimentos do concessionario e insertos nos jornaes. Si o concessionario fizer serviços por preço inferior aos das tarifas approvadas, sem preencher todas estas condições, será avisado, e, caso persista, o Governo poderá mandar applicar as reduções feitas ás tarifas dos mesmos serviços, e as taxas assim reduzidas não poderão mais ser elevadas sem consentimento do Governo.

XXII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos do concessionario quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou ao Estado de Alagoas e, bem assim, as malas do Correio, a bagagem dos passageiros civis ou militares, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do concessionario o transporte destas ultimas, de bordo para os vagões das vias ferreas que vierem ter ao cães.

XXIII

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se do cães e mais estabelecimentos do concessionario para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

Deve o concessionario facilitar por todos os meios o serviço da União e do Estado de Alagoas, inclusive os necessarios á defesa do porto. Dar-lhes-ha, outrossim, preferencia, mediante indemnização, para o uso de seusapparelhos e cães.

XXIV

O concessionario ficará sujeito a todos os regulamentos e instruções que o Ministerio da Fazenda expedir para a guarda, conservação, recebimento e entrega das mercadorias nos armazens das alfandegas.

Facilitará o concessionario ao Estado de Alagoas os meios necessarios, não só para a fiscalização, como para a arrecadação de suas rendas.

XXV

O capital empregado nas obras será fixado semestralmente, em moeda nacional, ouro, applicando-se os preços que figurarem no orçamento da proposta do concessionario, approvada pelo Governo. As obras realizadas durante o semestre serão convenientemente descriptas, medidas e avaliadas pelo commissão fiscal, excluidas não só as que por accidentes oriundos de má execução tiverem de ser reconstruidas á custa do concessionario, si a sua importancia já houver sido anteriormente levada á conta do capital, como também as obras extraordinarias não autorizadas pela commissão fiscal ou não aceitas por ella, por má execução.

Um vez fixado o capital correspondente á despeza do semestre, não soffrerá alteração alguma.

§ 1.º Os semestres terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro.

§ 2.º O Governo expedirá as convenientes instruções para as medições semestraes e tomadas de contas.

XXVI

A taxa de armazenagem será dividida pelas mercadorias que, embora não recolhidas aos armazens, taes como machinas ou peças de machinas, madeiras, ou materiaes sobre agua, permanecerem nos pateos, alpendres ou dependencias do cães, depois de 48 horas, contadas do pôr do sol, do dia em que forem ali depositadas.

XXVII

Para todos os effectos da concessão, depois da inauguração de qualquer trecho de cães provisório ou definitivamente, serão consideradas :

Renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares ;

Renda liquida, os sessenta por cento (60 %) da renda bruta ;

Despeza do custeio, os quarenta por cento (40 %) da renda bruta.

As despezas do custeio comprehendem todas as despezas necessarias para os serviços e para a conservação das obras do porto e suas dependencias, as geraes e de administração e as de fiscalização, a que se refere a clausula XIII, e também a quantia annualmente precisa para a amortização, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1º, § 4º. Serão dellas excluidas as que provierem de accidentes oriundos de defeitos por má execução de obra, as quaes correrão por conta do concessionario, não sendo incluidas em nenhuma das contas de capital ou custeio.

Paragrapho unico. Durante o periodo da construcção, sem trecho algum de cães em exploração, a remuneração do capital empregado nas obras será feita nos termos da clausula XIX.

XXVIII

Para a determinação da renda bruta, semestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessario e o requisitar a commissão fiscal, serão á esta, ou ao representante do Thesouro Nacional designado pelo ministro da Fazenda, apresentados pelo concessionario os balancetes e mais documentos concernentes á receita e á despeza.

XXIX

Será permittido ao concessionario construir pequenos ramacs ferreos ou desvios para ligar as linhas do porto com as das vias ferreas do Estado de Alagoas, mediante accordo a que chegar com as respectivas companhias para trafego mutuo, dependente de approvação do Governo.

Tambem lhe será permittido construir ramacs para facilitar o trans porte de pedra, areias e outros materiaes dos respectivos logares de producção, ficando igualmente sujeito a prévia combinação com as companhias para qualquer ligação com as estradas alludidas.

Toda e qualquer iniciativa a esse respeito ficará dependente da aprovação do Governo.

XXX

Para todas as operações que, por força da concessão, devam ser feitas em ouro, regulará o cambio de 27 dinheiros por mil réis (27 d.)

O producto das taxas que são fixadas em papel deve ser convertido em ouro pela média do cambio à vista da praça do Rio de Janeiro durante o mez em que tiverem sido cobradas.

O producto das taxas fixadas em ouro, embora pagas em papel, será computado sempre em ouro.

XXXI

O concessionario, si for estrangeiro, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brazileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber quitação inicial e outra em que, por direito, se exija citação pessoal.

XXXII

As questões entre o Governo e o concessionario, relativas aos serviços deste e aos que disserem respeito à intelligencia das clausulas deste contracto, serão submettidas pela commissão fiscal, no prazo de 15 dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o concessionario não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 15 dias; não chegando estes a accordo, decorridos 15 dias, cada uma das partes contractantes dentro de 10 dias apresentará dous outros arbitros e, dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que as questões previstas e resolvidas em clausulas deste contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer judiciaes, serão decididas pelos tribunaes brazileiros em conformidade com as leis da Republica.

XXXIV

Pela inobservancia de clausulas da presente concessão, para as quaes não esteja comminada pena especial, poderão ser impostas ao concessionario, pela commissão fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, multas de 200\$, em ouro, e o dobro nas reincidencias.

Si estas multas não forem pagas pelo concessionario dentro do prazo de 30 dias, após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso acima estabelecido, contados da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado de qualquer pagamento que elle tenha de haver do Governo, ou da caução.

XXXV

Durante o prazo da concessão o concessionario gosará de isenção de direitos de importação, de conformidade com as disposições das leis em vigor, para todo o material que for destinado à construção e conservação das obras do porto de Jaraguá.

XXXVI

Sendo federaes os serviços de que trata esta concessão, ficam elles isentos de impostos estaduais e municipaes, na forma da Constituição.

XXXVII

O concessionario fará dirigir as obras por um engenheiro de reconhecida capacidade tecnica e aceito pelo Governo.

XXXVIII

Os proprios nacionaes que ficarem em zona abrangida pelas obras da presente concessão serão postos opportunamente e sem indemnização à disposição do concessionario, que fará, à sua custa, as demolições necessarias. Ser-lhe-hão tambem concedidos gratuitamente pelo Governo os terrenos de marinhã e accrescidos não aforados presentemente, que forem necessarios à construção das obras e suas dependencias.

XXXIX

As tarifas serão revistas pelo Governo, de cinco em cinco annos, mas a redução geral das taxas só poderá ser exigivel quando os lucros liquidos excederem a 12 % (doze por cento), nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

XL

O concessionario será obrigado a fazer todo o serviço de carga, descarga e guarda dos generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, etc., armazenando-os em deposito especial, fora da zona do caes, mediante aprovação do Governo quanto ao local, plantas e taxas.

XLI

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de 40:000\$ (quarenta contos de réis) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XLII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80:000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, e será reforçada todos os annos com uma quota igual a 1/4% (um quarto por cento) da renda bruta annual, que o concessionario depositará, no Thesouro Nacional, até 30 dias depois da tomada de contas respectiva, em moeda corrente ou apolices federaes, até completar a importancia de 100:000\$ (cem contos de réis).

§ 1.º A caução e seus reforços responderão pelas multas, pelo pagamento das despesas de fiscalização de que trata a clausula XIII e quaesquer despesas que o Governo faça por conta do concessionario, em virtude do contracto; deduzir-se-ha della o valor das multas ou despesas, caso o concessionario, intimado a pagá-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

§ 2.º Uma vez desfalçada a caução e seus reforços da qualquer quantia, por effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, é o concessionario obrigado a integralizal-a dentro do prazo de 15 dias da respectiva intimação pela commissão fiscal, e, caso não o faça, ao Governo fica salvo o direito de, independente de interpretação ou acção judicial, cobrar directamente e empregar as rendas provenientes da concessão para este fim.

XLIII

Quando, depois de concluidas as obras, forem estas insufficientes para o serviço do porto, terá o concessionario a obrigação de construir as obras addicionaes que forem necessarias para esse fim, mediante aprovação do Governo.

O capital adicional, os preços de unidades e o tempo necessario para principiar as obras e finalizal-as, serão submettidos à aprovação do Governo.

Si o concessionario não quizer se encarregar da construção de taes obras addicionaes, o Governo as contractará com quem entender.

Si o concessionario executar as obras addicionaes a que se refere esta clausula, continuarão a vigorar para estas os demais termos referentes às obras anteriores da presente concessão.

XLIV

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XLV

Fica entendido que os direitos e obrigações attribuidos ao concessionario no contracto passarão, sem modificação alguma, para a empresa ou companhia que for organizada para os fins do contracto, mediante prévia autorização do Governo.

Si a companhia for estrangeira, não poderá funcionar nesta Republica sem prévia permissão do Governo.

XLVI

As propostas devem limitar-se ao prazo da concessão e aos preços de unidade constantes da relação impressa que os proponentes encontrarão na Secretaria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e tambem em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui enumerada, mas que o concessionario tenha de executar para as necessidades do serviço, serão os preços mais tarde accordados entre o Governo e o concessionario e, em falta desse accordo, proceder-se-ha ao arbitramento de conformidade com a clausula XXXII.

§ 2.º As despesas com os trabalhos de que trata o paragrapho anterior serão computadas no capital do concessionario.

XLVII

A concorrência versará sobre:

a) 2 idoneidade dos proponentes, pelas provas que puderem

a) apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehimentos de tal natureza;

b) a tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento;

c) prazo da concessão, que não poderá exceder a 90 annos.

XLVIII

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a da clausula anterior, e poderá igualmente annullar a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer título.

XLIX

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b da clausula XLVII será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a clausula XLVI pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

L

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, 2º andar, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

LI

A relação impressa, a que allude a clausula XLVI, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, com o prazo pedido da concessão, escripto por extenso e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da carção a que se refere a clausula XLI.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para a concessão, e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

LII

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula XI ou prazo excedente ao fixado pelo § 3º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1911. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital, abrindo concorrência para a construção, uso e gozo das obras do porto de Jaraguá, no Estado de Alagoas

I — Quebra-mar

Numeros — Especificações — Unidades — Quantidades

1.	Typo II fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0:		
	Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.).....	M³	4.312
	Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M³	4.312
	Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 100 kg. de peso.....	M³	22.680
	Monolitho de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M³	364
	Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	20.356

Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M³	16.140
Regularização do enrocamento.....	M³	2.912
Montagem de enseccadeira.....	—	50
Desmontagem de enseccadeira.....	—	50

2. Cabeço do quebra-mar:

Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	497.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	1.513.0
Bloco monolithico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	327.5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M³	100.9
Montagem da enseccadeira.....	1	1
Desmontagem da enseccadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Typo A fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	842
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	3.978

2. Typo B fundado á cota — 1^m,0:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	644
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.210

3. Typo C fundado á cota — 0^m,00:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	3.713
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	497

4. Typo D fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m:

Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	4.001
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	7.911

5. Typo E fundado á cota — 0^m,00:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M³	632

6. Typo F fundado ás cotas — 1^m,0 e — 2^m,0:

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M³	2.170

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100 a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M³	2333
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	61.58
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	1.043
7. Typo F fundado às cotas—4^m,0 e—6^m,0 :		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	61
Blocos artificiais até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	1.238
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	582
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	5.395
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	569
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	785
8. Typo G fundado á cota—3^m,0 :^c		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	40
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	195
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	198
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	36
9. Typo G fundado á cota — 5^m,0 :		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	31
Blocos de alvenaria até 12 ton. peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	629
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	2.550
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M³	368
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M³	676
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M³	273
10. Aterro.....	M³	118.460
11. Passeios.....	M²	1.932
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M²	6.440

III — Molhe commercial

1. Cais de atracação de 9^m,0 de agua :

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	9.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M²	1.360
Caixão de fundação.....	ML	170
Junção dos blocos.....	M³	502
Bollards, arganeis, escadas.....	ML	470

2. Cais de atracação de 8^m,0 de agua :

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	110
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M²	1.760
Caixão de fundação.....	ML	220
Ensecadeira.....	ML	220
Junção dos blocos.....	M³	510
Bollards, arganeis, escada.....	ML	2

Extremidade do molhe :

Typo D fundado á cota — 2^m,0 :

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^{m³} de areia.....	M³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	12.272

IV — Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	493.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por 1,0 ^{m³} de areia.....	M³	12
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	l	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1 ^{m³} de areia e 0,9 ^{m³} de macadam.....	M³	83
Gradil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	21

Ensecadeira :

Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	l	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.436
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.616
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte do material a cerca de 4 milhas.....	M³	906.232
Dois armazens de 20 ^m x 80 ^m	M²	3.200
Edifício para administração.....	M²	300
Edifício para usina electrogena.....	M²	30

VII — Apparelhamento do cais

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	l	3
Vagões.....	l	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	l	60
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	l	10
Instalação electrogena, transmissões electricas para emergir a luz, illuminações electricas, gradil de ferro, aguas pluvias, esgotos, etc.....	—	—

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcelas correspondentes a «Eventuais», beneficio da construção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 28 de agosto de 1914. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO E FARRA DE PARANAGUÁ

De ordem do Ex. Sr. Ministro faço publico que no dia 18 de abril de 1912, a 1 hora da tarde, serão recebidas, nesta Directoria Geral, propostas para a construção das obras de melhoramentos do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, de conformidade com o projecto definitivo, aprovado pelo decreto n. 8.784 de 14 de junho de 1911, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1. O aterro da zona em que está projectado o porto;
2. Uma ponte de cimento armado para atracação de navios;
3. Um muro de arrimo de cimento armado no littoral do porto;
4. Os armazens de carga destinados ao serviço das mercadorias importadas e exportadas;
5. Os calçamentos das vias de transitio internas do porto;
6. As linhas ferreas internas do porto;
7. Um edificio destinado á Administração Geral do Porto e a Estação de Passageiros.

II

Estas obras estão avaliadas em Rs. 4.731:724\$000, moeda nacional, conforme a tabella e especificações annexas indicando as quantidades e qualidades de obra a serem executadas.

III

Os pagamentos serão feitos por medição mensal de obra concluída, dada em certificado da Comissão Fiscal, sendo o capital fornecido por operação financeira a cargo do proprio contractante, nas seguintes condições:

1º. O capital a ser fornecido pelo proponente será de 8.750:000\$ dapel, que correspondem não só ao valor das obras contratadas como também ao valor orçado para as despesas de fiscalização desapropriações, obras complementares, e aparelhos do porto.

2º. O juro sera de 5% ao anno, em papel e a amortização no prazo de 60 annos, começando a ser paga 4 annos após a realização de capital.

3º. O Governo garantirá a operação, dando como garantia especial o producto da cobrança da taxa de 2% ouro sobre o valor da importação estrangeira no porto de Paranaguá e a renda liquida da exploração commercial do mesmo porto e bem assim quaesquer taxas que venham a ser cobradas na barra após seus melhoramentos.

4º. O proponente indicará o typo da operação e o nome da firma ou estabelecimento bancario que por ella responda.

O capital será posto á disposição do Governo em duas prestações, sendo a 1ª de 6% na data da assignatura do contracto e a 2ª, de 40% no prazo de 3 annos a contar dessa data.

IV

A concorrência versará sobre a importancia total da tabella de preços e o typo proposto para a operação financeira a que se refere a clausula III; a preferéncia será dada ao autor da proposta mais barata, sendo que para a comparação os preços das tabellas serão reduzidos ao par de accordo com o typo da respectiva operação financeira.

A tabella de preço, além do preço tot l, deve indicar os preços de unidade e seus productos de accordo com as quantidades de obra especificadas.

V

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$ que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação da sua proposta.

VI

O deposito constante da clausula precedente será elevado a 100:000\$ por occasião da assignatura do contracto, em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, neste caso sem juros; além disso, de cada pagamento mensal serão descontados 10% para reforço da caução até que esta atinja 200:000\$ que servirão como garantia da fiel observancia das clausulas do contracto,

VII

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas as especies de obras constantes da tabella a sua importancia total approximada devendo, para esse fim, a cada um dos serviços preceder autorização do engenheiro chefe para seu inicio, a pedido do contractante.

VIII

O Governo entregará ao contractante depois de desapropriados e com a devida antecedencia os terrenos necessarios a execução dos trabalhos, podendo fazel-o em globo ou a porpoção que forem sendo precisos.

IX

O prazo para a terminação das obras contractadas será de 4 annos a contar da data da assignatura do contracto, incluindo o tempo necessario ás installações, tempo este que não poderá exceder de seis mezes.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual

o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução: A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano aprovado, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para sua execução.

XI

O contractante, se residir fóra do paiz, ou se organizar empresa ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente perante o administrativo ou judiciario brasileiros quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

XIII

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella e suas sommas parciaes, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem razuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fóra do edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá; proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que pudea apresentar e o recibo da caução a que se refere a clausula VI.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, apartando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes, com as propostas de preços, fechadas como se acharem, em um mesmo envoltorio, que depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado nesta Directoria.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a aberturas das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência se o preço total exceder ao da clausula II sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnisação, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibida pelos proponentes.

Será condição essencial para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras da natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado a empresa que já o tenha feito e seja sresponsavel pela proposta.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.—*Leandro A. R. da Costa*, Director Geral.

CLASSIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO APROVADO

1 — OBRAS PRINCIPAES

1. Aterro.....	338:600\$000
4. Armazens de cimento armado (construção)....	4.994:000\$000
11. Calçamento a parallelipipedos e macadam.....	265:760\$000
22. Linhas Ferreas.....	319:495\$000
33. Edificio para a Administração (construção)....	178:705\$000
25. Muro de cimento armado.....	231:000\$000
26. Ponte de cimento armado.....	4.474:206\$600
	4.731:766\$600

2 — MACHINAS E APARELHOS

15. Boias para amarração.....	104:500\$000
16. Boias para iluminação.....	71:500\$000
17. Material Rodante.....	487:200\$000
18. Guindastes electricos para 1500 kilos.....	300:300\$000
19. Guindastes electricos para 5000 kilos.....	33:200\$000
	996:700\$000

3 — OBRAS COMPLEMENTARES

2. Esgotos.....	31:230\$000
3. Abastecimento d'agua.....	41:800\$000
4. Armazens de cimento armado (aparelhamento)	523:875\$000
5. Armazem para inflammaveis.....	99:000\$000
6. Casas para guardas.....	17:600\$000
7. Cerca de arame.....	7:425\$000
8. Gradil de ferro.....	59:224\$000
9. Reparções na Alfandega actual.....	15:100\$000

10. Remoção do armazem actual.....	54:720\$000
12. Meios fios.....	34:749\$000
13. Calçadas de cimento.....	50.600\$000
14. Terreno a comprimir.....	33.500\$000
20. Oficina e deposito de wagons.....	49:800\$000
21. Telephones.....	31:000\$000
23. Edificio da Administração (apparellamento)...	40:287\$000
24. Illuminação electrica.....	64:042\$000
27. Balizamento da barra.....	79:200\$000
28. Ferramentas e officinas.....	41:000\$000
	1.214:552\$000

4 — DESAPROPRIAÇÕES			
** Desapropriações.....			
260:498\$000			
Resumo			
1. Obras principaes.....	4.731:766\$600	ou	65,5 %
2. Machinas e apparelhos.....	996:700\$000	"	17,0 %
3. Obras complementares.....	1.214:552\$000	"	14,0 %
4. Desapropriações.....	260:498\$000	"	3,5 %
	7.203:516\$600	"	100,0 %

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, em 17 de outubro de 1911.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

TABELLA DE PREÇO A CONTRACTAR

Discriminação		Unidade	Quantidade	Preço	Parciaes	Totales
1—ATERRO						
a)	Aterro.....	m. 3	163.000	2\$200	358:600\$000	358:600\$000
2—ARMAZENS						
a)	Alicerces de concreto.....	m. 3	1.800	70\$000	126:000\$000	1.904:000\$000
b)	Paredes exteriores.....	m. 24	5.000	25\$000	125:000\$000	
c)	Cimalhas.....	m. 2	2.000	40\$000	80:000\$000	
d)	Armação metallica.....	ton.	1.300	310\$000	403:000\$000	
e)	Cobertura de zinco.....	m. 2	23.000	5\$000	115:000\$000	
f)	Portões corrediços.....	m. 2	600	40\$000	24:000\$000	
g)	Calhas e conductores.....	m. 1	5.000	20\$000	100:000\$000	
h)	Pintura a oleo.....	m. 2	12.000	2\$500	30:000\$000	
i)	Calçamento a asphalto.....	m. 2	25.000	20\$000	500:000\$000	
j)	Muro de plataforma.....	m. 1	1.500	50\$000	75:000\$000	
k)	Escada de cantaria completa.....	unid.	20	500\$000	10:000\$000	
l)	Guindastes electricos inter.....	unid.	32	8:000\$000	256:000\$000	
m)	Linhas inter. e accessorios.....	m. 1	3.000	20\$000	60:000\$000	
3—CALÇAMENTOS						
a)	Macadam bituminoso.....	m. 2	18.000	9\$020	162:360\$000	265:760\$000
b)	Parallelipedos.....	m. 2	9.400	11\$000	103:400\$000	
4—LINHAS FERREAS						
a)	Linhas ferreas.....	m. 1	7.500	37\$100	280:500\$000	319:403\$000
b)	Chaves 1:5 singelas.....	unid.	20	1:000\$000	20:000\$000	
c)	Chaves 1:5 duplas.....	unid.	42	1:582\$900	18:933\$000	
5—EDIFICIO DA ADMINISTRAÇÃO						
a)	Fundações de pedra.....	m. 3	312	42\$000	11:360\$000	178:703\$000
b)	Paredes exteriores.....	m. 2	1.034	36\$000	37:224\$000	
c)	Paredes divisorias.....	m. 2	1.069	13\$000	13:897\$000	
d)	Soalho de madeira de lei.....	m. 2	720	15\$000	10:800\$000	
e)	Portas e janellas.....	m. 2	410	50\$000	22:000\$000	
f)	Cobertura completa.....	m. 2	1.400	20\$000	28:000\$000	
g)	Forro de pinho.....	m. 2	1.400	8\$000	11:200\$000	
h)	Cimalha.....	m. 2	225	50\$000	11:250\$000	
i)	Pintura a oleo.....	m. 2	4.000	3\$000	12:000\$000	
j)	Calhas e conductores.....	m. 1	260	12\$000	3:120\$000	
k)	Impermeabilização do solo.....	m. 2	750	7\$000	5:250\$000	
l)	Ladrilhamento.....	m. 2	640	15\$000	9:600\$000	
6—MURO DE ARRIMO						
a)	Excavação para fundações.....	m. 3	1.800	10\$000	18:000\$000	231:000\$000
b)	Fundações de cimento armado.....	m. 3	4.200	25\$000	105:000\$000	
c)	Muro de elevação.....	m. 1	600	180\$000	108:000\$000	
7—PONTE DE CIMENTO ARMADO						
a)	Estacas de cimento armado.....	m. 1	5.343	81\$000	432:783\$000	1.474:164\$000
b)	Superstructura.....	m. 2	6.633	157\$000	1.041:381\$000	
Total geral.....						4.731:724\$000

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 17 de outubro de 1911.— *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Ministerio Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia do disposto no art. 49, §§ 2º e 3º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará, Amazonas e Territorio do Acre e marítima para o Amapá, no dia 2 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, no Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos — Uma viagem mensal, do porto do Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Urucará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Trapiche Hyppolito, Cametá e Mocajuba.

Linha de Mazagão — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Mazagão, com escalas pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio, Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos — Uma viagem mensal do porto de Manáos ao de Iquitos, na republica do Perú, com escalas pelos portos de Manacapuru, Codajaz, Coary, Telfé, Caiçara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal do porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itaituba, Arimã, Tanariá, Jaburú, Bocca do Tapaná, Caratá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assagyuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyntanahan e Cachoeira, continuando do rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury com escalas pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiação, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal do porto do Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escalas pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaytá, Missão de S. Francisco, Boa Ilora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal do porto de Belém ao do Cruzeiro do Sul, com escalas pelos portos de Manáos, Telfé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do rio Negro — Uma viagem mensal do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escalas pelos portos de Tanapessú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linhas do Amapá e Oyapock — Duas viagens mensaes do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Bailique, Amapá, rio Araguay, Montenegro, Calsoene e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá.

Segunda viagem, com escalas por Affuá, Chaves, Foz do Arapixy, Ganhuão, Mixiana (Fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsoene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, suppri-

mir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos fica oficialmente fixada a extensão em milla para cada uma das seguintes linhas:

Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão 12 viagens por anno.....	11.514
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	27.384
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	39.308
Linha do Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha do rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.228
Linha de Amapá-Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer ás seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de cargo, além do combustível, accommodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para 100 toneladas de carga, além do combustível, accommodações para 30 passageiros de camara e 50 de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para 80 toneladas de carga além do combustível, accommodações para 15 passageiros de camara e 30 de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das virtualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electrica, banheiros sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo e despeza por conta do contractante antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem aceitos, o contractante entregará a documento do custo e certificado de construção do navio á mesmo inspectoria.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á aprovação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga, descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e o numero da pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter deposito nos portos a que a navegação atinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar ás mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assigna-

tura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependência de interposição ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituídos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo máximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e aceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores gozarão dos privilegios, isenções de favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandega e capitania do porto.

XII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo, porém, a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIV

Os dias de salidas dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e prazo da viagem redonda serão afixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer sejam em dia útil, quer em dia feriado, entendendo-se que o máximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possível, logo que esteja concluído o serviço de carga e descarga.

XV

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessíveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucuri tuba, que fica proximo.

XVI

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

- 1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;
- 2º, os inspectores do Correio quando em serviço;
- 3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;
- 4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo Governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes, mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto também uma hora, no máximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estadoaes, territorial do Acre ou municipaes.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiro ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes de vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatória a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animacs reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 10 %, sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XVIII

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XIX

As victorias a que pelo regulamento das capitancias dos portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das victorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XX

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000%) annuaes.

XXI

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluída, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e das respectivas escalas.

Este prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas;

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores.

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora da entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da cota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIII

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quinhentos e dezesete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (517:125\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelo respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXV

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a dous mil réis (2\$000) para a linha de Mazagão, de tres mil réis (3\$000) para as linhas de Baião e Rio Negro, de quatro mil réis para a linha Amapá e Oyapock e de mil cento e quarenta e cinco réis e oito decimos para as demais linhas de navegação.

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVI

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de

ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXX

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 325.590 milhas.

XXXI

A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIII

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação de sua proposta.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de... (nome do proponente).

Rennirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucre, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 17 de outubro de 1911. — Julio Koeler, inspector geral de navegação interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

COMISSÃO FISCAL DE DESOBSTRUÇÃO DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe, convido os Srs. proprietários dos terrenos confinantes com os de José Antonio Fortes, na bacia do rio «Estrella», á assistirem os trabalhos de demarcação dos referidos terrenos, que serão iniciados em dia previamente annuciado depois do prazo de noventa dias (90) a contar desta data, apresentando também os documentos justificativos dos direitos de suas respectivas propriedades.

As propriedades do Sr. José Antonio Fortes, são: um terreno terminando no rio «Anhangá»; um outro proximo ao mesmo local, um terceiro em terras que foram de Antonio Gomes das Chagas; a chacarinha da «Caieira», casas que foram de D. Ilermina Ferreira Bastos; terreno que foi de Joaquim Pinto Teixeira, casas que foram de Felismino Gomes de Barros, fazenda do «Partido», terreno que foi de Augusto Alves Moreira; terras do «Partido»; casas do canto do caminho ou rua da «Caieira», na rua da «Estrella», terreno no logar «Tiramanhas», fazenda de «Matto Grosso» e terras «Quebra-Coco» e «Soleidade», terras de «Taquára», fazenda da «Valla», terras do caminho da «Caieira», no rumo; e fazenda do «Porto».

Pelos documentos apresentados são confinantes: José Domingues Vêo, Manoel Ignacio Bastos, Fulgencio José Alves, José Pereira da Silva Pinto, José Gomes das Chagas, Martinho da Silva, Manoel da Costa Faria, José Joaquim da Silva Campos, Joaquim José Pires Melgaço, major Manoel José Vieira, D. Anna Brandão, Antonio Gomes das Chagas, Antonio da Silva Leal, Francisco Alves Machado, Constantino Costa, José Joaquim da Costa Ribeiro, Casemiro Manoel Teixeira, Bento José de Souza, D. Alexandrina (herdeiros) D. Maria Augusta Alves, major Custodio Vieira Cardoso, Medeiros Chaves, D. Maria Carecencia Alves e José Gomes da Fonseca.

E, para conhecimento de todos, será este edital publicado até 30 de janeiro de 1912, duas vezes por semana, e afixado em avulso no logar mais publico do municipio a que pertencerem as citadas propriedades.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1911.—O engenheiro chefe-seção, *Miranda Freitas*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras contra as Secas CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «GARGALHEIRA», NO MUNICIPIO DE ACARY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 23 (vinte e cinco) de novembro do corrente anno, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoria, propostas para a construção da barragem-vertedor do açude de «Gargalheira», sobre o rio Acanan, municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte. O projecto e orçamento, approvados por aviso n. 381 (trezentos e oitenta e um), de 30 (trinta) de setembro ultimo, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e bem assim o caderno de encargos podem ser examinados na referida secretaria ou na sede da 2ª secção da inspectoria, em Natal. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão da abertura das cavadas fundações e do enchimento destas com alvenaria cyclopica; da construção de 1 (uma)

barragem-vertedor, de 25 (vinte e cinco) metros de altura, acima da superficie do solo-tambem de alvenaria cyclopica, composta de 2 (duas) partes de pedras e 3 (tres) de concreto, sendo este, por sua vez, composto de 1 (uma) parte de cimento, 2 1/2 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras, e estas quebradas de modo quo possam passar em todos os sentidos em um anel de 0m,06 (seis centimetros) de diametro; da construção de 1 (uma) torre de tomada d'agua, da mesma altura da barragem, de alvenaria de aparelho de 2ª (segunda) classe e, finalmente, da construção de 1 (uma) galeria de descarga, através da barragem, de alvenaria de aparelho de 1ª (primeira) classe, ambas dotadas—torre e galeria—de 4 (quatro) comportas de bronze aparelhos de manobra e respectivos accessorios. A barragem terá os paramentos de mon, tante e jusante e seu coroamento revestidos de uma camada de concreto de 1 (um) metro de espessura.

Os trabalhos a que se refere o presente edital deverão obedecer ás indicações technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

As obras estão orçadas em 1.395:457\$363 (mil trescentos e noventa e cinco contos quatrocentos e cincoenta e sete mil trescentos e sessenta e tres réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, proveniente de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, será pago pelos preços unitarios do orçamento diminuidos da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 36 (trinta e seis) mezes a contar da data da assignatura do contracto. O prazo para o nicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Rio Grande do Norte, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiuerem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Gargalheiras».

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Natal, ou no Thesouro Nacional, conforme propuzer o arrematante, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiros da inspectoria, das obras executadas e aceitas, feito o calculo do custo de taes obras de conformidade como os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos da porcentagem de abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

Si for conveniente aos serviços, o governo pagará, por proposta da inspectoria, ao arrematante o material que, desde logo, adquirir e puzer nos armazens ao pé da obra, dependendo, porém, semelhante aquisição de um accôrdo com a inspectoria, no qual, além da natureza, quantidade, qualidade e preço approximado do material a adquirir, se especificará o meio de, nas contas das obras feitas que apresentar o arrematante, se lhe descontar a importancia do referido material paga pelo governo.

Para garantir a execução do contracto e solução de multas fica o arrematante obrigado, antes de assignar o a elevar o caucionamento a que se refere a clausula V (quinta) a 60:772\$868 sessenta e nove contos setecentos e setenta e dois mil oitocentos e sessenta e oito réis), 5% (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % (dez por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

São causas de caducidade do contracto e perda das cações: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspen-

são, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias; e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do involucro é necessário escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V (quinta), devidamente sellados, deverão vir também em involucro fechado, escripto numa das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras contra as Seccas, 25 de outubro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoría de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DA BARRAGEM DO AÇUDE MIGUEL CALMON, NO MUNICIPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 2 de dezembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a consolidação da barragem do açude Miguel Calmon, em Serrinha, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições básicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras de consolidação da barragem constarão do reforçamento do talude de montante, augmentando a sua espessura com uma camada de terra argilosa, superposta ao antigo talude; de um enrocamento do pé do talude de jusante, de pedras arrumadas, tendo de largura na crista 2 metros com taludes de 1:1 e com uma altura maxima de 8 metros e do alargamento de 5^m,50 do sangradouro existente, que passará a ter 22^m,50 de largura na soleira. O reforçamento do talude de montante cuba 3.840 metros cubicos sendo aproveitadas na sua execução as terras extrahidas do alargamento do sangradouro; o enrocamento de pedras arrumadas cuba 1.435 metros cubicos e o corte para o alargamento do sangradouro, 1.036 metros cubicos.

II

Os materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 14:655\$960 não incluída a administração que será feita pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do

orçamento, diminuído da percentagem de abatimento feito pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 12 meses. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de 30 dias.

V

Para serem admitidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia técnica e exactidão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 293\$, isto é, cerca de 2 % da importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prazos mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspectoría.

XIII

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V, a 732\$708, 5 % do orçamento a que se refere a clausula III, e de cada prestação que lhe for paga, far-se-á a deducção de 10 % da importancia respe-

ctiva. Esses depositos ficarão retidos aos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XIV

Uma vez desfalcada a caução por motivo da multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 dias da data em que receber notificação para o fazer.

XV

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o início ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservância das indicações técnicas.

XVI

A direcção de fiscalização de todos os serviços fica a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do involucro é necessário escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir também em involucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras contra as Seccas, 3 de novembro de 1911. — Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE RIACHO DA ONÇA, A SEIS LEGUAS DA ESTAÇÃO DE SANTA LUZIA, ESTRADA DE FERRO DE S. FRANCISCO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem na secretaria desta inspectoría, onde serão abertas, e na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construção do açude Riacho da Onça, a seis leguas da estação de Santa Luzia, Estrada de Ferro de S. Francisco, Estado da Bahia, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais.

As condições básicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de nove metros de altura, não incluindo as fundações, tendo tres metros de largura na crista, e com taludes de 2x3 no lado de jusante e 2x4 no de montante; da abertura em terra e pedra decomposta de dous sangradores nas duas extremidades da barragem, com 30 metros de largura cada um, cuja soleira ficará a dous metros abaixo da crista da mesma barragem.

As extremidades da barragem, nos pontos de contacto com o sangradouro, serão protegidas por dous muros de arrimo, de alvenaria de pedra e argamassa de cal e areia de traço 2x3, rejuntados de argamassa de cimento e areia, traço 1x1, os quaes se prolongam re-

vestindo parte do corte em terra dos sangradouros.

A barragem, inclusive os alicerces, cuba 21.138^{m³} sendo aproveitadas na sua construção as terras extrahidas do sangradouro.

O corte do sangradouro cuba 13.00^{m³} (quinze mil e nove metros cubicos), dos quaes 3.163 (tres mil quatrocentos e sessenta e cinco) em pedra decomposta. Os muros de arrimo de alvenaria cubam 138^{m³}, 500 (cento e cincoenta e oito metros cubicos e quinhentos decimetros cubicos).

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 46:117\$333 (quarenta e seis contos cento e dezeseite mil trezentos e trinta e cinco réis), não incluídas as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. O excesso de obras, si houver, cuja execução tenha sido devidamente autorizada, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento, diminuído da porcentagem de abatimento feito, pelo arrematante, ao orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, no valor de 922\$316 (novecentos e vinte e dous mil trezentos e quarenta e seis réis), isto é, 2 % (dous por cento) na importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem julgadas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula III (terceira).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão á todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offere-

cimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude Riacho da Onça.

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal da Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante medição e exame feitos por engenheiros da inspectoría.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o deposito, a que se refere a clausula V (quinta), a 2:30\$366 (dous contos trescentos e cinco mil oitocentos e sessenta e seis réis), 5 % (cinco por cento) do orçamento a que se refere a clausula III (terceira), e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a dedução de 10 % da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções: o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vicios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam á cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta, para evitar que se confunda com as demais. Todos os documentos referidos na clausula V, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente.

Inspectoría de Obras Contra as Secas, 30 de outubro de 1911.—Pelo inspector, J. Ayres de Souza, sub-inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE CINCOENTA (50) VAGÕES ABERTOS DESTINADOS ÀS LINHAS DE BITOLA ESTREITA E COM CAPACIDADE DE VINTE TONELADAS, CADA UM.

Em obediencia ao aviso n. 363, de 22 de setembro do corrente anno, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 18 de novembro vindouro, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão desta Commissão Fiscal, á Avenida Central n. 32, serão recebidas propostas para o fornecimento de cincoenta vagões abertos sob as condições seguintes :

I

Os vagões terão capacidade de vinte toneladas cada um, e serão destinados á bitola de um metro.

II

O preço de cada vagão, entregue nos depositos da 2ª secção desta Commissão Fiscal, não deverá exceder a quatro contos e duzentos mil réis, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Os desenhos e especificações respectivos se acham á disposição dos Srs. concorrentes no escriptorio acima mencionado, onde se prestarão todos os demais esclarecimentos de que precisarem.

III

O prazo marcado para a entrega dos vinte e cinco primeiros vagões será de cinco mezes, contados da data da assignatura do contracto, e o dos restantes, dous mezes depois.

IV

O pagamento será em duas prestações, sendo 50 % quinze dias depois da entrega e 50 %, depois de recebidos e experimentados os carros.

V

Correrão por conta do contratante os direitos aduaneiros.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas em forma de multa ou rescisão e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre a commissão fiscal e o contractante.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de cada vagão. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industria e profissões e dos da Municipalidade para negociar.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta commissão fiscal da caução de cinco contos de réis (5:000\$), que reverterá em favor da Caixa Especial das Obras do Porto, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da

data em que, pelo *Diario Official*, lhe fôr notificada a acceitação da sua proposta.

IX

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offercerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual dellas será escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envelopes entregues, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em um segundo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda do Chefe da 1.^a Secção. Dentro de dez dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o lugar, dia e hora para abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

A Comissão Fiscal, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VIII será elevado a dez contos de réis (10:000\$000), em apolices da divida publica federal ou em dinheiro sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial das Obras do Porto.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1911. — *Adolpho José Del Vecchio*. — Director tecnico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Concurrença para o serviço de navegação do Rio Paraná entre os saltos de Umbupung, das Sete Quedas e seus afluentes Paraná, paranema, Pardo e Ivinhema

I e ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico, que receberá propostas para o contracto de serviço da navegação a vapor ou qualquer outro systema aperfeiçoado, dos rios Paraná entre saltos de Umbupung e das Sete Quedas e seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, no dia 22 de novembro de 1911, a 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

O contractante obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens a saber:

Linha do Paraná—Duas viagens redondas de Rebojo do Jupia ao Salto das Sete Quedas, com as escalas obrigatorias que o Governo ulteriormente indicar.

Linhas do Paranapanema, Pardo e Ivinhema e seu afluente Brilhante—Uma viagem redonda para cada linha, a partir do Rio Paraná, com escalas e ponto terminal que o Governo ulteriormente indicar.

A linha do Paranapanema só será obrigatoria depois de executadas as obras de melhoramentos nesse rio, afim de tornar franca a sua navegação, e dentro do prazo fixado na clausula III.

Essas viagens poderão, a juizo do Governo e quando o trafego de mercadorias comportar ser augmentadas até duas no Rio Paraná e uma nos afluentes.

II

O contractante obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviais apropriados ao regimen das aguas do Rio Paraná entre os saltos de Umbupung e das Sete Quedas e dos seus afluentes Paranapanema, Pardo e Ivinhema, com seu afluente Brilhante, até aos pontos que não forem francamente navegaveis.

O contractante apresentará no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, os planos para construcção dos vapores, sendo tres para a linha do Paraná e quatro para as dos afluentes.

III

O contractante obriga-se a iniciar o serviço da navegação no rio Paraná, dentro do prazo de 12 mezes, a contar da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço da linha durante o prazo do contracto; o serviço das linhas dos rios Pardo e Ivinhema será iniciado dentro do prazo maximo de 18 mezes e o da linha do rio Paranapanema no prazo de 2 annos, a contar da data da assignatura do contracto, com os 4 navios de que trata a clausula II, e que devem dentro dos prazos acima citados, estar no Brasil, devendo esse numero de navios em serviço ser mantido durante o prazo do contracto.

IV

Não sendo iniciadas as linhas nas épocas marcadas na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, com perda da caução de que trata a clausula XVIII, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V

As condições de acceitação dos vapores, que o contractante venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario apresentará os documentos comprobatorios do custo dos navios e uma relação dos aprestos e mais objectos, que lhes pertencerem.

VI

Os navios gosarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandegas e capitania dos portos. Gosarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto a empresa e organizada de accordo com o consumo médio verificado no semestre anterior.

VII

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á aprovação do Governo, dentro do prazo de 90 dias, contado da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes dos generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto de escala e a duração da viagem serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á aprovação do Governo.

IX

O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1.^o o fiscal da navegação e os funcionarios da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;

2.^o o empregado encarregado do serviço postal;

3.^o as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4.^o os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5.^o os objectos remetidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

6.^o as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos

X

O contractante obriga-se a conceder em suas embarcações transporte com o abatimento de 50 % sobre o preço das respectivas tabellas para força publica ou escolta conduzindo presos e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

XI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII

O Governo poderá occupar temporariamente parte ou todos os paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida, que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIII

O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento de passageiros e cargas, discriminando-as quanto a qualidade, volumes, peso e fretes recebidos, por forma a se poder computar a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao cálculo do que, semestralmente houver de importar a empresa com isenção de direitos alfandegários, como preceitua a clausula VI.

XIV

Pela inobservância das clausulas do contracto, não estando provado caso de força maior, a empresa fica sujeita a multas, que variarão de 300\$ a 1:000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso, em ultima instancia, para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será o contracto rescindido pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpeção ou acção judicial.

XV

Para evitar interrupção do serviço de qual quer das linhas, o contractante obriga-se immediatamente a substituir os vapores, que se tornarem improntáveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possível das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nestes termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal, as condições do paquete forem julgadas capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outros que reünam aquellas condições, caducando o contracto si no prazo especificado não se tiver dado a substituição.

XVI

Para as despesas de fiscalização, a empresa entrará, adeantadamente, com a importância de um conto e oito centos mil réis (1:800\$), para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, para cada semestre.

XVII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XVIII

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou títulos da União, dez contos de réis (10:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XIX

O contractante poderá receber subvenções e favores dos Governos dos Estados do Paraná, S. Paulo e Matto Grosso, sem prejuizo dos favores que receba ou que possa de futuro receber do Governo Federal.

XX

O contractante obriga-se a promover tra fego mutuo com as despesas de viação que possam ser servidas pelas suas linhas de navegação.

Os accordos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXI

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante, não estão sujeitos á impostos estaduais ou municipaes ou quaesquer onus que não sejam federaes.

XXII

O concessionario terá direito para uso de seus navios, embarcações, officinas e estaleiros a todos os favores e regalias de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

XXIII

O contractante seis mezas depois da assignatura do contracto, deverá enviar um mappa demonstrativo das distancias em cada linha, entre os pontos de partida e o das escalas até o respectivo termo, afim de serem marcadas as escalas obrigatorias e os pontos terminaes das linhas dos afluentes, tudo de accordo com a disposição da clausula 1ª da presente concorrência.

XXIV

O contractante obrigará-se-lia a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas da navegação contractada.

XXV

Como garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 2:000\$000 em moeda corrente que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 20 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o maior numero de viagens obrigatorias a fazer e sobre o menor prazo para a iniciação dos serviços de navegação; sendo a preferéncia dada ao concorrente que mais vantagens offerecer o que mais substanciaes provas apresentar de estar preparado para a iniciação do serviço de navegação nos prazos determinados ou em menores prazos.

XXVIII

Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade em serviços da mesma natureza o dos recursos para execução do serviço de navegação.

XXIX

As propostas serão escriptas sem rasuras e emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes o numero de viagens que se obrigam a fazer nas linhas de navegação estipuladas pela clausula I e o prazo para o inicio de cada uma dessas linhas, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão — Proposta de.....(nome do proponente.)

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade de que trata a clausula XXVIII e o recibo da caução a que se refere a clausula XXV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com

as propostas, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspeção geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para abertura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Observação — A clausula IV deste edital teve nova redacção, por ter sido publicada com omissão de caracter essencial.

Inspectoria Geral de Navegação, 21 de setembro de 1911.—Julio Koeler, inspector geral interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTES FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1912.

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 30 de novembro corrente, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Contabilidade desde 11 horas a. m. até 4 horas p. m., do dias uteis; relações essas constituindo os sets grupos seguintes:

Grupo n. 1

Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

Grupo n. 2

Forragens.

Grupo n. 3

Diversos artigos.

Grupo n. 4

Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo n. 5

Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo n. 6

Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo n. 7

Material metalico para canalisação d'agua. A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas a cada pagina pelo concorrente e serão a acompanhadas de conhecimento de deposito da quantia de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade. Essa quantia servirá de caução

para garantir a assignatura e execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto der lugar, devendo o respectivo conhecimento ser incluído no envolturo que contiver a relação referente ao grupo de ordem mais inferior, se o concorrente apresentar propostas a mais de um grupo.

Segunda — Deverão as propostas indicar os preços, com a obrigação da entrega dos materiais e objectos no Almoxarifado, á rua Frei Caneca n. 112 e no Depósito de materiais da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, á Ponto do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiais constantes da respectiva relação ou sómente a alguns d'esses materiais.

Tercera — Em envolturo separado, também lacrado e fechado, que será entregue no dia 29 de novembro corrente, ao meio dia, reunirá cada concorrente todas as propostas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão, só podendo propor o fornecimento de materiais ou objectos que constituam o seu ramo de commercio. — Esses envolturos serão immediatamente abertos na presença dos concorrentes ou dos seus prepostos e a idoneidade será em seguida julgada pela Comissão de funcionarios da Repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

— No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma Comissão e diante dos ditos concorrentes ou prepostos serão recebidas as propostas relativas a todos os grupos, que quizerem apresentar os concorrentes julgados idoneos, sendo abertas e lidas as propostas concernentes ao grupo n. 1, assignando cada concorrente o respectivo grupo ou seu preposto as propostas dos outros a cada pagina. — De modo analogo se procederá com a abertura das propostas relativas aos grupos ns. 2 a 7 nos seis dias uteis subsequentes. — Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes, não invalidará a concorrência, devendo n'este ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricadas a cada pagina por todos os membros da Comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e n'elle publicadas em sua integra. — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A Repartição se reserva o direito de annular a concorrência para cada um dos objectos ou materiais, caso os preços pedidos em todos as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiais do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato de cada um dos objectos ou materiais especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que, no caso de duvidas em relação a estes ultimos, decidirá o Director Geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber o fornecimento de maior numero de objectos ou materiais attinente ao grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação

analogo entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou no de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos, ser-lhe-ão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiais será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo, de 15 a 30 dias, previamente notificado nas respectivas guias, para os materiais ou objectos que exigirem preparo ou fabricação. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiais que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (9ª) nona, ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiais independentemente do contracto em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiais comprados, fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (10ª) decima, correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiais deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada e da sua caução, no caso de não haver mais conta a processar.

Decima segunda — O contracto, do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição (10ª) decima, quanto a materiais ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em considerações quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Aguas, Es-gotos e Obras Publicas, 8 de novembro de 1911. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Repartição Geral dos Tele- graphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO A ESTA REPAR-
TIÇÃO DE MATERIAL DE TIPO IMPRESSO, NO COR-
RENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, na secretaria desta repartição, até 1 hora da tarde do dia 14 do corrente mez, serão recebidas propostas para fornecimento a esta repartição, durante o corrente anno, dos impressos seguintes :

Modelo — Unidade:

- 4—Brochura de 50 folhas, uma.
- 95—Talão de 50 folhas, um.
- 96—Talão de 100 folhas, um.
- 136—Impresso avulso, com.
- 141—Talão de 50 folhas, um.
- 142—Talão de 50 folhas, um.
- 143—Talão de 100 folhas, um.

- 144—Talão de 100 folhas, um.
- 147—Talão de 100 folhas, um.
- 160—Livro de 100 folhas, um.
- 161—Livro de 100 folhas, um.
- 162—Livro de 150 folhas, um.
- 163—Livro de 150 folhas, um.
- 165—Livro de 100 folhas, um.
- 166—Livro de 100 folhas, um.
- 169—Livro de 150 folhas, um.
- 181—Livro de 100 folhas, um.
- 181—Livro de 50 folhas, um.
- 181—Livro de 25 folhas, um.
- 182—Livro de 100 folhas, um.
- 183—Livro de 50 folhas, um.
- 186—Livro de 100 folhas, um.
- 190—Talão de 50 folhas, um.
- 200—Protocollo de 200 folhas, um.
- 200—Protocollo de 400 folhas, um.
- 200—Protocollo de 150 folhas, com indice, um.

229—Quadro apuração tempo serviço, milheiro.

Sem numero—Quadro apuração tempo ser-
viço, milheiro.

231—Livro de 100 folhas, um.

235—Papel para officio, cento.

238—Papel para minutas de officio, qui-
nhentos.

245—Papel para minutas de officio, qui-
nhentos

252—Livro de 100 folhas, um.

253—Sobrecartas, cento.

264—Sobrecartas, cento.

304—Livro de 100 folhas, um.

305—Livro de 100 folhas, um.

331—Impresso avulso, cento.

332—Livro de 100 folhas, um.

581—Livro em branco (capa de panno), um

2.162—Protocollo de 600 folhas, um.

2.187—Livro averbação tempo serviço, 25
folhas, um.

2.192—Protocollo indice com 150 folhas
um.

2.386—Protocollo de 500 folhas, um.

Sem numero.—Capa de processos (1ª Divi-
são), quinhentos.

Os concorrentes serão obrigados a dar preço de todos os impressos acima mencionados, em carta fechada, devendo a proposta ser em duplicata, escripta a tinta preta, datada e assignada cada uma das vias e sellada somente a primeira.

Não se admittem rasuras, emendas e en-
trelinhas nos preços, que deverão ser es-
criptos em algarismos e por extenso.

As propostas serão acompanhadas de do-
cumentos que provem estar os proponentes
quites dos impostos de alvará de licença para
o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Serão abertas em presença dos proponentes
ou seus representantes legais, na secretaria
da repartição, ás 2 horas da tarde de 16 do
corrente.

A idoneidade dos proponentes será julgada

previamente, não sendo abertas as propostas
cujos autores não tiverem sido considerados
idoneos.

Não serão tomadas em consideração quaes-
quer offertas de vantagens não previstas no
presente edital, nem as propostas que não
forem feitas de accordo com as regras aqui
estabelecidas.

Os modelos dos impressos poderão ser exa-
minados no almoxarifado, onde se acham á
disposição dos interessados.

Para garantia da assignatura do contracto
os proponentes depositarão na thesouraria
desta repartição a quantia de 500\$ e exhibirão,
para que possam ser recebidas as suas pro-
postas, os recibos desse deposito.

O proponente escolhido, negando-se a assi-
gnar o contracto, perderá o direito á quantia
depositada, a qual reverterá para a Fazenda
Nacional.

O cumprimento do contracto será garantido por um depósito de 10 % do valor provável do fornecimento.

No caso de empate nos preços dos artigos, serão recebidas propostas de desempate.

A entrega do material será feita ao almoxarifado, livre de despesas de transporte.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1911.—
L. I. Weiss, vice-director interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

ATISO

De ordem do Sr. Dr. director, convido os Srs. proponentes ao fornecimento de graxa e estopa durante o anno de 1912 a comparecerem no escriptorio desta Estrada, á rua da Alfandega n. 130, no dia 17 do corrente, ao meio dia, afim de assistirem á abertura das amostras de estopa e conhecerem do resultado da analyse da graxa.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1911.—
Jorge S. Soares, agente comprador.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS MACHINAS LINOTYPES DA MERGENTHALER LINOTYPE COMP., NOVA YORK

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas machinas linotype, modelo n. 5, de duas letras Duplex, da Mergenthaler Linotype Comp., destinadas á Officina Typographica desta directoria.

As duas machinas devem acompanhar, como peças inherentes, dous magazines de corpo 10, old style n. 1, com versaletes e gripho, duas matrizes de tabellas para corpos 6 e 8, old style n. 1, moldes e ejectores correspondentes ás medidas de 10 a 30 quadratins, de dous em dous, dous motores de corrente alternativa, de 120 volts, 50 cycles, single phase, como tambem um grupo de sobressalientes, cuja relação se acha nesta directoria á disposição dos Srs. concurrentes.

As despesas de em balagem, frete, seguro e transporte até a séde da directoria, montagem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que provem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ em moeda corrente, ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9 de dezembro. O concurrente que até esse dia não exhibir o documento comprobativo da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia para o fornecimento dessas machinas cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, de accordo com a letra f do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revogado pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior porcentagem de abatimento. Essa offerta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas, ou qualquer cousa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

Fica salvado o direito de annullar-se a presente concorrência se o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 9 de novembro de 1911.—Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Estatistica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ONZE CLASSI-COMPTERS, SYSTEMA LUCIEN MARCH

De ordem do Exm. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, pelo prazo de 30 dias, a contar da presente data, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para o fornecimento de 11 classi-compteurs, systema Lucien March, com mesas e accessorios, para apuração dos mapas do registro civil.

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, afim de receber guia para ir depositar previamente no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente ou apolice da divida publica, ao portador, para garantia da proposta.

A inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas do dia 30 de novembro. O concurrente, que até esse dia não exhibir o documento comprobatorio da caução no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento das propostas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços propostos.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A preferencia para o fornecimento dos classi-compteurs cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, de accordo com a letra f do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, revogado pelo art. 30 da vigente lei orçamentaria.

No caso de igualdade dos preços, será preferida a proposta cujo autor offerecer maior porcentagem de abatimento. Essa offerta será feita em documento devidamente sellado e assignado, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou qualquer cousa que de futuro possa fazer duvida. Em caso de novo empate a sorte decidirá a quem cabe a preferencia.

O proponente preferido que não assignar o contracto dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do edital de chamada feito por esta directoria geral, perderá o direito á caução.

Os depositos dos concurrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos, depois da assignatura do contracto, mediante guias expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.

As despesas de embalagem, frete, seguro e transporte até a séde da directoria, montagem e mais trabalhos necessarios para o bom funcionamento dessas machinas, correrão por conta dos proponentes. As provenientes de despachos aduaneiros correrão por conta desta directoria.

O pagamento só será effectuado depois de experiencias feitas que provem estarem as machinas em perfeito funcionamento.

Fica resalvado o direito de annullar-se a presente concorrência si o Governo julgar isso conveniente, sem que o proponente preferido tenha direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Estatistica, 30 de outubro de 1911.—Francisco Bernardino da Silva, director geral.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. ministro, convido os Srs. proprietarios dos terrenos compreendidos entre as ruas General Bruce, General Argollo, Vianna e Senador Alencar, desapropriados pelo decreto n. 8.900, do 11 de agosto do corrente anno, a apresentarem seus titulos de propriedade, devidamente legalizados, nesta directoria, até o dia 14 de novembro proximo vindouro, para que se possa proceder á respectiva avaliação, na forma da lei.

Na falta da apresentação desses titulos será feita a avaliação á revelia dos respectivos proprietarios.

Os predios e terrenos que tem de ser effectivamente desapropriados são os seguintes:

Rua General Bruce:

Predio e terreno n. 176 moderno.

Idem idem n. 178 moderno.

Idem idem n. 188 moderno (tres casinhas)

Uma facha de 15 metros de frente com fundos até o alto do morro, contada a partir de 10 metros do predio n. 192 moderno.

Terrenos e predios existentes entre o extremo da facha de 15 metros até o n. 248 moderno, compreendidos da cota de 20 metros (já assignalada no terreno) até os limites do terreno do predio da rua General Argollo n. 90 moderno.

Rua General Argollo :

Terreno e predio n. 90 moderno.

Rua do Vianna:

Terreno nos fundos do predio n. 43 moderno.

Idem, idem, idem n. 33 idem.

Idem, idem, idem n. 23 idem.

Idem, idem, idem n. 17 idem.

Idem, idem, idem n. 15 idem (fundos da avenida).

Rua Senador Alencar:

Terreno nos fundos dos predios n. 109 moderno.

Idem, idem, idem n. 107 idem.

Idem, idem, idem n. 103 idem.

Idem, idem, idem n. 101 idem.

Idem, idem, idem n. 89 idem (casinhas).

Ladeira do Gusmão:

Terreno n. 46 antigo, nos fundos dos predios ns. 79, 69, 57 e 53 da rua Senador Alencar.

Terreno e predio n. 33 moderno.

Idem, idem n. 29 idem.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 31 de outubro de 1911.—O director geral, *Mario B. Carneiro*.**Escola Polytechnica****INSCRIÇÃO PARA EXAME**

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, se achará aberta nesta secretaria a inscrição para os exames da primeira série (prova preliminar) dos alumnos matriculados pelo regulamento de 1911, e bem assim para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta Escola para os que seguem os regulamentos de 1901 e 1874.

Os candidatos a exame devem apresentar nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$, paga na thesouraria desta escola.

Findo o prazo acima indicado, ninguém mais será attendido.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1911.—*João Cincio Povoas*, secretario.

Assistencia a Alienados**HOSPITAL NACIONAL****Concurso**

De ordem do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados, devidamente autorizado pelo Exm. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, a contar desta data até 14 de novembro vindouro, estão abertas na secretaria deste hospital, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, as inscrições ao concurso que se terá de proceder para o preenchimento de seis logares de assistentes do Hospital Nacional de Alienados.

Os Srs. candidatos, na conformidade das disposições em vigor, deverão apresentar no acto da inscrição:

a) folha corrida, provando que se acham no gozo de seus direitos civis e politicos;

b) attestado de idoneidade moral;

c) attestado de vacinação e revaccinação.

As provas do concurso serão: tres praticos-oraes e uma escripta, as quaes versarão sobre assumptos de clinica psiquiatrica e de doenças nervosas, podendo haver arguição pelos membros do jury a respeito de qualquer das quatro provas.

A primeira prova pratico-oral consistirá em preparações histologicas normaes ou pathologicas, com referencias ás doenças mentaes-

nervosas ou em analyses clinicas de liquidos organicos que interessem áquellas doenças; a segunda versará sobre paciente de doença nervosa e a terceira sobre um paciente de molestia mental.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procurador.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 16 de agosto de 1911.—O chefe da secretaria, *João Mello Murtos*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA O AFORAMENTO DO LOTE N. 9 DE TERRENO DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, A RUA DOS ANDRADAS, COM 22 METROS DE FRENTE.

De ordem do Dr. director, faço publico que se acha aberta, pelo espaço de tempo de 30 dias, contados da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento do lote acima citado, sob as condições que se seguem:

I—As propostas deverão ser devidamente selladas e apresentadas dentro de carta lacrada e não poderão conter emendas, rasuras ou quaesquer outros defeitos que deem lugar a duvidas.

II—As pro postas serão abertas á 1 hora da tarde do dia 2 de dezembro vindouro, na Directoria do Patrimonio Nacional.

III—Os concorrentes no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificados de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$, como garantia da assignatura do respectivo termo.

IV—De accordo com o paragrapho unico do art. 5º das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços do foro e da joia, sendo os minimos estabelecidos: 200\$, para a joia; e 11\$, para o foro.

V—O proponente preferido deverá entrar para os cofres do Thesouro, dentro do prazo de 15 dias, depois de publicado o despacho no *Diario Official*, com a importancia da medição do terreno, que é de 168890, e a da joia offerecida sob pena de perder em favor do mesmo Thesouro a caução a que se refere a condição III.

Na Directoria do Patrimonio Nacional e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações ou esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Amelia Rosa de Souza requerido por aforamento 14 metros de terreno alagadico, desmembrado do lote n. 3, á rua Maria, na fazenda nacional de Santa Cruz, onde tem benfeitorias, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer á concessão do dito aforamento a apresental-as dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, edvidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de novembro de 1911.—O sub-director, *Christino do Valle*.

Alfandega de Florianopolis

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM O PRASO DE 30 DIAS

Por esta repartição se notifica o Sr. Lucio Duarte Valente, commandante do vapor nacional *Catalão*, naufragado a 15 de março do

corrente anno, na praia do Camacho, em Santa Martha Grande, neste Estado, para, no prazo de trinta (30) dias sob as penas da lei, apresentar as allegações que forem a bem dos seus direitos afim de serem tomadas em consideração no julgamento do processo de contrabando de mercadorias apprehendidas conduzidas pelo referido vapor.

Alfandega de Florianopolis, 29 de setembro de 1911.—O inspector, *José M. Vossio Brigido*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA E OCEANOGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 58**

Estado do Paraná—Barra do Norte de Paranaguá — Reposição de boia

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que foi collocada a 20 metros mais ao norte, de sua antiga posição, a boia preta do banco dos Ciganos, do que tratou o aviso aos navegantes n. 53 do mez de outubro ultimo.

A posição ora alterada é devido a ter-se verificado haver o referido banco se estendido mais 20 metros para o norte, do que accusam as cartas impressas.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 11 de novembro de 1911.—*Miguel Antonio Pinza Junior*, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Machinas****MECANICOS NAVAES**

De ordem do Sr. ministro da Marinha acha-se aberta nesta repartição a inscrição, até o dia 22 do vigente, para o logar de mecanicos navaes, na especialidade de ajustadores de machinas, limadores, devendo os candidatos habilitar-se na forma do disposto no regulamento annexo ao decreto numero 7.009, de 9 de julho de 1908, e instrucções approvadas pelo aviso n. 3.982, de 27 de agosto do mesmo anno.

Inspectoria de Machinas, 11 de novembro de 1911.—*José da Silva Gomes*, inspector interino.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta data se abre a inscrição para o logar de adjunto da primeira aula do primeiro anno do curso de Marinha — Apparelho dos navios a vela e a vapor — que será encerrado no dia 16 de novembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde.

Para este concurso só poderão inscrever-se os officiaes de Marinha, constando o mesmo das seguintes provas: arguição oral, prova escripta e preleção sobre a materia acima referida.

A inscrição pôde ser effectuada por procurador devidamente constituído.

Os candidatos poderão apresentar quaesquer documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia ou ao Estado, dos quaes serão passados recibos declarativos.

Escola Naval, 15 de julho de 1911.—*Leão Amzalak*, secretario.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento da Administração, faço publico que a comissão de compras recebe propostas nos dias abaixo designados, até ao meio-dia, para fornecimento dos artigos dos seguintes grupos, durante o proximo anno de 1912, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 138, de 22 de julho ultimo.

Madeiras e materiaes, no dia 23 de outubro;

Moveis, tapetes e artigos semelhantes, no dia 3 de novembro proximo;

Utensilios, louças, vidros etc, no dia 6 de novembro proximo;

Ferramentas, ferragens e metaes, no dia 8 de novembro proximo;

Tintas, drogas, brochas e vernizes, no dia 14 de novembro proximo;

Limas, parafusos, pontas de Paris, no dia 20 de novembro proximo.

Taes artigos serão fornecidos á medida que forem pedidos, durante o anno de 1912, nos prazos que forem estipulados, contados da data da entrega do pedido.

Nenhuma proposta será recebida sem a habilitação prévia do proponente (letra a do art. 54 da lei n. 2 1, de 30 de dezembro de 1909) mediante a apresentação, até á ante-vespera da concorrência, de seus requerimentos de inscrição, de documentos que provem ser negociantes matriculados, ter casa importadora e pago os impostos de industrias e profissões.

Das firmas collectivas se exigirá certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial.

Na occasião da abertura das propostas exhibirá o proponente o recibo da caução de 1:500\$, feita na Direcção de Contabilidade da Guerra, sendo 500\$ para garantia da assignatura e 1:000\$ para execução do contracto.

As propostas serão em duplicata, sellada a primeira via, sem alteração ou rasura, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Quarta Divisão do Departamento da Administração da Guerra, 16 de outubro de 1911.
— O chefe, tenente-coronel Manoel Ferreira Nunes Junior.

Ministerio da Guerra

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras deste laboratorio, faço publico que a mesma receberá até o dia 16 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, os requerimentos para habilitação prévia dos concurrentes ao fornecimento, por importação directa da Europa, de drogas e mais artigos necessarios ao mesmo estabelecimento, durante o anno vindouro.

Os pretendentes deverão instruir esses requerimentos com documentos que provem:

1º, que é negociante matriculado, bastando para este fim, quando se tratar de firmas commerciaes, a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros respectivos da Junta Commercial;

2º, que pagou, como negociante estabelecido, os impostos de sua casa commercial relativos ao 2º semestre do corrente anno e que tem casa importadora.

Aos pretendentes habilitados se expedirá guia para deposito de 3:000\$, na Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado dos

Negocios da Guerra, para garantir a assignatura do respectivo contracto, assim como as listas impressas para o referido fornecimento.

Comissão de compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 7 de novembro de 1911. — *Endas Penaforte de Araujo*, escripturario e secretario da comissão.

Secretaria de Estado da Guerra

Direcção de Contabilidade

VOLUNTARIOS DA PATRIA

A partir de hoje, 9 do corrente, começam a ser pagos, nesta repartição, os soldos cujo direito foi reconhecido aos voluntarios da Patria, constantes da seguinte relação:

Major Jorge Maia de Oliveira Guimarães.

Capitães: Maurillo Pontes Lins Sucupira, Lyceo Augusto Pereira e Jacintho Dias de Oliveira Junior.

Tenentes: Manoel Rodrigues Pavão, Candido José Tavares, Claudio José de Andrade, Francisco Borges Fontella, Pedro de Souza Mello, Jacintho Dias Moreira, Guilherme Foltz, Leonel da Silva Brum, Victoriano de Medina Netto, Dr. Antonio Pedro da Silva Castro, Francisco José Bernardes, José Alexandre Simões Pires, Antonio José de Freitas, Manoel Vieira Rodrigues, Serafim Corrêa da Silveira, Galdino Hyppolito Pereira, João Machado de Bittencourt e Manoel Cornelio Barbosa Cordeiro.

Alferes: Francisco de Paula Moraes, Antonio Martins Corrêa, Ismael Marinho Falcão, Joaquim Ferreira Bica, João Ferreira da Costa, Julião Luiz da Rocha, José Bernardo da Silva, Paulino Antonio Alves, Manoel José de Araujo, Nicanor Francisco Vieira, Carlos Spor, Zeferino Francisco de Rezende, Manoel Alves da Costa Garcia, João Ferreira Mendes, João Baptista Pereira de Andrade, Manoel Ribeiro Pinto, José Bernardino Pereira de Brito, Antonio Rodrigues Soares, Marcellino Machado da Silveira, Antonio Alberto Severo, Luiz Gonzaga de Oliveira, João Antonio de Oliveira e João Pires Ferreira.

Sargentos ajudantes: Ludgero Elias Guimarães, Leopoldo Kruger, Antonio Estevão de Figueiredo e Luiz Pedroso Pompeu de Barros.

Sargentos quartéis-mestres: João José Machado, José Machado de Simas, João Antonio da Silva Candido, Joaquim José Gonçalves de Macedo, Bibiano de Abreu Leiria, Pedro Perié e Francisco Antonio Bayma.

1ºs sargentos: Manoel Francisco Moreira, João Gabriel dos Santos, José Antonio Camello, João Evangelista Lucas, Horacio Rodrigues da Cruz, João da Silva Camargo, Antonio Soares da Ponceuella, Elias Leopoldino de Campos, Jordão da Silva Moreira, Valencio Santiago Ortiz, Firmino José das Neves, Salvador Machado da Silveira, Delfino Soares do Amaral, Joaquim Marques de Menezes, Faustino Flausino de Macedo, João Luiz Guilherme, Gaede, Sebastião José de Oliveira, João Mariano Nunes, Felicissimo Juiz Mattoso, Domingos Ferreira de Castilhos, Delfino Martins Duarte, Bellarmino Guterres, Libanio Augusto Lemos, Generoso Pereira do Couto, João Manoel Praxedes, Felicissimo Olympio dos Santos, Bernardino Antonio da Cruz, Fructuoso José Cordeiro, Joaquim Pedro de Oliveira, Serafim Coelho da Silva, Avelino Rodrigues Souto, Leonardo da Silva e Souza, José Theodoro Bernardes, Vicente Domingues Martins, Salvador Antunes Vieira e Balbino Alves Augusto.

2ºs sargentos: Pacifico da Costa Araujo, João Antonio de Souza, Lucas Evangelista dos Santos, Benedicto Ferreira dos Santos, Pedro Tecula de Ayala, Manoel Caetano de Lima, Tertuliano de Mello Carneiro, Brígido Gomes,

Salvador Madeira Filho, Francisco Moreira dos Santos, Antonio Bento de Carvalho, Cristiano Spindler, Francisco Militão de Almeida, Francisco Pedro de Alcantara, João Pinto Bandeira, Joaquim Luiz Braga, Jacob Scherner, Antonio Monteiro de Souza, João Pedro da Silva Marques, Feliciano Antonio Lopes, Manoel José da Costa Junior, João Quintanilha da Fonseca, Augusto Luiz Hammel, Antonio Moreira Machado, José Caetano de Mello, Fortunato das Chagas, Salvador Rodrigues das Chagas, Francisco Antonio de Oliveira, Manoel Alves Fagundes, Pedro Mendes de Carvalho, Amancio José Gonçalves, Faustino da Silva, Saturno Costa, José Pedrosa de Lacerda, Hortencio Fructuoso da Costa, Felisberto Amaro da Silveira, João Alexandre Pinheiro, João Theodoro de Almeida, Narciso Teixeira de Ayala, João Ramão da Silveira, Pedro de Alcantara Leite de Moraes, Venancio Rodrigues Benfica, Onofre Antonio de Souza, Manoel Antonio Fagundes, Apollinario José Nunes, Nicoláo Englesmann, Remicio Nunes Cardoso, Eufrazio José da Veiga, Theophilus José Brião, Horacio Rubica, Antonio Rodrigues de Queiroz, Constantino Coelho dos Santos, Luiz Antonio Gonçalves de Carvalho, Antonio Luiz Nunes, Reginaldo da Silva Ferrão, Ricardo Thomaz da Silva, Julio José Martins Botelho, Bibiano Alves Machado, João de Souza Maciel, José Pereira Brandão Junior, Jacob Dilli, Manoel Carvalho de Abreu Filho, Candido Gonçalves da Silva, Zeferino Julio de Menezes, Joaquim Ferreira Porto, Manoel Felipe de Vargas, Jacintho Eulalio Fagundes e Manoel José Gonçalves.

Forrieis: Naziazeno José dos Reis, Crescencio Manoel Carneiro da Fontoura, Jacob Dick, Carlos Marques d'Austria, Manoel da Paixão Dantas, Pacifico Silveira de Mattos, Raymundo Joaquim de Souza Nunes, Maurilio Custodio Fernandes, Sebastião Antonio d'Avila, Josino da Silveira Peixoto, Guilherme Ildefonso da Silva Capanema, Antonio Ambrosio da Conceição, Francisco dos Santos Padilha, Miguel Pinto de Souza, Pedro Hass, João Ignacio de Souza, José de Souza Lima, Antonio José de Pinho, José Antonio dos Santos, Manoel Joaquim de Lacerda, Claudio da Silva Brum, Celestino Antonio de Araujo, Felisbino Gonçalves e José Candido Walther.

Cabos de esquadra: João Sivestre Machado, Mariano Xavier de Arruda, Antonio Francisco Nunes, Manoel Joaquim da Graça, Manoel Raymundo dos Passos, Manoel Pedro Soares, Innocencio Graciano, Francisco da Piedade Junior, Carlos José de Abreu, Emiliano José da Silva, Emiliano de Souza Nunes, José da Veiga, Antonio José de Quadros, Afonso Antonio Nunes, Miguel Ferreira Campos, José da Silva Coelho, Fidelis José de Mattos, Graciano Manoel Borges, Jacob Spindler, Oliverio José da Silva, Manoel Antonio Seixas, Jacob Benites Gomes, José Moreira Fagundes, Salvador Caetano de Azevedo, Pedro Ortin, José Antonio Severo, Dionysio Rodrigues Ribeiro, Alfredo José da Costa, Jesuino de Abreu Vianna, Gabriel Rodrigues Bispo, Hilario de Souza Lima, Geraldo José Maciel, Valeriano de Niza e Castro, Carlos Ribeiro dos Santos, Serapio José Gonçalves, Antonio José de Oliveira, Bernardino Gomes da Trindade, Estevão Rocha, Bellarmino Candido, Roberto de Almeida Figueiró, Antonio Bento de Oliveira, Innocencio Rodrigues da Silva, Francisco José de Moura, Geraldo Paulo Hermann, Pedro de Borba Pires, João Heberle, Olegario José de Figueiredo, Antonio Ambrosio, Eleuterio Antonio Francisco, Bellarmino Rodrigues da Rosa, Manoel das Chagas Vianna, Antonio Bonifacio Lemos, Pedro Fritsch, José Paulo Corrêa, Francisco Ferreira Guimarães, Antonio Galvão de Souza, Victor Basilicio, Antonio Joaquim de Sant'Anna, Joaquim Alves de Sant'Anna, José Antonio Ferreira, Francisco Antonio Manoel Gomes, Pacifico Mendes Borges, Joaquim Cesario da Silva, Firmino

Joaquim Ferreira, Irenio Dias de Souza, Leopoldo Rodrigues de Macedo, Manoel Procopio de Oliveira, Manoel Bento Bispo, João Lopes da Rosa, Honorio José Ferreira, João Manoel de Freitas, João Roberto da Rocha, Procopio Lourenço Brondizio de Bonoso, Manoel Pereira Nepomuceno, Francisco Romão das Virgens, Antonio Isaias Rodrigues Pinto, Eleuterio Alves de Oliveira, Manoel Pereira da Cruz, Manoel Thomaz de Cerqueira, André Avelino Leite, Leopoldino Antonio Dias, Antonio Teixeira de Mello, José Alves Lopes, Quintino Placido Duarte, José Domingues de Oliveira, João Soares de Souza, João José de Lima, José Pedro Alves Leite, Luiz Francisco de Azevedo, Bartholomeu dos Santos Pinto, Faustino Alves, Celestino Bonites, Severino José dos Santos, João José Vicente Rodrigues, Manoel Freire da Silva, Trajano Ribeiro da Cruz, Tristão Joaquim Simão, Antonio Rodrigues da Silva, Manoel Joaquim da Cunha, João Eliário da Vasconcellos e Joaquim dos Reis Mangueira.

Anspensadas: Virgílio José de Macedo, Manoel Antonio Pinto, Antonio Manoel Pacheco, Manoel Barbosa dos Santos, Francisco Martins de Azevedo, Firmiano José de Souza, José Lucindo Feitosa, Joaquim José de Santa Anna, José Joaquim da Silva, Candido Romualdo do Nascimento, Manoel Candido da Silva, Francisco Ferreira de Oliveira, Francisco da Silva Dantas, Zozimo Jacintho de Souza, Venancio José dos Santos, Felipe Schum, Francisco Pereira Protazio, Adolpho Soares de Mello, Jorge Guimarães Teixeira, André Gomes dos Santos, Francisco Santiago Ortiz, Francisco da Silva Brum, Francisco José de Lima, Joaquim Francisco Pereira, Simeão Manoel Rodrigues, Severiano Bispo, José Ignacio de Souza, João Carlos, Eduardo Antonio Rodrigues, Francisco Lopes Soares, Antonio José Linhares, Valentim Frederico, Mathias Cardoso, José Leocadio da Costa e Luiz Antonio de Avila.

Soldados: Joaquim Aureliano dos Santos, Pedro Rodrigues de Lima, Elias Barreto, Benedicto Rocha, Alfredo da Rocha, Baptista, José Cosma Pereira, Ricardo da Silveira Vilas Lobos, André Luiz Craveiro, Adriano Mathias Santos, João José da Cunha, Timotheo Rodrigues dos Santos, Antonio Luiz Lourenço, Manoel Antonio Só, Rolino José Romão Pedro Paulo Garcia de Camargo, João Fernandes da Cunha, Malaquias Magdaleno, João Martins da Silva, Thomaz José da Silveira, Manoel Amancio do Rego, Fileno Rodrigues Maia, José Camillo da Rocha, Fernando Dutra, Antonio Faustino da Rosa, João Felisbello S. Nhudo, João Reginaldo Pereira, João Rodrigues de Noronha, Antonio de Paula Coelho, Antonio José Martins, Geraldo Rodrigues Nunes, Jacob Hoffmeister, Francisco José de Almeida, Hildebrando Pereira Maciel, Venancio Adriano dos Reis, Carlos José Veber, Joaquim Luiz da Rocha, José Vicente Dutra, José Marcellino, Ignacio das Chagas Maciel, José de Souza, Antonio Maria, Francisco José de Souza, Severino, Bernardo Moreira Lyrio, Estevão Werber, Isidoro Bulha, José Francisco de Aguiar, Honorio José Mileto, Januario Alves da Costa, Verissimo Antonio Vieira, Victorino de Sá Brito, Manoel José da Silva, Marciano Francisco da Silva, Manoel Gomes da Silva (do 40º corpo), Manoel Gomes da Silva (do 36º corpo), José Vaz e Almeida, Mathias José da Silva, Jesuino Vieira dos Santos, Emilio Antonio dos Santos, Maximiano Luiz Ribeiro, Isidoro da Silva Moraes, Chrysologo Benites, Amaro Ferreira, José Fusa Ribeiro, Marcellino Francisco da Costa, Justino Eusebio dos Santos, José Ignacio de Mattos Batalha, João Francisco Coelho, Amado José do Nascimento, José André Reupp, João Baptista Nunes, Claudino Manoel da Costa, Thomaz Pereira da Silva, Belisario José dos Santos, Ezequiel de Souza Monteiro, Eduardo Manoel dos Anjos, Vicente Lemos de Andrade,

Pedro Antonio Gonçalves, Marco Pedrosa da Silva, Felisbino Martins dos Santos, Adão Tulio, Innocencio Lucio de Faria, José Antonio de Oliveira, Antonio Pereira Henriques, Francisco Marques da Silva Lisboa, Benedicto José dos Santos, Manoel Joaquim de Santa Anna, João Chaves Vianna, Quirino Alves da Silva, Eleuterio Mathias Pinto, Ignacio da Silveira Casado, João Ignacio dos Santos, Malaquias Carlos de Moura, Domingos Müller, Jacob Espindola, Januario Mariano, João Rodrigues do Prado, José Maria, Virgílio Bueno José dos Santos, Leoncio Amandio Pereira, João Francisco Ferreira Prestes, Luiz da Franca Pereira, João Nepomuceno (do 9º corpo de cavallaria), Pedro Schwartz, Jeremias José Rodrigues, José Antonio Martins, José Pousada da Silva, Joaquim de Paula Assumpção, Pedro José Joaquim, Thomaz Luiz da Silva, José Eduardo dos Santos, Joaquim Antonio das Dores, Balthazar Telles da Silva, Joaquim Ferreira dos Santos, Luciano Rodrigues de Vargas, João Miguel Guerreiro, Damaso Martins do Espirito Santo, Antonio Marcellino de Araujo, Francisco Miranda de Oliveira, Bellarmino José da Silva, Henrique Oberdler, José Luiz Ferreira da Rocha, Joaquim Pereira da Cruz, José Gomes do Amaral, José Anselino de Lima, Gil Pereira Carlos Ritt, Timotheo Pereira de Abreu, Manoel Luiz Madeira, Militão José de Oliveira, Henrique Schernus, Francisco Antonio Day, Hortencio Francisco Antonio, Camillo Pereira Soares, Francisco Ferreira de Oliveira, (do 44º corpo) José Borges, Crescencio José Gonçalves, Angelo Antonio Segundo, Fernando Machado Filho, Salvador Ribeiro do Prado Neto, Constantino Roberto de Carvalho, Ernesto Gomes da Souza, Felipe Rintz, José Estacio da Silva, Antonio Basilio da Silva, Henrique Schuster, João Francisco do Prado, Antonio Machado de Lima, João Machado da Silva, Manoel Anacleto Fernandes, Marcellino Joaquim da Silva, José Luiz Teixeira, Perciliano José Fernandes, Benedicto Ribeiro, Manoel David de Campos, Luiz Emerick, Bernabé Pinheiro, Manoel Sebastião de Azevedo, Joaquim Fernando Bijos, Manoel Thomaz de Aquino, Manoel Antonio Barata, Tiburecio Antonio dos Santos, José Antonio do Monte, José João Damasceno, Antonio José de Oliveira, José Poullo da Cruz, Gregorio Calixta, Ignacio Antunes de Oliveira, Domingos Francisco Batalha, Camillo Pereira da Silva, Anacleto Ventura de Almeida, Delfino Coelho de Souza, Francisco Freire de Andrade, Antonio José do Amaral, Manoel Alexandre de Jesus, Paulino José Lucas, Enéas Martins Laiz, Hyppolito Camillo de Barba, José Floriano Paz, Antonio Ferreira da Silva, Raphael Fernandes, Rainer José Rodrigues, Leopoldino José de Santa Anna, Mathias Jorge, Luiz de Franca, Alexandre Manoel Alves dos Santos, Bento Calixto, Manoel Caetano da Silva, Francisco Ribeiro da Silva, Francisco Lopes dos Passos, Manoel da Cruz, Manoel José Pacheco, Manoel Luiz de Matos, Domingos Gomes Monteiro, Francisco Barbosa de Lima, Justiniano Ferreira Leite, Serafim Teixeira da Silva, Cyrino Gomes da Rocha, Joaquim Mariano, Bibiano José de Moura, Alexandre do Prado Lima, Carlos Ilanin Rolhano, Anacleto Soares Peixoto, Antonio José de Araujo, Martinho Antonio Vidal, Thomaz Palmeiro, José Marques Coelho, Vasco Ventura, Hermenegildo José de Seixas, Faustino José Linhares, Bernardo José Pereira, João Bofim, Antonio Manoel de Souza, Emilio Gomes dos Santos Fidelis Rodrigues de Moraes, José Francisco de Oliveira, Manoel Rodrigues dos Santos, Joaquim de Mello e Cunha, Martinho Corrêa, Serafim Ferreira de Oliveira, Joaquim Bernardino Gomes Pereira, Guilherme Fideshr, Thiago Pereira da Silva, Firmiano José Pacheco, José Theodoro Echeverguá, José Soares dos Santos, Bem-vindo Machado Lagos, Ignacio Alves Feitosa, Pedro Ramos de Almeida, Florentino José

Martins, Joaquim Antonio Quaresma, José Nunes, Manoel do Carmo Finante, Florentino Antonio da Silva, Pedro Dias de Souza, Manoel Ribeiro de Paiva, Florentino Antonio do Souza, Constantino José de Souza, Frederico Rodrigues Ferreira, Seraphim Antonio Barbosa, Sergio José Maximo, Cypriano Francisco de Oliveira, José de Souza, Candido Ribeiro, José Candido da Silva, Manoel Joaquim Leite, Manoel Baptista dos Santos, Francisco Escalda Ferro, João Lopes, Agostinho Dias de Souza, Manoel José Soares, (do 31º corpo), Miguel Rodrigues Barcellos, João Antonio da Silveira, João Baptista da Cruz.

Fabrica d' Polvora da Estrella

O conselho administrativo desta fabrica contracta para o 1º semestre do anno a entrar, além da lavagem, concerto e passagem a ferro da roupa da enfermaria, o fornecimento dos seguintes generos, forragem e ferragem, de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra de Petropolis, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta e risco dos fornecedores:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, bacalhão, peixe salgado, batata nacional, biscoitos, bolachinhas americanas, chá Hyson, preto e verde, café em grão e em pó, carne secca de vacca, dita verde, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e mineira, massas nacional para sopa e de tomates, marmelada nacional, pão, pimenta do Reino em pó, sabão virgem comum e especial, toucinho mineiro, queijo de Minas, alfafa, farello e milho miúdo.

Em litros: azeites doce de Lisboa e Plagniol, espirito de vinho de 36º, vinagre de Lisboa, branco e tinto, vinho branco, dito do Porto de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto, farinha de Surohy e de Porto Alegre.

Em latas de 18 litros: kerosene.

Em pacotes: phosphoros marca «O ho» e velas «Brazileiras» e «Paulistas».

Em centos: cebolas e alhos.

Em garrafas: vinho do Porto, Villar, Adriano e Moscatel e azeite doce fino Plagniol.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos. Em rações: frutas, temperos e verduras. Em duzias: ferraduras batidas e não de machina, para cavallos e muares.

Por milheiro: cravos para ferrar.

Por peça: roupa lavada e passada a ferro, (inclusive concertos e botões).

Os proponentes, antes da apresentação de suas propostas, depositarão no cofre do conselho, como garantia da assignatura do contracto, a quantia de 400\$000.

As propostas, que não deverão conter rasuras e emendas, serão apresentadas em duplicata, uma das quaes sellada, e em carta fechada, no dia 20 do corrente, ás 11 horas da manhã, quando serão abertas e lidas, de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitarem previamente, exhibindo os documentos referidos no art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes preferidos ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra, 9 de novembro de 1911.
Carlos Augusto Coelho, amanuense.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO

ENGENHO-VELHO

O general José Ferreira Ramos, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatório do Exército activo e suas reservas — forças de 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Si esses cidadãos quizerem fazer qualquer reclamação, a respeito de sua inclusão nesse alistamento, podem dirigir-se a esta Junta, que funciona á rua General Canabarro numero 77, das 11 á 1 hora da tarde, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça. E eu alferes Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911. — Alferes Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos cidadãos alistados hoje na Junta de alistamento e sorteio militar do 14º municipio — Engenho-Velho:

345. Alvaro Velloso.
346. Alfredo José dos Santos.
347. Alfredo Luiz Fernandes.
348. Anastacio de Souza.
349. Augusto Gonçalves.
350. Alexandre Thedim Siqueira.
351. Arthur Fonseca.
352. Armand Cesar do Nascimento.
353. Alvaro Lourenço Borges.
354. Alberto Cyrillo de Oliveira.
355. Alberto Rodrigues Guimarães.
356. Amatelo Moreira Martins.
357. Atila Pereira da Cruz.
358. Americo Vieira da Motta.
359. Alfredo Rodrigues da Cruz.
360. Avelino Xavier de Araujo.
361. Arthur Dias Monteiro.
362. Antenor Meirelles.
363. Alberto Ignácio de Assumpção.
364. Alberto da Costa Pereira.
365. Arthur Rezende.
366. Alfredo Motta.
367. Assis Cabral.
368. Antonio Velloso.
369. Antonio Casemiro.
370. Antonio Dias de Carvalho.
371. Antonio José de Souza Filho.
372. Antonio de Almeida Araujo.
373. Antonio Machado.
374. Antonio Vianna.
375. Antonio Jacintho Paulo.
376. Antonio Moreira Martins.
377. Antonio Machado Coelho.
378. Antonio Rodrigues Gonçalves.
379. Antonio Gomes dos Santos.
380. Antonio Pedro da Silva.
381. Antonio de Oliveira.
382. Benjamin Constat do Amaral.
383. Carlos Brandão.
384. Candido de Oliveira Souza.
385. Carlos Euzebio da Costa Pinheiro.
386. Carlos da Cotta (Dr.).
387. Diamantino de Carvalho.
388. Domicio Menezes.
389. Daniel Ventura.
390. Domingos Jones Coelho.
391. Enéas dos Santos.
392. Eduardo Mellisque.
393. Eduardo dos Santos.
394. Edgard Maria Lacerda.
395. Euclides Nunes Vieira.
396. Francisco Vilel Pualt.
397. Francisco Belarmino Rocha.

398. Fernando Luiz Agrella.
399. Faustino Claudio Silva.
400. Francisco José Macedo.
401. Frederico Salustiano Fernandes dos Reis.
402. Francisco Xavier de Freitas.
403. Francisco Vellozo.
404. Francisco José de Araujo.
405. Francisco Guilherme de Souza.
406. Gustavo Gomes Silva.
407. Grines Silveira.
408. Horacio de Souza.
409. Henrique Azevedo Alves.
410. Henrique Lima.
411. Hugo Stochmeyer.
412. Henrique da Silva.
413. Irineu dos Santos.
414. Imocencio Cunha.
415. Izidro José Fernandes.
416. Joaquim Felix.
417. Joaquim José dos Santos.
418. Joaquim Barbosa Souza.
419. Joaquim Alvarenga.
420. José Fernandes da Silva.
421. José Julio dos Santos.
422. José Vieira Borba.
423. José Alves Pereira.
424. José Thedim Siqueira.
425. José Joaquim da Cruz Braga Junior.
426. José Nunes Ramalho.
427. José Nolasco Pereira da Cunha.
428. José da Silva.
429. José Ferreira.
430. José Gomes de Abreu.
431. João de Freitas.
432. João José da Silva.
433. João Estulono.
434. João Homem da Silva.
435. João dos Reis.
436. João de Souza Amerim.
437. Luiz Salustiano Fernandes dos Reis.
438. Luiz Mateotte.
439. Luiz de Marcos.
440. Leocadio Sant'Anna.
441. Lourenço Gomes.
442. Ludgel Gomes Silva.
443. Manoel Francisco Azevedo.
444. Miguel de Araujo.
445. Miguel Xavier.
446. Manoel Costa.
447. Manoel Vicente.
448. Manoel de Souza Carvalho.
449. Manoel Francisco Monteiro Autran.
450. Menello Gonçalves.
451. Mariano dos Santos.
452. Mauricio Brumcr.
453. Mario de Faria e Silva.
454. Nilo Pinto de Almeida.
455. Noé Corrêa.
456. Octavio Gomes Silva.
457. Orestes de Moura.
458. Oscar de Castro Jorge.
459. Octavio Evangelista.
460. Octavio Ferreira Chause.
461. Pedro de Almeida Carvalho.
462. Pedro de Souza Carvalho.
463. Paulo Marques Carvalho.
464. Raphael Alberto Costa.
465. Ruidoso de Magalhães.
466. Raul da Silva.
467. Raul Gitahy de Alencastro.
468. Salvino dos Santos.
469. Salathiel de Souza Gomes.
470. Silvano da Costa.
471. Seraphim Gomes Machado.
472. Theophilo Carlos Mendonça.
473. Theophilo Gomes da Cruz.
474. Tiburcio Felix José Ignacio.
475. Thomé da Silva.
476. Ursulino Nascimento.
477. Vital Barbosa.
478. Jayme de Siqueira.
479. Justino Pedro Aquino.
480. Marcellino Domingues Ferreira.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1911. — Alferes Henrique Moreira Ventura, secretario. — José Ferreira Ramos, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção da 9ª Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Relação dos cidadãos alistados em 1911

75. Olympio Antunes da Silva.
76. Laurindo Pacheco de Lima.
77. Estanislau Pedro de Assumpção.
78. José de Oliveira e Souza.
79. Octavio Marcolino de Barros.
80. Antonio da Silva Ferreira.
81. Braz Goulart de Oliveira.
82. Francisco Alves de Macedo.
83. Annibal Louzada Teixeira.
84. Virgolino José Nunes.
85. Mariano Antonio Pereira.
86. José Raymundo da Silva.
87. Hygino Climaco da Aguiar.
88. Marcolino José dos Santos.
89. Manoel de Araujo Valente.
90. Flausino Esteves Mascarenhas.
91. Edgard Pereira dos Santos.
92. José Theodoro de Carvalho.
93. Albino Carrilho Leite.
94. Alvaro Domingues de Oliveira.
95. Cristino Gomes Pinheiro.
96. Guttemberg Gameiro.
97. Mathias Valentim.
98. Americo da Silva Barboza.
99. Antonio Gomes Ferreira.
100. Manoel Francisco da Conceição.
101. Pedro Celestino Normandiar.
102. Alvaro Barboza de Castro Filho.
103. Belarmino de Souza.
104. Miguel José dos Santos.
105. Antonio Gonzaga.
106. Antonio Barboza.
107. João Augusto dos Anjos.
108. Paulo Caetano da Silva.
109. Benjamin Seabra de Almeida.
110. Alexandre Kramiff.
111. Euclides Vieira de Andrade.
112. Marcellio Pereira.
113. Agostinho Lopes Guimarães.
114. Roberto Listra Pinto.
115. Carlos Victorino de Mello.
116. Antonio Baptista Butimonte.
117. Antonio Augusto de Andrade.
118. Odilon Corrêa de Albuquerque.
119. Gabriel Shonier.
120. Mario Mello.
121. Edgardo Barbedo.

Em, 8 de novembro de 1911. — Tenente-coronel José Sabino Macedo Monteiro, presidente. — Capitão Mathias Guimarães, secretario.

Ministerio da Guerra

ALISTAMENTO MILITAR — OITAVO MUNICIPIO (LAGOA)

De accôrdo com disposto no decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, foram alistados, no 8º municipio, os seguintes cidadãos:

1. Mem Rodrigo Schimit de Vasconcellos.
2. Manoel Ernesto de Borja.
3. Manoel Ferreira da Silva.
4. Joaquim Fernandes Carollo.
5. Damião da Silva Loureiro.
6. Affonso Pinto Felix.
7. Luiz Gonzaga.
8. Alfrezno Provenzano.
9. Wenceslau Ferreira Vianna.
10. Vicente Joaquim Alves.
11. Hugo Martins Ferreira.
12. Henrique Ignacio Garcia.
13. Hermogeneo Cesario de Brito.
14. Clito Castorino de Faria.
15. Custodio Soares.
16. Carlos de Aguiar Moreira (Dr.).
17. Atualpa Alves de Carvalho.
18. Aeylino Costa.

19. Adolpho Ferreira da Costa.
20. Alberto da Cunha Azevedo.
21. Alcides Gomes da Silva.
22. Luiz Antonio Gonçalves.
23. Arlindo Lopes Ferreira.
24. Antonio Samuel Dias.
25. João Pedro de Carvalho Vieira.
26. Gustavo Adolpho Ramos de Mello.
27. Gastão Gonçalves de Moraes.
28. Godofredo Ignácio de Loyola.
29. Eduardo José de Almeida.
30. Sabino Cardoso de Mendonça.
31. Sebastião Francisco da Motta.
32. Sebastião de Moura e Albuquerque.
33. Sebastião José Pestana.
34. Jorge Antonio de Oliveira.
35. João Cardoso Teixeira.
36. Pedro Ramos da Paiva.
37. Pedro Ferreira do Amaral.
38. Julio Pereira de Barros.
39. Tancredo Norberto Helen.
40. Tertuliano Baptista Vieira da Silva.
41. Theodoro da Rocha Camargo.
42. Fernando Gross.
43. Roland Carlos Esteves.
44. Ricardo Augusto de Barros.
45. Oscar de Aguiar Moreira (Dr.).
46. Octacílio Alves de Souza.
47. Antonio de Paulo Santos.
48. Antonio Garcia.
49. Francisco José Gonçalves Vianna.
50. Francisco de Bastos Mello.
51. Joaquim Ferreira da Cruz.
52. Julio Ferreira Reis.
53. José Machado.
54. José Manoel do Carmo.
55. Boaventura José Pereira.
56. Nicolau Pereira de Lima.
57. João Augusto.
58. Alberto Soares.
59. Manoel Hilario da Silva.
60. Gastão Mendes.
61. José Marques da Silva.
62. Guilherme Sixel.
63. Juvenal Coaracy Baraba.
64. Albertino de Oliveira.
65. Mario Ferreira Dias.
66. Gervasio Mendes.
67. Pio de Pinto de Carvalho.
68. Isaias Moreira.
69. Antonio Leal Pimentel.
70. Praxedes Avelino de Alcantara.
71. Armando Maria da Silva Villca.
72. Jarbas Ribeiro de Oliveira Val.
73. Alfredo Barcellos.
74. Domingos Bastos.
75. Camillo Augusto Moraes Guimarães.
76. Antonio Bento.
77. Izidro de Sá.
78. Miguel Capossoli.
79. José Pereira Gonçalves.
80. Antonio Pereira dos Santos.
81. Oscar José de Oliveira.
82. Octavio Antonio Machado.
83. Antonio José Monteiro.
84. Domicio Ferreira do Nascimento.
85. Martiniano Ferreira Nascimento.
86. José Ventura da Rosa.
87. Octavio dos Santos Rodrigues.
88. Herculano José dos Santos.
89. João Francisco.
90. Francisco Antonio dos Santos.
91. Octavio dos Santos.
92. Juvenio Antonio de Paula.
93. José Augusto Terra.
94. Casemiro Moraes.
95. Leandro Ferreira Leal.
96. Jayme dos Santos.
97. João Pereira Leite.
98. Emmanuel Cortez.
99. Waldemar Costa.
100. Francisco Ramos Pereira.
101. Manoel Martellos do Brito.
102. Candido Pereira Lima.
103. Antonio Telles da Silva.
104. Antonio José da Costa.
105. Carlos da Silva Soares.

106. José Marques da Rocha.
107. Luiz Antonio Paes.
108. Jayme Corrêa.
109. Edmundo Alves Ribeiro.
110. José Carneiro.
111. André Branco.
112. Ernesto do Amaral.
113. Francisco Dias Pereira.
114. Fernando Bastos.
115. Santiago Benevides.
116. Alexandre Mendes.
117. Francisco Chagas.
118. João Thomé.
119. João Bento.
120. Alfredo Abreu.
121. Castor Magalhães.
122. João Manoel Gonçalves.
123. Carlos Avelino Gomes.
124. Virgilio da Silva.
125. Nelson Leão.
126. Leocadio da Conceição.
127. Antonio Costa.
128. Lila Pires.
129. Marcionillo dos Santos.
130. José Mesquita.

Distrito Federal, 11 de novembro de 1911.
— Dr. *Hermenegildo Militão de Almeida*, presidente. — Tenente *José Viriato Martins*, secretario.

Ministerio da Guerra

Inspecção permanente da IX Região Militar

SETIMO MUNICIPIO (GLORIA)

Relação dos alistados durante a semana finda

176. Antonio Ferreira da Costa.
177. Waldemar de Oliveira.
178. Julio Cesar.
179. Moyzes Alves Carneiro.
180. Octavio Francisco Mallet.
181. Maio Monteiro.
182. Alfredo Zuquim Junior.
183. Arthur Oscar de Almeida.
184. Roque Ferreira.
185. Eduardo Santos Maia.
186. Edgar Brandão Maldonado.
187. Manoel Ignácio de Andrade.
188. Constantino Henrique Ambrogn.
189. Roberto Lima da Fonseca.
190. José de Souza Dias.
191. João Lavrador.
192. José Alves da Paixão.
193. Eugenio Martins de Brito.
194. Irineu de Assis Pereira.
195. Francisco Fernandes de Lima.
196. Pedro Stephan Adolpho Delorge.
197. Arthur Pires Moraes.
198. Alcides da Rocha Miranda.
199. Senophante de Souza Pinto.
200. João Antonio Guimarães.
201. Horace Sully de Souza.
202. Tito Barbosa de Araujo.
203. João Henrique da Silva.
204. Manoel Pereira Barbosa Junior.
205. Viriato da Cunha Bastos.
206. Gustavo Nevers.
207. Raul da Rocha Medeiros.
208. Julio da Silva Fontes.
209. Cesario Soares de Lima.
210. Tranquillo Izidro Pereira.
211. Luiz da Rocha Freitas.
212. Manoel Hyppolito da Rocha.
213. Firmo Domingos.
214. Elsbão Venancio Demetrio.
215. Carlos Antonio de Lisboa.
216. Alfredo Marinho de Azevedo.
217. Francisco Ferreira da Silva.
218. Luiz Matheus Albernaz.
219. Euzobio dos Santos.
220. Alvaro Lacerda de Carvalho.
221. Antonio Alves dos Santos Junior.
222. Athanagildo Indio do Brazil Sant'Anna.
223. Alberto Fecker.
224. José Chermont e Britto.

225. Eduardo Alberto Frederico Sussekind.
226. Eustaquio Alexandre Ferreira.
227. João de Carvalho Freire.
228. Antonio Felipe Mascarenhas.
229. Bernardo José dos Santos Ferraz.
230. Cesar Corrêa Lemos.
231. Amador Cesar.

Tenente do Exercito, padre *Francisco Batalla Ribeiro*, presidente. — *Carlos Ballies-ter*, secretario.

Ministerio da Guerra

QUARTO MUNICIPIO

Alistamento militar de S. José, antigo Arsenal de Guerra, beco da Batalha, 2º andar

10. João Chaves Lopes.
11. Odilon Rodrigues dos Anjos.
12. Renato Brancante Machado.
13. Francisco Cassiano Gomes.
14. Francisco de Albuquerque.
15. Francisco da Rocha Vaz.
16. Luiz Oswaldo de Carvalho.
17. José de Frias Machado.
18. Sebastião Soares de Oliveira.
19. Virgilio Appolinario da Silva.
20. Luiz da Cunha Freitas.
21. Jayme de Magalhães.
22. Tarcisio Leopoldo Silva.
23. Arthur Silveiras.
24. Oscar Briggs.
25. Augusto Sá Mesquita Ribeiro.
26. Lucio Nobrega de Magalhães.
27. Alberto Francisco dos Santos.
28. João Baptista de Almeida.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.

— Capitão *Raul Gomes Vieira*, presidente. — Capitão *João Pereira Martins Ribeiro*, secretario. — Manoel Pedro Drago, vogal.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

CAMPO DE S. CHRISTOVÃO

Um telometro de depressão typo L. C. de 1903 da casa Armstrong Mitchell & Comp. Ltd. — Glicerina Condor — Sabão — Oleos. — Kerosene — Madeiras — Acido sulphurico — Estopa — Chumbo em lençol e tijolos de arcaer, e artigos para desenho — Papelaria.

De ordem do Sr. coronel Lino Ramos, chefe do Departamento da Administração, faço publico que a agencia de compras distribue memoranda para aquisição dos artigos acima indicados, até as duas 2 do dia 16 do corrente mez.

Departamento da Administração, 13 de novembro de 1911. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção, até 4 hora da tarde de 16 de novembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos proferidos serão entregues a repartição, dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Escola Naval

Estojo de metal branco para desenho em caixa de madeira de 22 c/m x 17 c/m, um.

Corpo de Marinheiros

Taboa de peroba de 6,00 x 0,050 x 0,040, uma.

Taboa de cedro de 6,00 x 0,50 x 0,010, uma.

Taboa de cedro de 6,00 x 0,50 x 0,020, uma.

Taboa de pinho de 6,00 x 0,50 x 0,020, uma.

Taboa de pinho de 6,00 x 0,50 x 0,040, uma.

Taboa de genipapo de 6,00 x 0,40 x 0,080, uma.

Pranchão de peroba de 10,00 x 0,18 x 0,09, um.

Pranchão de peroba de 6,00 x 0,50 x 0,09, um.

Santa Catharina

Talher de Christoffe para peixe, um.

Secção de fardamento

Sarrafo de pinho branco de 3,00 x 0,08 x 0,01, seis.

Barroso

Estojo de metal branco para desenho com duas tiras linhas e um compasso de redução, em caixa de madeira de 22 c/m x 17 c/m aproximadamente (Kern), um.

Prancheta para desenho de 6,5 x 0,6, uma.

Arsenal de Marinha

Cabo de arco de 6 m/m, metro.

Escova de cabelo de 3" para limpar globos vacuum, uma.

Arame de aço especial para molas, kilo.

Taboa de pinho de riga de 5,681 x 0,86 x 0,025, duas.

Taboa de pinho de riga de 5,681 x 0,416 x 0,025, duas.

Taboa de pinho de riga de 3,776 x 0,330 x 0,050, quatro.

Taboa de pinho de riga de 2,024 x 0,86 x 0,076, quatro.

Taboa de pinho de riga de 5,681 x 0,406 x 0,025, quatro.

Sergipe

Brocas americanas de 1/16 a 1/2 para machina, jogo.

Arsenal de Marinha

Cadargo branco de linho de 20 m/m, metro.

Funil de folha, qualquer tamanho, um.

Deposito Naval, 14 de novembro de 1911. Luiz Pereira Pinto Galvão, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO GRUPO 7, CALÇADO, COUROS E PELLAS

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que, no dia 18 do corrente mez, sabbado, ao meio dia, serão recebidas na Segunda Secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos constantes do grupo 7, Calçado, Couros e Pellas.

As propostas serão abertas em presença dos interessados, e deverão ser apresentadas nos impressos a disposição dos concorrentes inscriptos, em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada, não devem conter emendas ou resalvas.

Todos os artigos serão de primeira qualidade e fornecidos de accordo com as amostras existentes na Segunda Secção do Deposito Naval.

Na ocasião em que apresentarem as propostas exhibirão os concorrentes do calçado a caução de cinco contos de réis (5:000\$) e os que só concorrerem aos demais artigos do grupo a de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$), previamente feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.

As cações reverterão para os cofres publicos si houver recusa na assignatura dos contractos.

Não serão accetitas amostras, nem tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alíneas J. a G. da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.

—O secretario, Octavio Durães Teixeira.

Ministerio da Marinha

Conselho de compras

INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PÃO Á DIRECTORIA DE ARMAMENTO E NAVIOS PROXIMOS DA CIDADE DE NITCHEROY

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico que se acha aberta, com o prazo de cinco dias, a inscrição de concorrentes ao fornecimento, durante o anno de 1912, dos artigos desse grupo.

A inscrição será feita na Segunda Secção do Deposito Naval na ilha das Cobras, e encerrada no dia 18 do corrente mez ás 4 horas da tarde, sendo necessaria a apresentação dos documentos que proveem ter pago os impostos de industrias e profissões. Recibo do pagamento da licença e taxa sanitaria. Das firmas collectivas se exigirá certidão do registro do contracto social.

Só podem concorrer os negociantes da cidade de Nitcheroy.

Encerrada a inscrição será annuciado o grupo na ordem que mais convier ao serviço e por essa ocasião serão distribuidos os impressos, dando-se outras condições sobre caução, etc.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1911.

—O secretario, Octavio Durães Teixeira.

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Segundo districto

De ordem do Sr. director, faço publico que os negociantes abaixo nomeados se acham incursos nas penas do art. 44 do regulamento n. 5.412, de 27 de fevereiro de 1904, por infração do art. 17 (falta de collecta de seus estabelecimentos):

Rua Luiz de Camões:

N. 82, Joseph Neubrum.

Avenida Passos:

N. 71, David Fink.

N. 88, Oscar Gonçalves Ramos.

N. 106, Julio Cardoso Terra.

Rua Vasco da Gama:

N. 430, Rodrigues & Martins.

N. 432, Firmão Domingos da Silva.

N. 450, Luiz Soares da Motta.

N. 418, Martins & Moraes.

Rua Senhor dos Passos:

N. 13, Theodoro Michaelisches.

N. 169, Manoel Ignacio.

N. 58, J. Rodrigues & irmão.

N. 64, Aquino & Mattos.

N. 82, Winitkowski & Comp.

N. 92, Ribeiro & Pozes.

N. 318, Haddad & Juraige.

N. 222, Elias Zacharias.

N. 224, Alves Nakache.

Rua do Rosario:

N. 99, Domingos Tavares Corrêa.

N. 147, Armando Carvalho.

N. 161, Salvador Tompson.

N. 120, Moraes Junior.

N. 154, Lucio Gonçalves.

N. 176, C. Fernandes & Comp.

Rua do Hospicio:

N. 145, C. Mattos & Comp.

N. 283, Teresa Brendani.

N. 337, Antonio Assorai.

N. 38, Edgard P. da Silva.

N. 128, Joio Lopes.

N. 218, B. Fernandes & Comp.

N. 233, Feliciano Osorio & Comp.

N. 222, Adelino Alves.

N. 286, Pedro José.

Rua da Alfandega:

N. 33, Souza Guimarães.

N. 134, Companhia Chimica e Industrial de S. Paulo.

N. 134, Simões & Comp.

N. 300, Costa & Ribeiro.

Rua General Camara:

N. 49, A. Silva Reis & Comp.

N. 133, I. F. de Barros.

N. 149, Ferreira Dutra.

N. 251, José Carvalho.

N. 283, José Leite.

N. 313, Machado Moreira & Comp.

N. 383, Martins & Comp.

Rua de S. Pedro:

N. 49, Vicente Coussiot & Comp.

N. 62, Paulo Roberto Schilchan.

N. 77, Kastrup, Filho & Comp.

N. 175, José Dias da Silva.

N. 233, Manoel Martins Borba.

N. 271, Raymundo Ferreira Polonia.

N. 144, S. Mascarenhas & Comp.

N. 180, Souza Figueiredo & Comp.

N. 278, C. A. Barreiro & Comp.

N. 290, Salerno José.

Rua Theophilo Ottolai.

N. 49, Lacerda & Comp.

N. 97, Rodrigues Moreira & Comp.

N. 149, Torres Costa & Comp.

N. 116, Almeida, Gonçalves & Comp.

N. 164, Amaral Rodrigues & Lino.

N. 170, B. Machado & Comp.

N. 176, J. Gomes Leite.

Rua Visconde de Inhaúma.

N. 53, F. Giannini.

N. 66, Luiz Cunha.

N. 84, Empreza de Navegação Hoepche.

N. 84, João Johnson Lira.

N. 84, Luiz Campos.

Largo de Santa Rita.

N. 12, Menezes & Comp.

Travessa de S. Francisco de Paula, (Mercado de Flores):

Barraca n. 7, M. Coelho.

Barraca n. 8, Manuel Duarte.

Barracas:

N. 9, Ferreira & Ribeiro.

N. 11, Salvador Quinteiro.

N. 15, João Chaves.

N. 23, Gaspar Faria.

N. 25, Carvalho & Vieira.

N. 24, João Luiz & Comp.

N. 46, Antonio dos Santos.

N. 17, J. C. de Albuquerque.

N. 18, A. A. Pereira Fonseca.

N. 2, Manoel R. Miranda.

N. 3, José Gomes da Fonseca.

N. 40, Augusto da Fonseca.

N. 26, José Gonçalves dos Reis.

N. 27, J. F. do Carmo.

N. 28, M. Coelho, Antunes & Comp.

N. 30, Manoel Pinto Dique.

N. 31, Manoel Soares.

N. 33, Joaquim Ayres Souza.

N. 32, Antonio.

N. 34, Viuva Silva & Filhos.

N. 35, José Pereira Duarte & Comp.

N. 37, Umbelina Vaccoso.

N. 38, Domingos Affonso.

N. 39, Martins & Comp.

Recebedoria do Districto Federal, 13 de novembro de 1911.—O encarregado do lançamento, João Borges Lago, 3º escripturário.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.670 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas automaticas de perfurar verbetes ou cartões de recenseamento de população ou de outras operações semelhantes, para que pretende privilegio James Powers, domiciliado em Washington, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a machinas de perfurar e, mais particularmente, á classe de machinas destinadas a perfurar verbetes ou cartões de recenseamento de população e operações semelhantes, e é um aperfeiçoamento da machina descripta e representada no memorial e desenhos depositados nesta mesma data para outro pedido de privilegio, e a presente invenção refere-se a uma machina de perfurar aperfeiçoada, movida por força mecânica, e em que os cartões ou outros objectos a perfurar são automaticamente alimentados ao machinismo perfurador e automaticamente descarregados.

Outro objecto da invenção é uma machina aperfeiçoada, por cujo meio todas as perfurações no cartão podem ser feitas simultaneamente, tendo o operador oportunidade para determinar, antes de feitas as operações, si o cartão será devidamente perfurado de accordo com os factos a registrar, e as perfurações feitas numa série de cartões, tabuladas e prontamente examinadas.

Outro aperfeiçoamento consiste num alimentador de verbe original a ser copiado nos cartões, movido automaticamente pela mesma fonte de força que opera os outros machanismos da machina.

Além dos aperfeiçoamentos feitos nos diversos machanismos descriptos e representados no memorial e desenhos já citados, uma das características aperfeiçoadas consiste em meios para alimentar os cartões ao machinismo perfurador e descarregar os dells. Na minha machina anterior, os cartões eram postos a um e um pelo operador, num suporte, e este empurrado á mão para a posição operativa, e depois da perfuração voltava á posição inicial, soltando-se com a mão uma alavanca. Nos presentes aperfeiçoamentos colloca-se, num fasciulo de cartões numa caixa adequada, e são alimentados num a um ao machinismo perfurador, e daqui para uma caixa adequada, de onde são retirados em fasciulos, e o operador nada tem que ver com a alimentação dos cartões, excepto para collocar os em fasciulos numa caixa e descarregar os pelo mesmo modo para outra, de modo que poderá applicar todo o seu tempo á manipulação do teclado.

Nos desenhos, a fig. 1 é uma vista posterior; a fig. 2 uma secção transversal vertical por 2—2 da fig. 1; a fig. 3 é uma secção horizontal por 3—3 da fig. 1; a fig. 4 é uma secção horizontal por 4—4 da fig. 1; a fig. 5 é uma secção transversal vertical por 5—5 da fig. 4; a fig. 6 representa em secção uma parte dos meios de alimentação dos cartões; a fig. 7 representa outra parte dos mesmos meios; e a fig. 8 é uma perspectiva da serie dos punções amovíveis.

Os presentes aperfeiçoamentos comprehendem meios selectores de punções ou machanismos de teclado para seleccionar o punção ou punções desejados e fech-os para executar o trabalho necessario, meios para perfurar os cartões, meios ligados á parte do machinismo (representados aqui ligados ás teclas) para registrar ou tabular certos dados perfurados, secção de punções amovíveis independentemente do machinismo dos punções principaes, para perfurar certos dados no cartão, de modo que todos os cartões de certa serie possam ser perfurados de modo, igual para classificação, meios para soltar automaticamente todas as teclas que selectaram, para

que voltem á posição normal, meios para alimentar automaticamente os cartões para o machinismo perfurador e para fora deste, e meios para alimentar uma cedula ou original a copiar nos cartões, em concordancia com o machinismo perfurador, depois que as teclas, tendo selectado e fechado os punções de accordo com os dados a perfurar, são postas em operação por manipulação de uma unica tecla, pelo operador. Os presentes aperfeiçoamentos comprehendem uma machina aperfeiçoada em que os dados a perfurar podem ser successivamente selectados antes de ser perfurado qualquer dells, e em seguida todos estes dados perfurados simultaneamente pela manipulação de uma unica alavanca, e em que certos dados assim perfurados podem ser tabulados ou registrados, e o cartão ser alimentado automaticamente ao machinismo perfurador e descarregado tambem automaticamente deste, e tambem em que a medida que um novo cartão é posto em posição para ser perfurado a cedula ou original a copiar nos cartões é actuada ou alimentada para se lerem os dados que vão ser perfurados no novo cartão; tudo operado por força motriz.

Não obstante estar a machina representada como adaptada para ser empregada com a forma de cartão (ou verbe), empregado usualmente no censo da população, deve-se entender que a machina numa forma modificada pode ser empregada para varios fins. A armação do suporte de diversos machanismos comprehendem uma base adequada 1, supportando uma armação-cesto 3, que comprehendem uma parte inferior de suporte, consistindo em cadeiras de 3 e 4, dirigidas para o interior, para suporte da chapa de suporte 5 dos punções. Esta chapa tem uma serie de furos 6, um para cada punção, e é supportada por meio de ranhuras 7 nas cadeiras 3 e 4, pelo que pode ser levada ao seu logar ou tirada da armação. Por cima desta chapa 5 de suporte dos punções, ha uma chapa 8 semelhante formada, tendo um numero de furos correspondente para a recepção das pontas das alavancas das teclas.

No topo da armação-cesto está fixada uma mesa 9 com aberturas, uma para cada uma das alavancas das teclas 11, estas aberturas estando representadas como fendas de forma alongada. Esta mesa 9 é constituída por barbas 12, afastadas umas das outras para formarem as aberturas para as teclas, estando as barras fixadas pelas suas extremidades no topo da armação-cesto.

Na base está fixado um par de cadeiras 13 com luvras 14 para a recepção do eixo motor 15. Soltá neste eixo motor está montada uma pulia 16, que gira constantemente sob a acção de qualquer força motriz. Esta pulia gira por meio de uma engrenagem 17, tocando um parafuso sem fim, montada numa caixa 18, com cadeira conveniente 19, adaptada a ser fixada numa mesa ou outro suporte.

O parafuso sem fim 20 desta engrenagem está fixado na arvore-de um motor.

Por baixo da chapa 4 de suporte dos punções, e sobre a base da armação, está um suporte de matriz, comprehendendo um caixilho 21 com a matriz 22, e que tem nas extremidades guias 23, corredios em ranhuras 26, nos lados internos das paredes 27 da base. Destes guias 26, projecta-se um par de munições 29, trazendo galés 30 e que atravessam fendas alongadas 28 nas paredes 27.

Para mover o suporte da matriz para os punções e afastá-los destes, emprego meios que são um aperfeiçoamento em relação aos descriptos e representados no memorial do outro pedido de privilegio, nesta mesma data. Estes meios comprehendem um par de excéntricos 31, fixados no eixo motor 15 em posição para entrar em contacto com um par de galés 32, cada um montado num par de cepos 33, que se movem em supportes adequados na

base. Cada um destes cepos está posto em contacto com o seu excéntrico, no eixo motor, por uma mola 34, e cada cepo tem uma face deflector 35 em contacto com a galé no guia do suporte da machina. Quando os cepos são movidos para a frente, o suporte da matriz é levantado e quando o cepo volta á posição normal, sob a acção de uma mola, o suporte da matriz desce, afastando-se dos punções. O suporte da matriz sobe só quando a roda motriz que gira constantemente, já citada, for captada pelo eixo motor. A garra para este effeito consiste em um pino movel 36, alojado num braço 37 fixado no eixo motor. Este pino é actuado por uma mola de modo a mover-se para fora a posição de ser agarrado por uma saliência na roda motriz. Esta garra entre a roda motriz e o seu eixo é commandada por um membro em forma de empolgadeira 39 situado á frente do teclado supportado por um caixilho operativo 40 pivotado junto á extremidade superior da armação-cesto, e actuado por uma mola que faz voltar á posição normal. Este caixilho operativo está ligado por uma haste 42 a um membro ou alavanca 43, que move o pino, pivotada numa cadeira 44 na base da armação. Um braço desta alavanca 43 é mantido por uma mola (não representada) em posição para estar em contacto com a cabeça 45 do pino movel e mantel-o fora de contacto com a roda motriz. Manipulando-se a empolgadeira 39, a alavanca 43 será movida e soltará a cabeça do pino movel, e permitirá que este, impellido pela sua mola, vá a posição de entrar em contacto com a saliência na roda motriz, ligando-se esta ao seu eixo de modo a pol-o em rotação para actuar o suporte da matriz. Completada uma rotação, a cabeça do pino movel entra em contacto com a dita alavanca 43 (curvada para formar uma face deflector para retrahir o pino e afastá-lo da saliência da roda motriz).

O machinismo perfurador é semelhante ao da invenção descripta no outro memorial já mencionado, consistindo o jogo principal em uma serie de punções 50 (dos quaes só alguns estão representados na fig. 1), cujo numero corresponde ao das teclas operativas, e o outro jogo comprehendem uma serie de punções 60, em numero desejado para a classificação dos cartões. Estes últimos punções não são operados pelo teclado. Estes dois jogos de punções e as chapas perfuradas do membro de suporte da matriz são o macho e a fema que constituem o dispositivo perfurador dos cartões. Os punções dos dois jogos estão representados em forma de pinos da cabeça, tendo extremidades adequadas a perfurar e são supportados pela chapa 5, por cujos furos passam, ficando salientes na face inferior da chapa, apoiando-se as cabeças sobre esta. Cada uma das alavancas 11 que selectam os punções do jogo principal e os fecham em posição operativa tem uma tecla ou botão 51 com a indicação da letra, algarismo ou signal, podendo este botão ser facilmente mudado em qualquer occasião. Cada uma dessas alavancas 11, cujo numero é igual ao dos punções, que constituem esta serie, tem uma espalda 52, e é mantida em posição normal por uma mola 53 que, além de manter a alavanca em posição normal, tambem serve para, quando se abaixa a tecla, operar para mover a sua alavanca a posição que a espalda desta venha metter-se por baixo da chapa 9, ficando assim mantida em posição operativa. Quando as teclas desejadas estão manipuladas por este modo, fechando os punções do jogo 50, impedindo de serem movidos quando a matriz é levantada com o cartão a perfurar, os punções não fechados se levantarão da chapa 5 de suporte dos punções, pela acção do cartão, visto que o peso dos punções não é sufficiente para perfurar os cartões. Manipuladas as teclas para selectarem os punções para as perfurações

desejadas nos cartões, então o operador, examinando as teclas abaixadas, pode determinar se manipulou exactamente o teclado.

Si uma ou mais teclas foram abaixadas erradamente, um simples toque soltará-as.

Em seguida, o operador manipula a empolgadeira 39, que soltará o pino 36, e este entrará em conexão com a roda matriz em constante rotação, para girar o eixo motor e levantar a matriz com o cartão para os punções, e então o cartão será perfurado.

Perfurado devidamente o cartão, a matriz com o cartão se abaixará, afastando-se dos punções, e ficarão soltas todas as teclas que voltarão à posição normal sob a acção das molas, enquanto que os punções ficam pendentes na chapa 5.

A soltura das teclas é obtida por dispositivo de relaxe semelhante ao representado e descrito no memorial já citado, exceptuando que, em vez de estar montado sobre a plataforma 9 da machina, está montado por baixo da mesma. Compreende uma chapa corredia 70, com abertura 71 adequada à passagem das alavancas das teclas. Esta chapa é guiada por baixo da plataforma, e ligada ao eixo motor por um par de hastes 72. As extremidades posteriores destas hastes estão ligadas por fusis 73 a um eixo oscilante 74, supportado em cadeiras 75. O eixo 74 traz um braço 76 ligado à cabeça de uma haste 77, corredia em luvas na base e dotada de um galé 78 mantida em contacto com um excêntrico 79 ao eixo motor, por meio de um mola, pelo que no momento opportuno, á medida que o eixo gira, a haste 77 subirá para fazer oscillar o eixo 74, e este mover a chapa de relaxe das teclas, e estas se soltarão da posição em que estão abaixadas.

Quando se está registrando a população e mais característicos de uma cidade, é necessário que todos os cartões relativos a esta cidade sejam perfurados de modo igual em um ou mais lugares, para que, si algum cartão (ou cartões) for tirado do seu lugar, se possa determinar rapidamente a que localidade pertence, ou qualquer outro característico para sua classificação. Antes dos meus aperfeiçoamentos acima mencionados, esta operação se effectuava depois da perfuração principal dos cartões, por meio de um aparelho perfurador independente, em que se perfurava uma série de cartões ao mesmo tempo. Segundo a minha invenção, emprego meios pelos quaes, independentemente do jogo de punções principais, o cartão será também perfurado para indicar a classe a que pertence. Para este effecto a machina tem um jogo separado de punções 60, não commandados pelo teclado.

Na presente machina emprego um membro ou chapa 80 para fechar os punções em posição operativa, por modo semelhante ao por que são fechados pelas teclas os punções 50 do outro jogo. Esta chapa (fig. 8) tem uma serie de furos 81 em numero igual ao dos punções 60. Os punções 60 estão representados com maior comprimento, que os punções principais, e como estes estão pendentes da mesma chapa de supporte 5, de modo que as suas extremidades superiores fiquem immediatamente por baixo da chapa perfurada 8, que guia as extremidades inferiores das alavancas das teclas.

Pode-se collocar na chapa 5 a serie completa destes punções, visto que os que não estiverem fechados serão levantados pelo cartão, e as cabeças passarão pelas aberturas da chapa 8, e assim não perfurarão o cartão. O membro 80 tem uma serie de furos 81. Pinos curtos 82, que podem ser rapidamente fixados quando o membro 80 está fora da machina, são supportados pela chapa 80, ficando as cabeças dos pinos em posição de ficar em contacto com as cabeças dos punções de classificação, e quando certos punções de classificação têm de perfurar um cartão, os pinos

correspondentes ás posições destes punções são collocados na chapa amovivel 80 e depois a chapa collocada de novo no topo da chapa 8.

Para este effecto a chapa 80 tem um cabo adequado 83, e um fecho constituido por um par de cadeiras 84, com furos coincidindo com um furo no cabo da chapa; pelos quaes se introduz um pino 84 com cabeça serrilhada 85.

A matriz 22 acima mencionada comprehende um par de chapas perfuradas 23 e 24, e os furos de uma das chapas coincidem com os da outra, e com os da chapa 5 de supporte dos punções, e são em numero igual aos desta chapa; entre as chapas 23 e 24 há um intervalo para recepção de um cartão. Estas chapas estão fixadas no caixilho 21 de supporte da matriz. O intervalo entre as duas chapas 2 é justamente o bastante para permitir a passagem dos cartões.

Os meios de alimentação do cartão comprehende uma caixa estacionaria 90, destinada a receber uma pilha de cartões. Esta caixa está fixada na armação, uma parte de seu fundo é movel e comprehende uma chapa corredia 91, guiada no fundo da caixa e sobre a qual estão postos os cartões. Na borda posterior desta chapa movel está applicada uma lamina 92 com gume que fica acima da dita chapa, justamente o sufficiente para entrar em contacto com a beira posterior do ultimo cartão na parte inferior da pilha e impelli-lo para a frente quando a chapa é movida para a frente. Para mover esta chapa para traz e para diante, a sua face inferior está ligada por um fusil 93 a outro fusil 94, pivotado na base (fig. 6).

Este fusil 94 tem uma abertura por onde passa o eixo motor da machina. No eixo motor está montado um excêntrico 95 que supporta um galé que entra em contacto com a superficie interna da abertura alongada do fusil, e que, com a rotação do eixo, transmitirá movimento alternativo á peça corredia, a qual, quando é movida para o machinismo perfurador, levará o cartão á posição em que a beira da frente do mesmo seja captada pelos rolos alimentadores 97, serrilhados, que estão representados como um jogo de tres pares de rolos, que são serrilhados para captarem devidamente o cartão, e são supportados por um par de eixos rotativos 98 e 99, montados na armação da machina (fig. 5).

Um destes eixos, 98, é movido pelo eixo motor por meio de um trem de engrenagens constituido por uma roda 100, montada no eixo motor, outra 103 no eixo 98, e rodas intermediarias 101 e 102.

O eixo 99 é movido por fricção transmitida pelo eixo 98, e os rolos destes dois eixos são mantidos em contacto de fricção por molas ligadas á armação e ás extremidades do eixo de cima, tendo este uma leve folga nos seus supports.

Para se obter a alimentação do cartão entre as chapas matrizes, e para fora destas depois de perfurado, ha na matriz rolos de alimentação 105 e 106 collocados por pares dois a pares para cada extremidade do cartão, sendo um de cada par movido directamente, no caso presente, os rolos inferiores.

Os quatro rolos inferiores 106 estão montados por pares num par de eixos rotativos 107 e 108, supportados nos membros lateraes da base, tendo os membros lateraes do supporte 21 da matriz fundas 109 por onde passam estes eixos, para que a matriz possa subir e descer em relação a estes rolos de alimentação.

Quando a matriz está em baixo, uma parte da periphéria de cada rolo de alimentação se projecta por uma abertura 111 na chapa perfurada inferior 24.

Cooperando com os rolos inferiores 106, os rolos superiores 105 são supportados pela chapa perfurada superior 23.

Os dois rolos para cada extremidade do cartão são supportados por uma barra 112, e movem-se com a matriz, e são mantidos em

contacto de fricção com os rolos inferiores por molas 113 quando a matriz está completamente descida.

Para mover o jogo inferior de rolos 106, cada eixo de rolo alimentador tem uma extremidade numa roda dentada 114, estando o eixo posterior 107 engrenado com a roda intermediaria 103, enquanto que a roda no eixo anterior 108 engrena com outra roda intermedia pivotada na base.

Nos eixos destas rodas intermediarias 103 e 103 ha um par de rodas dentadas 181 em conexão reciproca por uma corrente de engrenagem 182, por que se transmite movimento aos rolos de alimentação inferiores da frente.

O cartão é alimentado para a posição entre as chapas 23 e 24 da matriz quando esta está completamente descida, e os rolos de alimentação 105 supportados pela chapa superior 23 mordem na face superior do cartão, enquanto que a face inferior é mordida pelos rolos de baixo 106, que estão fixados para não serem movidos com a matriz.

Quando é levantada a matriz cessa a alimentação do cartão porque, não obstante os rolos inferiores continuarem a girar, o cartão é afastado das periphérias dos mesmos.

Para impedir a descarga do cartão antes da sua perfuração, ha um machinismo de esbarro (figs. 3 e 7) que comprehende um par de pinos 115 moveis num par de aberturas na frente do supporte 21 da matriz. Estes pinos 115 estão montados numa barra 116 e são movidos alternativamente no momento opportuno por um excêntrico montado no eixo motor, em contacto com um galé 118 de uma barra 119 montada num eixo oscilante 120 supportado na base da machina e em conexão por hastes 121 e 122 com a barra de supporte dos pinos. Quando o cartão passa da caixa para a matriz, está esta descida de todo, e os pinos 115 estão levantados e em posição de estar em contacto com a beira anterior do cartão, mantendo este na matriz.

Quando o cartão é perfurado e volta á posição, os pinos são puxados para baixo, de modo que as suas extremidades afastam-se do intervalo das matrizes, e os rolos de alimentação supportados na face inferior da matriz impellem o cartão para fora da matriz, sendo alimentado outro cartão em substituição do cartão perfurado. Quando o cartão perfurado é empurrado para a frente, é captado por um machinismo de alimentação situado na frente da machina, que comprehende dois pares de rolos serrilhados 123 montados por modo semelhante aos posteriores, engrenando o eixo inferior 185 com a roda intermedia 180 que o move. A rotação é effectuada por contacto de fricção sobre os rolos montados no eixo superior 186 que é mantido em contacto sob a acção de molas, estando este eixo montado em supports com uma pequena folga. A frente da base está uma caixa 130 em que são descarregados os cartões perfurados.

Os aneis contadores e tabuladores comprehendem um contador, um para cada tecla, segundo o numero de teclas que se deseja ligar ao machinismo contador. A armação tem atraz uma chapa ao alto 141, com aberturas 142. Na frente desta chapa e junto a cada abertura ha um contador 140, ligado á sua tecla uma correa 143 guiada na armação e ligada á tecla por um fusil 144.

A extremidade posterior da corredia 143 está pivotada por meio de um fusil 145 numa alavanca 146 cuja extremidade passa pelas aberturas 142 na chapa vertical, e está ligada ao contador. O fusil 145 tem um recesso 146 na borda superior que normalmente fica por baixo de uma barra transversal 147 ligada por braços a uma haste 148 montada em cadeiras na parte posterior da armação. Um destes braços está ligado por um fusil 149 a uma haste 150 corredia numa luva 151 fixada na machina. A haste 150 tem um galé 152

manúbulo por uma mola 153 em contacto com um excêntrico 151 no eixo motor, pelo qual o mecanismo contador será operado.

Emprego um suporte de cédula operado automaticamente pelo eixo motor principal, de modo que, á medida que um cartão é perfurado o um novo cartão é alimentado á matriz, a cédula mover-se-ha para nova posição para mostrar a linha immedata de dados. Este suporte de cédula está representado situado acima da chapa vertical 141 em que estão fixados os contadores, o é constituído por tres hastes de suporte, 160, 161 e 162, montadas em triângulo num par de armações 163 em forma de A, duas hastes 160 e 161 em parallelismo com a extremidade inferior e a outra por cima. O par de hastes inferiores é supportado por hastes 164 fixadas no topo da armação-cesto. Nestas armações 163 está pivoteado um eixo principal de alimentação 165, com uma pluralidade de rolos serrilhados 166, em numero de tres. O eixo tem numa extremidade uma roda serrilhada 167 para o operador fazer girar a cédula para o seu lugar. Em contacto com os tres rolos serrilhados 166 ha um par de rolos 131 e 168, de borracha, cada um montado num braço 169 supportado, por uma das hastes inferiores, sendo os dois braços puxados um para outro por uma mola 170, pelo que os rolos de borracha são mantidos um contacto de fricção com os rolos, serrilhados, um guia adequado para papel 171, o braços 172, são também supportados pelo par de hastes inferiores, o dirigidos para cima e para traz para guiarem a cédula ao seu lugar. A frente da machina é supportada pelas extremidades anteriores dos braços 172 está fixada uma barra alinhadora 173 para o papel. A haste superior supporta uma barra alinhadora oscillante 174 munida de um botão 175.

Esta barra alinhadora 174, quando está na posição normal adjacente á outra barra alinhadora 173, deixa o intervalo exactamente sufficiente para o operador ver a linha do original que tem de ser copiada no cartão á perfurar; sendo oscillada á barra 174 para cima, póde o operador ver qualquer materia adicional quando for necessário.

Para que os rolos de alimentação 166 movam a cédula á medida que é introduzido novo cartão na matriz, emprego meios adequados que comprehendem uma roda de roquete 176 fixada no eixo dos rolos de alimentação e uma lingueta 177 posta, por uma haste 178, em conexão com a barra 147, que está em contacto com os fusis recortados dos cortadores, pelo que, á medida que o mecanismo contador é operado, a cédula será alimentada de modo que uma nova linha da materia ficará em posição de ser lida. Se se des-jaer alimentar a cédula por modo diverso do de linha por linha, a lingueta devida por mola póde ser levantada por meio de um manúbrio adequado 179.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador, comprehendendo uma serie de punções e uma matriz, meios alimentadores para introduzir cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os delle, e meios movidos por força motriz para levar uma das partes do dito mecanismo perfurador para a outra, e afastar a desta e para operar os meios alimentadores de cartões;

2.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador-classificador adaptado a perfurar os cartões para indicar a classe á que pertencem, e meios alimentadores para introdução e descarga dos cartões;

3.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador-classificador incluindo uma matriz movel, meios alimentadores para introduzir os car-

tões no mecanismo perfurador e descarregar deste os cartões, e meios actuados por força motriz para mover a matriz e operar os ditos meios alimentadores;

4.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador comprehendendo dois jogos de punções e uma matriz movel, meios operados por teclado para selectar e fechar em posição operativa os punções de um dos jogos, meios alimentadores para introduzir os cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os deste, e meios actuados por força motriz para mover a matriz e operar os ditos meios alimentadores;

5.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador comprehendendo uma serie de punções e uma matriz movel, mecanismo de teclado para selectar e fechar os punções em posição operativa, meios alimentadores para introduzir os cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os deste, meios actuados por força motriz, para mover a matriz e operar os ditos meios alimentadores, e meios commandados por um unico membro para arrancar o mecanismo motor;

6.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um eixo movido por força motriz, uma roda girando constantemente, montada neste eixo, mecanismo perfurador, meios em conexão com o eixo motor para introduzir cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os deste; e meios para pôr a roda rotativa em conexão com o eixo motor, sendo os ditos meios commandados por um unico membro;

7.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um eixo motor, mecanismo perfurador em conexão com o eixo motor, meios alimentadores, também ligados ao eixo motor para introduzir os cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os deste, uma roda girando constantemente no dito eixo, meios para engatar esta roda com o dito eixo e mover a matriz e operar os ditos meios alimentadores, e uma empolgadeira para commando da dita conexão;

8.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um eixo motor, mecanismo perfurador comprehendendo uma serie de punções e matriz movel ligada operativamente ao eixo motor, meios alimentadores também ligados ao eixo motor para introduzir os cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os deste, uma roda girando constantemente no dito eixo, meios para pôr a dita roda em conexão com o dito eixo, para que este gire e mova a matriz e opere os ditos meios alimentadores e uma empolgadeira para commando da dita conexão;

9.º Numa machina da classe especificada, a combinação de um eixo motor, mecanismo perfurador comprehendendo uma serie de punções e uma matriz movel, ligada esta ao dito eixo, mecanismo de teclado para selectar e fechar os punções, meios alimentadores, também ligados ao dito eixo para introduzir os cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os deste, uma roda girando constantemente no dito eixo, meios para ligar esta roda ao eixo para que este gire e mova a matriz e opere os ditos meios alimentadores, e commandados por um membro depressivel adjacente ao teclado;

10. Numa machina perfuradora, á combinação de um par de caixas para cartões, meios alimentadores para transporte dos cartões de uma caixa para a outra, meios para fazer parar o cartão, para permittir a sua perfuração, e meios para perfurar o cartão, durante o seu transporte de uma caixa para a outra;

11. Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador comprehendendo uma serie de punções e uma matriz movel, meios de teclado para selectar e fechar os punções em posição ope-

rativa para effectuarem uma pluralidade de furos simultaneamente em direcção horizontal ou vertical, ou simultaneamente nestas duas direcções, meios alimentadores de cartões, e meios actuados por força motriz para operar o mecanismo perfurador e os ditos meios alimentadores, pelo que todos os punções fechados perfurarão simultaneamente os cartões;

12. Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador-classificador comprehendendo um jogo de punções adaptados a perfurar os cartões para indicar a classe á que pertencem, uma chapa perfurada supportada em posição adjacente ás extremidades superiores dos ditos punções, meios amoviveis supportados no topo da dita chapa para selectar e fechar os punções classificadores a utilizar, comprehendendo estes meios um membro perfurado e pinos de esbarro supportados nos furos deste membro, e meios para fixar amovivelmente o dito membro em posição adjacente ao topo da dita chapa e comprehendendo um pino amovivel;

13. Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador comprehendendo dois jogos de punções, meios de teclado para selectar e fechar os punções de um dos jogos em posição operativa, meios amoviveis para fechar alguns dos punções do outro jogo em posição operativa e comprehendendo um membro perfurado e pinos de esbarro supportados nos furos deste, e meios alimentadores para introdução dos cartões no mecanismo perfurador e para descarga dos mesmos;

14. Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador comprehendendo dois jogos de punções e uma matriz movel, meios de teclado para selectar e fechar em posição operativa os punções de um dos jogos, meios amoviveis para fechar em posição operativa os punções do outro jogo, meios alimentadores para introduzir os cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os deste, meios actuados por força motriz para mover a matriz e actuar os ditos meios de alimentação, comprehendendo os ditos meios amoviveis um membro perfurado e pinos de esbarro;

15. Numa machina da classe especificada, a combinação de uma chapa perfurada, dois jogos de punções supportados por esta chapa, um dos jogos adaptado a perfurar os cartões para indicar a classe á que pertencem, meios amoviveis situados por cima deste ultimo jogo de punções, para selectar e fechar alguns destes punções contra movimento, meios operados por teclado para selectar e fechar em posição operativa os punções do outro jogo, e meios operados automaticamente para introduzir os cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os delle;

16. Numa machina da classe especificada, a combinação de uma chapa perfurada, dois jogos de punções supportados por ella, sendo um dos jogos de punções adaptado a perfurar cartões para indicar a classe á que pertencem, uma matriz movel cooperando com os ditos punções, meios amoviveis situados por cima do jogo de punções mencionado em ultimo lugar, para selectar-os e fechar-os contra movimento, e meios actuados por força motriz para levar a dita matriz para os punções e afastar-a delles;

17. Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador-classificador adaptado a perfurar os cartões para indicar a classe á que pertencem, e incluindo uma matriz movel, meios alimentadores para introduzir cartões no mecanismo perfurador e descarregar-os delle, mecanismo contador, e meios actuados por força motriz para mover a matriz e actuar os ditos meios alimentadores e o mecanismo contador;

18. Numa machina da classe especificada, a combinação de um mecanismo perfurador comprehendendo dois jogos de punções, um

dos jogos adaptado a perfurar cartões para indicar a classe a que pertencem; meios de teclado para seleccionar e fechar em posição operativa os punções do outro jogo, meios amovíveis para fechar em posição operativa alguns punções do outro jogo, e meios alimentadores para automaticamente introduzir os cartões no machinismo perfurador e descarregar os d'elle;

19. Numa machina da classe especificada, a combinação de um eixo motor, machinismo perfurador compreendendo dous jogos de punções e uma matriz movel, esta em conexão com o eixo motor, meios de teclado para seleccionar e fechar em posição operativa os punções de um dos jogos, meios amovíveis para fechar em posição operativa alguns punções do outro jogo, meios alimentadores para introduzir os cartões no machinismo perfurador e descarregar os d'elle, machinismo contador, estando os ditos meios alimentadores e o machinismo contador em conexão com o eixo motor para serem operados por este, uma roda girando constantemente no dito eixo motor, meios para ligar esta roda ao eixo, e um membro movel para commando desta conexão, sendo este membro adjacente ao teclado e compreendendo uma empolgadeira;

20. Numa machina de perfurar, a combinação de um eixo motor, machinismo perfurador de que uma parte é movel relativamente á outra e ligada ao eixo motor para ser movida por este, meios alimentadores, também ligados ao eixo motor, para introduzir cartões no machinismo perfurador e descarregar os d'elle, e meios de parada de cartão, movendo-se alternativamente e também ligados ao eixo motor para serem operados por este, e compreendendo um par de pinos moveis em relação á parte movel do machinismo perfurador;

21. Numa machina de perfurar, a combinação de um machinismo perfurador compreendendo uma serie de punções e uma matriz movel, compreendendo esta um par de membros matizes com um intervalo entre ambos para recepção de um cartão, um eixo motor ligado a dita matriz para movela, um excentrico no eixo motor, um par de pinos-esbarros com movimento alternativo, supportados pela dita matriz e meios ligando esses pinos ao dito excentrico para movelos em momento adequado para deter e soltar o cartão;

22. Numa machina de perfurar, a combinação de um machinismo de perfurar compreendendo uma serie de punções e uma matriz movel, um eixo motor ligado á dita matriz para movela, meios alimentadores de cartão supportados pela dita matriz e compreendendo rolos dos quaes uma parte ligada ao dito eixo para serem movidos por este, e meios moveis, também ligados ao dito eixo e supportados pela dita matriz para serem detidos pelo eixo e permittir que o cartão seja perfurado;

23. Numa machina de perfurar, a combinação de meios alimentadores de cartão compreendendo tres jogos de rolos, meios para mover estes rolos, e machinismo perfurador situado entre dous dos jogos de rolos e compreendendo uma matriz movel e meios para mover a dita matriz, compreendendo a dita matriz um par de membros perfurados com um intervalo entre ambos para recepção do cartão;

24. Numa machina da classe especificada, a combinação de um machinismo perfurador incluindo uma matriz movel, um eixo motor ligado a matriz para movela, meios alimentadores de cartão compreendendo uma caixa com um alimentador de cartão ligado ao eixo motor para ser operado por este, e meios para alimentar os ditos cartões do alimentador para a matriz;

25. Numa machina da classe especificada, a combinação de um machinismo perfurador compreendendo uma serie de punções e uma matriz movel, compreendendo um par de

membros perfurados com intervalo entre ambos para a recepção de um cartão, um eixo motor ligado a dita matriz para movela, meios alimentadores de cartão compreendendo uma caixa com fundo movel para mover o cartão que repousa no dito fundo e ligado este ao eixo motor para ser operado por este, rolos de alimentação tomando o cartão deste fundo movel e movido pelo eixo motor, ao qual estão ligados, uma pluralidade de rolos de alimentação supportados pela matriz e também movidos pelo dito eixo motor a que estão ligados, para tomarem o cartão depois de ter sido perfurado e alimentar o para fora da matriz, uma caixa para receber os cartões do ultimo jogo de rolos de alimentação, sendo alguns dos rolos montados na matriz moveis com esta e outros rolos fixados contra movimento com a matriz, e meios moveis para parada do cartão também ligados ao eixo motor e fixados contra movimento com a matriz;

26. Numa machina de perfurar, a combinação de um machinismo perfurador, meios alimentadores de cartão, machinismo contador, meios de alimentação do verbete original a ser copiado, um eixo motor, meios ligando os ditos meios alimentadores de cartão ao eixo motor, meios ligando o machinismo contador ao eixo motor e meios ligando os rolos de alimentação do verbete ao eixo motor, para serem todos operados por este eixo;

27. Numa machina de perfurar, a combinação de um eixo motor, machinismo perfurador compreendendo uma serie de punções e uma matriz movel ligada ao eixo motor, e operada por elle, meios alimentadores para introduzir um cartão na matriz e descarregar o d'elle, ligados ao eixo motor e por este operados, meios alimentadores do verbete a ser copiado nos cartões ligados ao eixo motor e por este operados, machinismo contador também ligado ao eixo motor e por este operado, alavancas de teclado para seleccionar e fechar em posição operativa as punções, uma roda girando constantemente no dito eixo, e meios para ligar a dita roda ao dito eixo para operar os machinismos especificados, estando os ditos meios sob o commando de um unico membro;

28. Numa machina de perfurar, a combinação de um eixo motor, machinismo perfurador compreendendo dous jogos de punções e uma matriz movel ligada ao eixo motor e operada por este, alavancas de teclado para seleccionar e fechar um dos jogos de punções em posição operativa, meios alimentadores de cartões também ligados ao eixo motor, e operados por este, machinismo contador também ligado ao eixo motor e operado por este, meios alimentadores do verbete a copiar, também ligados ao eixo motor e por este operados, uma roda girando constantemente, montada no dito eixo, e meios para ligar a dita roda ao dito eixo e sob o commando do operador para por elles por em operação os machinismos ligados ao eixo motor;

29. Numa machina de perfurar, a combinação de um machinismo perfurador, meios alimentadores que operam automaticamente para alimentar o verbete a copiar e que comprehendem uma pluralidade de rolos de alimentação, uma barra alimadora fixa, uma barra oscillante, um dispositivo de roquete para operar um dos ditos rolos, e meios para operar o dito dispositivo de saquete;

30. Numa machina da classe especificada, a combinação de um machinismo perfurador compreendendo uma matriz movel, um eixo motor, meios operados por este para mover a dita matriz e compreendendo um membro de movimento alternativo com uma face deflectora cooperando com uma parte da dita matriz, e um excentrico supportado pelo dito eixo para transmitir movimento alternativo ao dito membro;

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1911. — Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.672 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para escariar e brunir superficies interiores não accessíveis a ferramentas usuas, como as camaras dos motores de combustão interna e outras, para que pretenda privilegio The Mechanical De-carbonising Syndicate, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Georg Calvert, domiciliado na mesma cidade.*

Refere-se esta invenção a aparelho para escariar e brunir e especialmente a aparelhos para escariar e brunir superficies que não são facilmente accessíveis a ferramentas do tipo usual, sendo a invenção applicavel especialmente a descarbonizar os embolos, ou camaras de combustão dos motores de combustão interna, sem ser necessario desarmar os cylindros.

Segundo a presente invenção um excentrico, que pôde ter ou deixar de ter um gume cortante, está montado na extremidade livre de um eixo flexivel, de modo que, quando o eixo é posto em rotação a uma velocidade adequada, produz-se uma acção vibratória, e quando o ferro é posto em contacto com a superficie a ser operada, esta superficie é submettida a uma rapida successão de golpes, ou martellagem. Também se applicam os meios necessarios para ajustamento do ponto de supporte do eixo em relação ao ferro operativo, ou extremidade livre do eixo, de modo a ser possível variar a natureza das vibrações.

Nos desenhos juntos: a fig. 1 é a vista de uma forma de ferro de brunir segundo a invenção; a fig. 2 é uma vista semelhante de um ferro escariador com um gume cortante; as figs. 3 e 4 são vistas de outra forma de ferro escariador; a fig. 5 representa uma variante do modo de mover um ferro escariador; a fig. 6 mostra uma variante de forma de ferro para ser applicada com o arranjo representado na fig. 5; as figs. 7 e 8 são diagrammas representando vibrações que se produzem na operação de ferro; a fig. 9 representa uma applicação da invenção a descarbonizar um embolo e camara de combustão de um motor de combustão interna.

Segundo uma das formas de execução da invenção um ferro *a*, que pôde ter uma cabeça arredondada *b* (fig. 1) para brunir, ou um gume cortante *c* (fig. 2), está montado na extremidade livre de um eixo flexivel *d*, provido da caixa não-rotativa usual *e*. A caixa *e* não se prolonga até ao ferro *a*, mas deixa a descoberto uma parte do eixo *d*, que fica livre para oscillar. O ferro *a* está também arranjado de modo que fique excentrico em relação ao eixo de figura do eixo *d* de modo que quando este eixo é posto em rotação rapida, o ferro *a* não somente será posto em rotação, mas será submettido a uma acção vibratória interior. Na pratica verificou-se algumas vezes que esta vibração não fica confinada á parte descoberta do eixo *d*, mas é transmitida ao resto do eixo, em forma de vibrações transversaes ou harmonicas, como está indicado na fig. 8. Quando succede isto, a caixa *e* pôde ser mantida pelo operador, sem inconveniente, por qualquer dos nós *f*, tomando o ferro *a* uma posição proxima a um dos nós e vibrando com firmeza com vibrações regulares curtas. No entanto, quando o ferro é posto em contacto com uma superficie dura, resalta violentamente e percutio rapidamente a superficie com golpes semelhantes aos de um martello, cuja frequencia e intensidade dependem da velocidade da rotação do eixo.

Si o ferro é introduzido entre duas superficies (fig. 7), resalta rapidamente de uma para outra. Segundo a invenção esta acção é utilizada para escariar ou brunir superficies internas que não são facilmente accessíveis a ferramentas usuas; pôde ser empregado com vantagem para a descarbonização do embolo e camara de combustão de um motor de combustão interna, como se vê na fig. 9. O ferro

é introduzido no cylindro *g* p.a. passagem usual da valvula *h*. O eixo flexivel *d* é posto em rotação rapida, por exemplo por um motor electrico, e é guiado pelo operador de modo que o ferro *a* percorra todas as superficies adjacentes do embolo e da camara de combustão, soldando o carvão que adhiere a essas superficies.

O ferro representado na fig. 2 é destinado para descarbonizar a maior parte da superficie de um embolo e camara de combustão; enquanto que os ferros representados nas figs. 3 e 6 são destinados a operar em angulos e outras posições que não são facilmente accessíveis ao ferro representado na fig. 2. Na fig. 5 a parte livre do eixo flexivel *d*, que supporta o ferro *a*, está representada montada numa caixa *i*, contendo engrenagem dentada semelhante à que se emprega usualmente em escariadores de dentistas.

Tratadas as superficies com os ferros representados nas figs. 2 a 6, podem ser acabadas ou brunidas com um ferro de cabeça arredondada como o que está representado na fig. 4. Querendo-se, pôde a caixa e ser supportada ou fixada pela sua extremidade contigua à parte descoberta do eixo *d*, e para que se possa modificar a acção vibratoria, esta extremidade da caixa e pôde ter uma luva corrediça, ou pôde ser ajustavel por qualquer outro modo, para que a sua posição em relação ao ferro *a*, ou o comprimento da parte descoberta do eixo *d*, possa ser avariado para modificar a acção vibratoria do ferro.

Devo-se entender que a invenção é applicavel à escariação ou brunidura de superficies além das que supra-mencionadas; por exemplo, pôde ser applicada a limpar o brunir tubos, podendo-se modificar a forma do ferro na extremidade livre da parte descoberta do eixo, para ficar adequada à natureza da superficie a ser tratada.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um apparelho escariador ou brunidor comprehendendo um ferro operativo excentrico montado na extremidade livre de um eixo flexivel posto em rotação com velocidade tal que produza uma acção vibratoria no dito ferro, substancialmente como se descreveu;

2.º Um apparelho escariador ou brunidor comprehendendo um ferro operativo excentrico montado na extremidade de um eixo flexivel supportado ou mantido numa posição remota da dita extremidade de modo a deixar uma parte livre para oscillar, e meios para pôrem em rotação rapida o dito eixo, substancialmente como se descreveu e para os fins que se especificaram;

3.º Escariar ou brunir interiores ou semelhantes não accessíveis a ferramentas usuas, por exemplo as cabeças de embolos e as camaras de combustão de motores de combustão interna, introduzindo-se um ferro escariador ou brunidor montado excentricamente na extremidade de um eixo flexivel, e pôr este eixo em rotação rapida de modo a fazer vibrar violentamente o ferro, substancialmente como se descreveu e para os fins que se mencionaram;

4.º As diversas formas de ferro brunidores ou escariadores construidos e operados substancialmente pelo modo acima descrito, e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

N. 6.688 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em Telephones de Estações Telephonicas Secundarias», para que pretende privilegio *Sydney Stein*, domiciliado em Chicago, cessionario de *Oscar Martin Leich*, domiciliado em Genoa, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em telephones de estações telephonicas secundarias, e o seu objecto especial é constituir

um circuito de telephone de estação secundaria, circuito que é do tipo de bateria local, dispensando gerador, sendo este substituido por dispositivo de supprimento de corrente que ajuda a bateria de conversação a dar um signal para a estação central.

Na forma preferida de execução da invenção emprego dois dispositivos separados, de supprimento de corrente, cada um dos quaes pôde ser constituido por uma bateria de um ou mais elementos, sendo um destes dispositivos de supprimento de corrente empregado para fins de conversação, e o outro associando-se com aquelle para dar um signal para a estação central.

O gancho commutador que prefiro empregar quando a minha invenção toma esta forma, é do tipo que opera vagarosamente, de modo que certos contactos possam ser fechados ou abertos antes que outros contactos possam ser fechados ou abertos.

Descreverei a minha invenção minuciosamente em referencia ao desenho que representa a forma de execução preferida da mesma. A estação central está aqui representada pelo equipamento de linha para uma só linha, o qual consiste no jack 1, e disco annunciador operado por magneto 2, associado com o jack. Estão ambos em conexão tal com a linha que, quando não ha cravelha introduzida no jack, o disco annunciador está intercalado no circuito da linha, e quando a cravelha é inserida no jack estabelecendo contacto que forma ponte entre os conductores 3 e 4, o disco annunciador 2 é cortado do circuito. Estes conductores de linha 3 e 4 prolongam-se até a estação secundaria, na qual ha um instrumento telephonico 5. Este instrumento telephonico 5 tem um dispositivo receptor de signal 6. O instrumento telephonico está representado em diagramma com varios electro-ímans de charneira 7 que são empregados para pôr em conexão reciproca os apparelhos no armario e no recinto, como está representado.

Um carretel de indução 8 no telephone tem o seu circuito primario associado com o transmissor 9, e estes dispositivos estão associados com molas 10 e 11, em relação ao gancho commutador, que tem a alavanca 12. O receptor 13, que é adequado a operar o gancho commutador, está ligado desde o fio 4 da linha através do enrolamento secundario do carretel de indução 8 à mola de contacto 14. A mola de contacto 15 está associada com o fio 3 da linha. A bateria transmissora 16 está associada com o conductor 17 que liga o circuito primario do carretel de indução e a mola 10 e tambem está associada com a mola de contacto 18 do gancho commutador. Uma bateria auxiliar ou signaladora 19, que está representada como tendo maior voltagem do que a bateria 16, está ligada ao conductor 20, e este conductor liga o enrolamento secundario com o fio 4 da linha e tem o seu outro borne ligado à mola de contacto 21. Como se vê no desenho a alavanca de gancho commutador 12, pivotada em 22, actua por meio do seu rodizio 23 duas molas separadas e distinctas de commando, que são as molas 15 e 21. Ha um intervalo entre as molas 15 e 21, como se vê no desenho, de modo que o rodizio 23 depois de ter ligado as molas 11, 18 e 21, leva algum tempo para chegar à mola de commando 13 que fecha o circuito receptor e o circuito transmissor, e abre o circuito da bateria auxiliar 19 dos fios da linha. O funcionamento é como se segue: Quando o receptor 13 é tirado do gancho de commutação este fecha a principio contacto pelas molas 11, 18 e 21. Isto estabelece um circuito que principia no fio 4 da linha, passa pelo conductor 20, bateria signaladora 19, bateria transmissora 16, mola de contacto 10, mola de contacto 15 e termina no fio 3 da linha. Assim

temos duas baterias que se acham ligadas em serie no circuito da linha, e cuja voltagem combinada é sufficiente para transmitir corrente com força electromotriz necessaria para operar o disco annunciador 2. Continuando o seu movimento o gancho commutador encontra a mola 15 e assim abre a conexão entre a mola 10 e a mola 15, depois de ter sido mantido esta conexão enquanto o gancho se moveu entre as molas 21 e 15, e assim abre a conexão entre as baterias 16 e 19 para os fios da linha. O transmissor e o enrolamento primario do carretel de indução ficam então em serie com a bateria transmissora 16.

Continuando ainda o seu movimento o gancho encontra as molas 14 e 15, ligando assim o receptor e o carretel de indução 8 em ponte dos fios da linha, como se verá no diagramma. A bateria transmissora, como é evidente, não deve ser muito forte em qualquer occasião; portanto, tem sido impossivel até hoje, empregal-a para transmitir um signal. Com o meu dispositivo aperfeiçoado introduzo uma bateria auxiliar que não necessita ser de grande capacidade de corrente, e que prefiro que dê uma voltagem constante e para uma longa vida e corrente de fraca capacidade comparada com a bateria transmissora, que deve produzir corrente de maior capacidade, e que pôde deixar de ter vida longa. Com a minha invenção, a principal coisa que é necessaria é prover uma pequena quantidade de corrente com voltagem augmentada para operar o disco annunciador e isto se effectua pelo emprego da bateria 19 de corrente de pequena capacidade, bateria que na pratica verifiquei que trabalha muito satisfactoriamente se é constituida por tres elementos de bateria secca. O gancho commutador de acção vagarosa dá ás duas baterias o tempo necessario para energizarem o magneto do disco annunciador, e em seguida são estabelecidas as conexões de conversação.

Em resumo, reivindico como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma estação telephonica secundaria, tendo um transmissor, uma bateria transmissora, uma bateria auxiliar signaladora e um gancho commutador de acção vagarosa para ligar momentaneamente as ditas baterias para a transmissão de um signal;

2º, uma estação telephonica secundaria, tendo um gancho commutador, uma pluralidade de baterias e um transmissor, tendo o dito gancho commutador meios operaveis quando o dito gancho commutador é actuaado para ligar em serie todas as ditas baterias para a transmissão de um signal, e em seguida no seu movimento ulterior para ligar uma parte das ditas baterias ao transmissor;

3º, uma estação telephonica secundaria, tendo um transmissor, uma bateria transmissora, uma bateria auxiliar para dar um signal, com corrente de pequena capacidade, e meios para ligar as ditas baterias em serie para dar um signal.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.689 — Memorial descriptivo da invenção de «um dispositivo commutador para telephones e outros fins», para que pretende privilegio *Sydney Stein*, domiciliado em Chicago, cessionario de *Oscar Martin Leich*, domiciliado em Genoa, Estado de Illinois, Estados Unidos da America.

Refere-se a invenção a dispositivos de commutação, e mais especialmente a commutado-

res de gancho para telephones, e, em sua forma preferida de execução, serve para fazer interconexões entre varios aparelhos em uma sub-estação e também para fazer certas mudanças de circuito, algumas das quaes são retardadas na operação do gancho commutador, e outras, embora de um caracter de impulsão, toem um elemento de tempo, de modo que as ditas mudanças podem ser de duração precisa, independentemente da rapidez do movimento da propria alavanca do gancho.

A invenção pôde tomar muitas formas exercendo as funções aqui referidas, mas na forma aqui representada e que na pratica considero satisfactoria, emprego meios regulados por peso para dar um elemento de tempo ás mudanças de circuito.

Na forma preferida aqui illustrada, mostro também meios pelos quaes a propria alavanca do gancho commutador, fazendo certas interconexões, faz uma conexão e permita um certo elemento de tempo a decorrer, antes de estabelecer-se uma segunda mudança do circuito.

Nos desenhos annexos, representando uma forma de execução da invenção, a fig. 1 é uma elevação lateral do gancho commutador aperfeiçoado: a fig. 2 uma vista semelhante em sua posição alternativa; a fig. 3 uma vista lateral do seu lado opposto; a fig. 4 uma vista em plano; a fig. 5 uma elevação lateral semelhante á fig. 1, excepto em que as partes se mostram em uma posição intermediaria, e a fig. 6 é um diagramma da disposição do circuito, á qual considero applicavel na pratica o meu dispositivo.

Descrevendo a invenção, descrevo-a especificadamente como sendo para a forma aqui representada, sem exprimir com isso a idéa de que a forma especial representada e descripta seja a unica que a invenção possa tomar.

Referindo-me, pois, aos desenhos, represento um gancho commutador, reprimido por si mesmo, que tem uma chapa de base em forma de L 1, com um flange voltado para cima 2 e o segundo flange 3 em angulos rectos com o primeiro. O flange 3 tem um pino 4, sobre o qual é pivotada uma alavanca auxiliar 5 tendo á extremidade do lado esquerdo um pino 6 com um cylindro isolador 7, e na extremidade opposta um conductor em forma de U, tendo dous lados 8 e 9. O conductor 8 e 9 tem pontas de pivot 10 e 11 por cujo meio um contrapeso 12 se assenta rotativamente, de modo que o dito contrapeso pôde oscillar em qualquer direcção, sendo limitado pelo pino 13 quando engaja o topo da peça 9.

O dispositivo é ainda provido de uma alavanca actuadora 14, amovivel em torno do parafuso 4 e conservada em posição por uma saliencia 15, que é uma porção da alavanca 5 e que se ajusta em um recesso existente na alavanca 14. Uma mola 16, fixada na chapa de supporte 1 força para cima a projecção 15 e tende a manter tanto a alavanca auxiliar 5 como a alavanca do gancho commutador 14 em suas posições mais elevadas (figs. 1 e 3). A alavanca 14 é amovivel por simples depressão da alavanca auxiliar para retirar a saliencia 15 de seu recesso.

A posição do contrapeso 12 é determinada por uma mola e a alavanca auxiliar, como adiante se descreverá.

O proprio gancho commutador é destinado a realizar mudanças de circuito e, por isso, é provido de uma pluralidade de molas, todas ellas montadas sobre um bloco adequado de segmentos isolados 17, fixados por meio dos parafusos 18, 18 á chapa de base 1, sendo que esses parafusos, embora passem pelas molas que aqui vão ser descriptas, não as

toçam, de modo que ellas permanecem isoladas umas de outras, onde for necessario. Projectando-se para a esquerda, em referencia mais especialmente ás figs. 1 e 2, represento as duas molas 19 e 20 que servem para fechar o circuito do receptor, inclusive o receptor 21 e o secundario 22 da bobina de indução (figs. 1 e 6).

Represento também as molas 23 e 24, adaptadas a fechar o circuito pelo transmissor 25 e a sinuosidade primaria 26 e a bateria de faltar 27. O cylindro 7 é destinado a effectuar as mudanças de circuito entre as molas 19, 20, 23 e 24, de modo que quando a alavanca está levantada, como na fig. 1, as molas 19 e 20 ficam em contacto, bem como as 23 e 24.

Quando, porém, a alavanca do gancho é depressimada (fig. 2), interrompe-se o circuito através de todas essas molas. Agora fica explicado o modo do contacto retardado, a saber, que ha um intervalo quando a alavanca vae passando da posição da fig. 2 para a da fig. 1, ou vice-versa, tempo em que o cylindro toca o centro das molas 20 e 33. Isto mais claramente se vê da fig. 5.

Por esta razão, o circuito pelas molas 23 e 24 é estabelecido, quando a alavanca se move da posição da fig. 2 para a da fig. 1, e então um certo intervalo de tempo se passa antes que o cylindro toque a mola 20 para fechar o circuito entre as molas 19 e 20. Ha também molas addicionaes montadas em um bloco isolador 17, que realisam novas funções e mudanças do circuito, e essas molas consistem em uma longa mola central 28, uma superior 29 e uma inferior 30. Em qualquer das posições limitadoras da alavanca, ou sejam as posições representadas nas figs. 1 e 2, nenhum contacto se estabelece entre as molas 28, 29 e 30. O contacto entre essas molas só se estabelece quando a alavanca passa de uma posição limitadora para a outra, e meu aparelho aperfeiçoado me habilita a obter isto (o que se pôde chamar contacto e passagem) continuado durante ao menos um intervalo de tempo apreciavel, de modo que o dito contacto pôde ser de duração sufficiente para estabelecer as condições electricas necessarias, independente da rapidez, com que a alavanca 14 possa ser movida para cima ou para baixo.

Para conseguir este resultado, a mola 28 tem uma extremidade bifurcada, consistindo em dous dentes 31 e 32, que engajam um cylindro isolado 33, montado excentricamente no contrapeso 12. Então, quando a alavanca do gancho se move da posição representada na figura 1 para a da figura 2, occupará uma posição intermediaria como se vê na figura 5. Nesse momento, a alavanca move-se para baixo, o que faz levantar os elementos em forma de U 8 e 9, pondo assim em contacto as molas 28 com a mola 29, e este contacto permanece até que a pressão da mola 28 para baixo, sobre o cylindro 33, vence a inercia do contrapeso 12 e permite que elle gire a modo de relógio até occupar a posição mostrada na figura 2, tempo em que o pino 13 suspende sua marcha posterior, e em que o circuito entre as molas 28 e 29 é de novo interrompido, não se tendo estabelecido circuito algum, durante este movimento para baixo, entre as molas 28 e 30.

Ora, como a alavanca 14 está levantada da posição representada na fig. 2, o movimento para baixo da peça em forma de U 8 e 9 abaixa a mola 28 em contacto com a mola 30, e este contacto permanece, independente da rapidez da alavanca 14 em relação á sua posição limitadora 1, até que a pressão para cima da mola 28, contra o cylindro 33, tenha vencido a inercia do contrapeso 12 e o rode a modo de relógio em retrocesso até chegar á sua posição central, depois do que é levado de novo por seu proprio peso á posição limitadora da fig. 1, havendo, por isso de novo, contacto

entre as molas 28 e 30, de modo que em qualquer posição limitadora as molas 28, 29 e 30 permanecem desligadas, visto como, quando a alavanca do gancho se move de uma posição para outra, um contacto em passagem se faz, o qual tem um elemento de tempo apreciavel, em virtude dos meios empregados para produzir este resultado.

Em um pedido correlato a este, reivindico os dispositivos de circuito aqui representados juntamente com outras disposições mecanicas do aparelho aqui representado. A mola 30 é fixa como se vê na fig. 6 e ver-se-ha que, quando a alavanca se move de sua posição inferior para a superior, estabelece-se circuito mediante a acção das molas 28 e 30 em torno do fio telephónico 34 e do fixador, compreheendo a bateria de faltar 27 e uma bateria auxiliar do signal 36, em séries, visto como, quando a alavanca do gancho se move para baixo, essas duas baterias transmittem um impulso metallicamente sobre os fios telephónicos 34 e 35, mediante a acção de um contacto temporario, estabelecido entre as molas 28 e 29.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um dispositivo commutador, tendo uma pluralidade de series de molas de commutação; uma alavanca actuadora para ellas, e meios regulados pela dita alavanca para actuar as referidas molas, sendo estas dispostas de tal modo que a alavanca em seu movimento continuo, de uma posição para a sua posição alternativa, actua a outra série;

2º, um dispositivo commutador, tendo molas de commutação e uma alavanca para as actuar, e meios elasticos interpostos entre a dita alavanca e uma das ditas molas;

3º, um dispositivo commutador, tendo molas de commutação e uma alavanca reguladora para ellas, meios pelos quaes o contacto momentaneo se estabelece entre as ditas molas, quando a alavanca se move de uma posição para a posição alternativa, e meios interpostos entre a dita alavanca e as ditas molas para augmentar a duração do mencionado contacto momentaneo;

4º, um dispositivo commutador, tendo molas de commutação e uma alavanca para as actuar, e meios elasticos interpostos entre a dita alavanca e uma das ditas molas, compreendendo esses meios um contrapeso, e meios pelos quaes uma das ditas molas engaja excentricamente o dito contrapeso.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—Por procuração Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 21 do corrente m'z, dos panheiros correspondentes ás cautelas de ns. 18.715 a 23.321, extrahidas de 1 de setembro a 31 de outubro do anno de 1910, previne-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos panheiros ou renovar seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Não se attendrá a reclamação alguma referente as cautelas depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1911.
—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.